CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara, E se mais mundo houvéra la chegara CAMOENS, C. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria Sobre o Pret das Tropas.

SENDO indispensavel que na falta das raçoens d'Etape as Tropas recebaő promptamente o pagamento dos seus Prets, para cujo adiantamento, supposto se tenhaó tomado medidas, naó podem estas comtudo ser sufficientes para evitar que venham a experimentar falta de meios muitos individuos, que ora se acham unidos aos seus respectivos corpos, e que naó tiveram nelles vencimentos nos mezes que vaó entrando em pagamento, por serem praças que se reuníram posteriormente, vindo dos depósitos de convalescentes, e de recrutas, ou de outras partes: E desejando o Principe Regente Nosso Senhor dar mais uma prova ás mesmas tropas de quanto a sua subsistencia merece a sua especial consideração, determina o seguinte:

- 1. Que pela thesouraria geral das tropas do centro se abonem no dia 10 do corrente mez, ás tropas da sua competencia, dez dias do pret vencido, desde o 1°. deste mez ate ao dito dia 10, e outro igual número de dias do pret vencido no mez de Maio ultimo.
- 2. Que pelas outras thesourarias geraes se abonem igualmente ás tropas da sua competencia no dia 15 do Vol. XIII. No. 78. 4 E

corrente mez (ou naquelle em que for possivel, conforme a distancia, em que ficaõ as pagadorias, e a demora que póde haver na chegada dos Fundos, que se lhes remettem) 15 dias do pret vencido desde o 1º. deste mez, ate ao dito dia 15, e outro igual número de dias do pret vencido no mez de Maio.

- 3. Que de dez em dez dias na thesouraria geral do centro, e de quinze em quinze dias nas outras thesourarias, se fique regularmente praticando um igual pagamento, em quanto extraordinariamente se nao dao outras providencias para a mais prompta extincção da divida de prets anteriores ao mez de Outubro corrente, finda a qual, começarao novamente os pagamentos a ser feitos de cinco em cinco dias conforme a ley determina, e se observava antes da ultima campanha.
- 4. Que estes pagamentos seja feitos de tal modo que as contas do vencimento corrente na se confundam, ou compliquem, com as do vencimento passado.
- 5. Que visto haver cessado o motivo, pelo qual até agora era difficil aos corpos apresentarem nas thesourarias os prets correntes, com que devem legalisar as contas das grandes sommas, que tem recebido a crédito, por meio de recibos interinos, cujo resgate nao convem demorar por mais tempo, depois de serem passadas as competentes inspeccoens de mostra; se ajustem, e liquidem todas as contas, e se resgatem os dictos recibos antes do segundo pagamento do mez de Maio, a fim de se conhecer tambem o verdadeiro atrazo dos differentes corpos do exercito, os quaes, supposto se julguem pagos sómente até ao fim de Abril, devem estar mais adiantados logo que se apurem as ditas contas; o que S. A. R. nao manda antepôr ao primeiro pagamento de Maio, por nao retardar mais as providencias que neste momento fazem o principal objecto dos seus paternaes cuidados. D Miguel Pereira Forjaz, do Conselho do mesmo Senhor, Secretario dos

Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as ordens que forem necessarias.

Palacio do Governo, em 5 de Outubro, de 1814. Com tres Rubrícas dos Governadores do Reyno.

Portaria sobre as viuvas dos Militares.

Tendo consideração ao incommodo, e despezas a que estaõ obrigadas as viuvas, ou herdeiros de todos os individuos militares fallecidos na presente guerra, para se habilitarem no juizo das justificaçõens do Reyno a fim de poderem receber a importancia dos vencimentos, que se ficáram devendo aos mesmos fallecidos: Manda o Principe Regente Nosso Senhor que as mencionadas viuvas, ou herdeiros, sómente dos ditos fallecidos nesta guerra, actualmente credoras ao recebimento do que os mesmos vencêram, e nao recebêram, sejao dispensadas para este effeito de se habilitarem no referido juizo, devendo similhantes habilitaçõens ser suppridas por outras quaesquer, que legalizem a identidade das pessoas, e o legitimo direito de herdeiros. As authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, o tenhao assim entendido, e fação executar.

Palacio do Governo em cinco de Outubro de mil oitocentos e quatorze.

Com as Rabrícas dos Governadores do Reyno.

Portaria sobre os Corpos de Veteranos.

Tendo-se creado por Portaria de dous de Outubro de mil oitocentos e doze os postos de commandante, e major dos corpos de veteranos, e nao se tendo entao fixado o soldo que deverá competir ao official promovido a qualquer dos ditos postos: He o Principe Regente Nosso Senhor servido determinar, conformando-se com o parecer do Marechal commandante-em-chefe do Exercito,

Marquez de Campo Maior, que os majores, e commandontes dos corpos de veteranos, creados pela dita Portaria, venção o soldo que lhes competeria pela tarifa anterior á de treze de Septembro do corrente anno, estando effectivos nos corpos donde sahíram; a saber, o major trinta e oito mil reis por mez, o tenente-coronel quarenta mil réis, e o coronel quarenta e cinco mil réis. Dom Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Ten.-general de seus exercitos e Secretario dos Negocios Estrangairos, e da Guerra e da Marinha, o tenha assim entendido, e expessa em consequencia as ordens necessarias.

Palacio do Governo em tres de Outubro de mil oitocentos e quatorze.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Avizo sobre as bestas de transporte.

Tendo-se resolvido conservar montadas algumas brigadas de artilheria, e fazer desde ja a escolha das bestas precisas para o seu completo, e cessando por tanto o motivo, que fazia necessario o plano de distribuir interinamente a particulares as bestas, que existiam ao serviço da artilheria, e dos transportes do exercito: He o Principe Regente nosso Senhor servido determinar que todas as best s, que restáram da referida escolha, sejam logo vendidas em leilao público debaixo da direcção do Desembargador Commissario em chefe do exercito, e que o producto seja applicado ao pagamento do valor de bestas muares ou cavallares, que tendo sido tomadas durante a ultima campanha, ainda se acharem por pagar; devendo proceder-se neste objecto na conformidade das instruccoens juntas, assignadas por Gregorio Gomes da Silva, Official Maior desta Secretaria de Estado. O que communico a V. Sa. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.—Deos guarde a V. Sa.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ. Palacio do Governo, em 25 de Outubro, de 1814.

- Instrucçoens sobre o modo de se proceder á venda das Bestas que restao do serviço da Artilheria, e applicação do seu producto.
- 1º. Far-se-ha o leila na Praça d'Alegria, e começará no dia 28 do corrente as dez horas da manha até á uma da tarde, e continuára até se concluir a venda todos os dias, excepto Domingos, e Dias Santos de guarda.
- 2º. O Desembargador Commissario em chefe presidirá ao leilao, mandando reunir no dito lugar o número de Bestas, que julgar sufficientes para cada dia.
- 3. O mesmo Desembargador nomeará um empregado para apresentar no acto do leilaő as relaçoens das Bestas, que houverem de se arrematar.
- 4. O Conselheiro Inspector das thesourarias geraes das tropas nomeará igualmente um commissario da do centro para assistir á dita venda, e receber o seu producto, formando relações conforme o modelo junto.
- 5°. Nenhuma Besta poderá ser vendida por menos da sua avaliação, e o Commissario da thesouraria receberá a importancia do lance, pelo qual o referido Desembargador a mandar arrematar.
- 6°. Se a pessoa que por si, ou por outrem arrematar a compra de uma besta, apresentar no acto do pagamento uma, ou mais cautellas, das que durante a ultima campanha fora passadas pelos commissionados de remontas a particulares, que entregaram bestas muares, ou cavallares para serviço de exercito, podera receber-se as mesmas cautellas como dinheiro, depois de confrontadas com as relaçõens, que existem na inspeeça das thesourarias, e que sera entregues ao commissario da thesouraria para este lhes pôr as verbas necessarias.
- 7°. Para que as sobreditas cautellas possaõ ser abonadas na conta que o commissario deve apresentar, convem: 1°. que elle declare no reverso que ficam postas as verbas nas relaçõens: 2°. que o dono assigne, ou a pessoa a quem e

cautella pertencer: 3°. que o Desembargador commissario em chefe rubrique para prova de que foi recebida no acto do pagamento.

- 8°. Se o valor das cautellas apresentadas, for menor, que o das bestas arrematadas receber-se-ha o excesso em dinheiro, e no caso contrario se pagará logo a differença, naő sendo consideravel, do producto das bestas, que se venderem a dinheiro.
- 9°. O Desembargador commissario em chefe dará conta todas as semanas do estado desta diligencia, remettendo a esta Secretaria de Estado uma relação segundo o modello determinado no artigo 4°., da qual o commissario da thesouraria enviará tambem uma copia ao Inspector das thesourarias.

GREGORIO GOMES DA SILVA. Secretaria de Estado, em 25 de Outubro, de 1812.

HESPANIIA.

Decreto Real sobre a Juncta Militar, datado de 18 de Agosto: publicado em Madrid aos 3 de Outubro 1814.

Na minha Real resolução do 1°. de Julho proximo passado houve por bem crear uma junta de generaes, debaixo da presidencia de meu muito amado irmão o Infante D. Carlos, e em decreto de 7 do mesmo mez declarar os objectos sobre que devia intender a dita junta: mas, como por alguns dos que se me tem apresentado notei que não foi bem explicada, ou comprehendida por quem a explicou a minha Real vontade; para evitar toda a dúvida, declaro que esta junta (com faculdade do presidente para a convocar toda ou parte, conforme o julgar necessario) devia, e deve reduzir-se a ser consultiva a meu amado irmão, de fórma que, estando ou não presente, ha de conferenciar as materias relativas á formação do plano geral de que está encarregada, apresentando ao presidente o resultado das observaçõens que julgar mais convenientes

ao meu serviço, e ficando este com o arbitrio de me manifestar o seu parecer, depois de haver tomado em consideração as exposiçõens da Junta, ou da parte della convocada, e podendo tambem informar-se de outras pessoas de sua confiança, e até do supremo conselho de guerra em alguns casos, para melhor acerto das consultas que julgar dever-me fazer: e ainda que estou satisfeito do zelo da junta, e que para com todos meus amados vassallos basta a meu mui caro irmao a alta dignidade de o ser, que lhe dispensou a Divina Providencia, todavia, para que seja mais individualmente caracterizada a sua representação no ramo da guerra, he minha vontade que desde hoje em diante fique condecorado com o titulo de generalissimo de todos os meus exercitos, e que como tal se lhes dê a reconhecer, para que se lhe guardem a honra e excellencia de prerogativas annexas a esta suprema dignidade militar, &c.

Decreto Real nomeando o Infante D. Carlos, Vice-Presidente do Conselho de guerra.

Para que meu amado irmao o Infante D. Carlos, Generalissimo de meus Exercitos, tome conhecimento fundamental do estado e classe de assumptos e negocios militares em que, segundo os meus Reaes Decretos de 15 de Junho, e 18 de Agosto ultimos, deve intender o meu supremo conselho de guerra, e nas occasiões duvidosas que se lhe offerecerem para quanto julgar conveniente propór-me, e em que, como sempre, deseje conciliar o maior bem de meu serviço, tenha o auxilio das luzes deste corpo, que desde a sua antiga origem tanto lugar obteve na confiança de meus augustos predecesores por sua lealdade a sabedoria, e que tanta parte teve nas glorias militares da nação, pelo impulso que deo no seculo decimo sexto a todas as operaçõens da guerra; houve por bem nomea-lo vice-prezidente do referido conselho, para que assista ás horas em que se congrega diariamente,

quando lho permittirem as demais attençoens de meu serviço, e o mesmo Infante o tiver por convenieate, tomando assento á direita, depois de minha pessoa, em cadeira separada, que se collocará entre a grade, onde está posta a minha, e o banco do decano, e ministros daquelle lado, a que se seguira os demais do tribunal, conforme a prática e ordem estabelecida, &c.

Circular do Ministerio da Fazenda.

Com o saudavel fim de acertar na eleição de pessoas, que hajão de servir os empregos de que principalmente depende a prosperidade do estado, em distinctos tempos se mandou, e se communicáram ordens por varios ministerios, para que os pertendentes requeressem por seus respectivos chefes, e estes dêssem a seus requerimentos a conveniente direcção: apezar disto quebrantou-se a ordem, e são muitos os pertendentes que fatigão S. M., e que com importunaçõens surprehendem seu Real animo, obtendo graças e empregos que não merecem, com aggravo dos bons servidores, e pessoas de merito, que se contem nos limites da ordem estabelecida, ou por falta de meios não podem vir á côrte.

Para obviar este mal no ramo da Fazenda Real, foi S. M. servido resolver, que de hoje avante todos, os que sollicitarem empregos, e provimentos requeiram por seus respectivos chefes; e para que por desaffeiçaõ, queixa, ou aggravo, naõ possa o pertendente recear que o seu requerimento fique esquecido, e sem despacho, quer S. M. que os respectivos chefes dirijaõ todos sem escusa, segundo a ordem estabelecida, na intelligencia de que naõ o fazendo assim, pelo faeto constante da sua falta ficaraõ privados do seu emprego; pois a intençaõ de S. M. he que sejaõ ouvidos todos os seus subditos, sem prejuizo de que gradualmente se qualifiquem as suas pertençoens, e requerimentos, e que para os fazer naõ tenhaõ de sahir da sua

provincia com grave prejuizo seu nem abandonar temporalmente os seus destinos.

Resolveo tambem S. M., que nao se deem licenças para vir a corte aos empregados da Fazenda Real, sem causa mui relevante, e grave, e que nao sejao ouvidos em requerimento algum os que usarem de taes licenças, em quanto nao voltarem a seus destinos.

Quer finalmente S. M., que se guarde, e observe pontualmente neste ramo o que foi servido mandar pelo ministerio de graça e justiça: a saber, que passado o termo assignalado naquella ordem, nao seja admittido á audiencia de S. M., nem á do ministro nenhum dos que, segundo as leys da policia, podem residir na corte sem appresentar documento que accredite o seu assento na matricula, &c.

Saragoça, 19 de Septembro.

Proclamação do Excellentissimo Senhor D. Jozé Palafox aos Aragonezes, com data de dia 17:

Finalmente outra vez tenho a ventura de me ver entre vós, e no recinto de uma heroica cidade, que tem sido constantemente o cuidado de S. M. e o objecto de meus desvelos; nella encontro meus companheiros d'armas, e as venerandas ruinas que fundamentaram a restauração do throno, e a gloria do nome Hespanhol: livre de outros cuidados, o meu fim he sómente preencher os meus deveres; a sagrada obrigação de conresponder á confiança d'El Rey, que quer a felicidade dos seus póvos, me obriga a occupar-me dia e noite em procurar os meios de o realizar; porêm esta grande obra excede as minhas forças; he impossivel que en possua exclusivamente a arte de acertar sempre: ninguem póde considerar-se tao feliz que chegue à julgar-se izento de erro, por esta razao busco informar-me por mim proprio do estado do Reyno, recorrello todo, e recolher por minha mao as representaçõens e queixas de todos, para que depois de seguros informes, e

certo da verdade dos factos possa dar conhecimento a S. M., elevando aos pés de seu augusto throno (que sobestes conservar unindo vossos inimitaveis esforços aos das demais provincias da Peninsula) os vossos serviços, que haveis sustentado com um procedimento irreprehensivel entre a contínua agitação de opinioens, que por algum tempo tem affligido a nação; e vossas calamidades, filhas do estado precario da guerra dessoladora que felizmente terminámos: para isto necessito que unais á minha actividade os vossos desvelos; que vivais na consoladora confiança de que só darei ouvidos á justiça; que aquelle que nao a tiver por sua parte nao busque surprehender a minha boa fé; porém que trema o máo, e se tranquillize o bom, esperando que o magnanimo coração d'El Rey possa estender os limites da sua beneficencia aiuda além dos nossos desejos, quando restituida a maquina politica ao seu antigo ser, sobrarem os meios para o realizar: confiança, amados Aragonezes, confiança no Deos dos exercitos, que sempre olhará pelos verdadeiros filhos de Fernando; e confiai tambem em quem vos vio verter o sangue por S. M., e vos acompanhou contente no campo da honra, &c.

Saragoça, 21 de Septembro.

O Excellentissimo Senhor Capitao-general do exercito, e Reyno de Aragao, recebeo pelo ministerio da guerra, com data do dia 15, a ordem seguinte:

El Rey foi servido destinar para exercito da Navarra o Marechal de Campo D. Francisco de Espós e Mina, com residencia na praça de Pamplona, e soldo respectivo, desde que mostrar haver-lhe cessado o de seu anterior destino; na intelligencia de que S. M. houve por bem resolver ao mesmo tempo, que as tropas que estaő ao mando do dito Marechal de Campo, fiquem á disposição do Capitaő-general de Aragaő, para que as empregue dentro do mesmo Reyno, conforme lhe parecer mais con-

veniente ao serviço, proporcionando a melhor commodidade possível, para facilitar a sua subsistencia, por haverem cessado os motivos que obrigaram a mantellas reunidas, &c.

Circulares do Ministerio da Guerra.

1. El Rcy Nosso Senhor houve por bem mandar, que a gratificação do real diario, (ou 40 reis) que se concedeo, além do soldo, às tropas do exercito, cesse desde o dia 1º. de Outubro, proximo futuro; quer porém S. M. que esta gratificação se continue ás tropas de observação dos Pyrennéos. O que participo a V por ordem d'El Rey para sua intelligencia e cumprimento. Deos guarde, &c. Palacio, 14 de Septembro, de 1814.

2. O Senhor secretario de graça e justiça, em data de 11 do corrente, me diz o seguinte:

"El Rey foi servido declarar por varias resoluçõens particulares nos recursos que se lhe hao dirigido, que os Réos, contra os quaes tem sido necessariio proceder criminalmente por inconfidencia ou idéas subversivas, manifestadas antes do regresso de S. M., nao devem gozar do foro privilegiado que por seus empregos, caracter, ou jerarquia lhes está declarado nos delictos communs. Porém sendo continuas as reclamaçõens sobre competencias entre os juizes que conhecem nas causas desta natureza, tem S. M. resolvido em geral que todos os Réos de inconfidencia da dita classe fiquem privados do foro que gozavam."

Por ordem Regia o communico a V. &c. Madrid, 16 de Septembro, de 1814.

Segunda Circular.

Desejando S. M. estender os seus paternaes desvélos a todos os ramos de utilidade pública, e fomentar a agricultura, e o commercio, tem determinado que as importantes

obras do Canal Imperial e Real de Tauste, que tantas vantagens proporciona ao benemerito Reyno de Aragaõ, se continuem com todo o cuidado, e esmero que merecem, e de que necessita depois dos grandes damnos que padeceo durante a larga e desastrosa guerra. E confiando S. M. no zelo e actividade do Senhor Martin de Garay, foi servido nomeallo protector do referido Canal Imperial e Real de Tauste, conferindo-lhe as mesmas faculdades que tiveram seus antecessores. E em attenção a seus distinctos méritos lhe concedeo S. M. honras de Conselheiro d'Estado.

NORUEGA.

O Rey de Suecia publicou, no dia 30 de Agosto, uma Proclamação em Gottenburgo, em que confirmava as promessas que o Principe da Corôa fizera á nação Noruegueza, nos seguintes termos:—

Quanto ao que sua A.R. tem delarado, o adoptamos e confirmamos por estas presentes, em todas as suas partes. Em consequencia, o reyno da Noruega nao será tractado como paiz conquistado, porem formará com a Suecia um Estado livre e independente; e a presente Constituição da Noruega, depois de ter recebido as modificaçõens e melhoramentos necessarios para ambos os Estados continuará a formar a sua legitima protecção. Habitantes da Noruega, estai certos de que o nosso interesse he completamente o vosso: nos preferimos as victorias da magnanimidade, ás da severidade; desejamos grangear vassallos livres, e nao escravos. Livres daquelles que se mostraram vossos i nimigos, tendes visto com espanto vossos bens imperturbados, vossos portos abertos, e vos mesmos suppridos com provisoens. Obrai de uma maneira digna do nosso Real favor, para que possais aproveitar-vos delle. Occupai outra vez as vossas possessoens que abandonastes em razaó da guerra. Prosegui com descanso nos vossos

accostumados empregos, e para vosso bem elegei, para a Assemblea do Reyno, Membros pacificos, e illuminados. Estes homens, livres de quaesquer vistas parciaes, preencheraő os seus deveres para com vosco, pois sabem que he chegado o tempo em que a uniaó de ambas as naçoens deve ser sellado com civismo, humanidade, e paz.

(Assignado)

CARLOS.

Uddewalla, 30 de Agosto, de 1814.

Gottenburgo, 7 de Outubro.

Appareceram aqui os seguintes artigos addicionaes da Convenção de Moss, de 14 de Agosto, de 1814:

- S. A. R. o Principe Christiano declara, que ha de entregar, sem reserva alguma, toda a authoridade nas maos da nação, e que para este fim ha de convocar a Dieta. Tam de pressa ella seja juncta, ha de elle renovar esta declaração, e publicalla por toda a Noruega.
- Entaő S. A. R. ha de sair da Norucga, mesmo quando a Dieta deseje que elle se demore.
- O Principe Christiano ha de fazer esta promessa por escripto. (Seguem-se as assignaturas.)

Artigos particulares e secretos.

S. A. R. o Principe Christiano, ha de immediatamente devolver, debaixo de algum pretexto, a sua authoridade ao Conselho de Estado, o qual a conservará até a conclusa da Dieta.

O Conselho de Estado regulará os seus procedimentos na conformidade da Constituição. Até se ajunctar a Dieta, assignara todos os actos publicos.

Declaração.

Declaro, e me obrigo solemnemente a entregar nas maos da Naçao, a Authoridade Executiva, sem reserva alguma. Hei de renovar está declaração logo que a

Dieta esteja juncta. Entaó hei de sair da Noruega, ainda quando a Dieta desejasse que eu me demorasse.

(Assignado) CHRISTIANO FREDERICO.

A S. M. o Rey de Suecia.

[Aqui segue-se a Proclamação aos Norueguezes, ja publicada, em que elle expoem as razoens do seu comportamento.]

Declaração do Principe da Coroa.

Nos, Carlos Joao, Principe da Suecia e da Noruega, em virtude dos plenos poderes que nos confiou S. M. o Rey de Suecia, e da Noruega, declaramos:—

- 1. Que nos, em nome de S. M. o Rey de Suecia, e da Noruega, acceitamos a Constituição decretada em Eideswold; porem deve soffrer mudanças mui necessarias.
- 2. S. M. o Rey de Suecia concede amnestia geral, sem distincção de graduação ou pessoas.
- 3. Todos os Norueguezes, ou authoridades civis, seraó tractados com o devido respeito.

Quartel-general de Frederickstadt, 10 de Agosto, de 1814. Carlos João.

Quartel-general de Frederickshall, 22 de Outubro, de 1814.

A Dieta Noruegueza, na Sessaõ do dia 20, decretou, por uma maioridade de 74 votos contra 5, a uniaõ da Noruega com a Suecia, debaixo de um e o mesmo Rey.

Os Commissarios de S. M. requereram que está uniao fosse pronunciada antes de se começar com as discussoens sobre as mudanças que se haó de fazer na Constituição de Eideswold. Está-se agora proseguindo no exame destas alteraçõens. Daqui a tres ou quatro dias ha de o novo acto constitucional estar acceite, e S. M. proclamado Rey da Noruega; depois do que ha de a Dieta ser dissolvida.

Os Commissarios do Rey partiram hontem para a Dieta, e fizeram a falla que abaixo se segue.

Logo que o Rey tiver sido reconhecido solemnemente, S. A. R. o Principe da Corôa ha de partir para Christiana. O exercito está em marcha para as suas repectivas provincias.

Falla dos Commissarios do Rey.

SENHORES! Não temos podido demorar por um so momento manifestar-vos a nossa viva satisfacção pela grande e importante resolução que adoptastes na vossa Sessao de hontem. He chegado, finalmente, o dia sempre memoravel, em que devem findar as antigas inimizades do Norte, e começar-se uma nova era de tranquilidade, gloria, e felicidade. Norueguezes e Suecos tem posto de parte as armas que ha pouco dirigiam uns contra os outros; e sobre as montanhas que formavam uma fronteira hostil, estaő para levantar um tropheo consagrado á concordia, e á nova alliança fraternal das duas naçoens. Ali hao de abjurar os erros do prejuizo, as melindrosas lembranças do passado; e hao de prometter uns aos outros uniao em conselhos, uniao nos perigos, mutuo affecto, e valor inconquistavel contra a oppressaő. Daqui haő de proclamar que nao aspiram a outra gloria senao á de viver independentes entre suas montanhas, e que o polo e o mar sao ao mesmo tempo os limites do seu paiz, e de suas esperanças.

Em nome, pois, do Rey, e de seu successor, em nome da nossa patria commum, vos trazemos, Senhores, as expressoens unidas da sua satisfacção. Assim a Providencia, que guardou a Norte, em quanto os destinos de calamidade açoitaram o resto da Europa, abençoe o momento em que duas naçoens da mesma origem, similhantes em character, e animadas por igual amor da liberdade, bus-

cam, debaixo do jugo do mesmo Rey, uma permanente garantia de seus respectivos direitos.

Da vossa resolução temos visto quam importante vos mesmos consideraes, discutir, e decidir promptamente sobre as alteraçõens da constituição projectadas pelo Rey. Nós acompanhamos-vos no mesmo desejo de que se acabe esta grande obra com a menor demora possivel, para que nada possa retardar o solemne reconhecimento do Rey, e de seus successores ao throno, conforme a ordem de successão de 26 de Septembro. Estamos, portanto, promptos para entrar de uma vez na discussaõ do plano de constituição, com a Commissão que tendes designado aquelle fim; e estamos persuadidos de que, da vossa parte, assim como da nossa, nao se perderá um momento em pôr o ultimo sello á uniao dos dous Reynos. Entaó depositará o Rey no meio de vos, o juramento, que vos servirá de penhor dos principios do seu Governo, e dos seus sentimentos particulares. Recebereis entaő o Principe, que destinado para herdar um dia os cuidados de seu pai para com os reynos Scandinavos, já vé a sua gloria unida á da antiga Noruega, e a sua propria felicidade dependente da que elle ha de poder fazer-vos gozar. Da sua boca ouvireis quanto elle sabe apreciar um povo que sente seu proprio valor, e que ama a sua liberdade.

Proclamação dos Representantes da Noruega aos seus Compatriotas.

Os Representantes da Noruega junctos na conformidade da Proclamação Real, fundada sobre a Convenção de Moss. Por está Convenção se fizeram sabedores do objecto principal para a consideração da Dieta. Que a situação da patria, em geral, era precaria, e que o seu poder de resistencia estava mui enfraquecido pelo armisticio que se tinha concluido, isso já elles sabiam antes de

partirem de suas casas; porem, como Norueguezes, nao duvidavam de que, se nao se pudesse obter uma paz honrosa, ainda haviam de achar meios para preservar a honra e liberdade do paiz, debaixo da direcção de um Rey que fora escolhido pelo povo Norueguez, e aquem se havia prestado o juramento de fidelidade.

A doenca do Rey Christiano Frederico, que por um pouco de tempo causara cuidado á nação Noruegueza, continuava em parte. O Rey nao podia abrir a Dieta em Pessoa. Da falla que S. M. mandou fazer pelo seu Conselho Privado, se percebia, nao só a incerteza da situação interna do paiz, porem obteve-se a luctuosa certeza de que a Noruega nao podia esperar auxilio dos poderosos Estados da Europa, e de que estes preservavam a sua alliança com a Suecia. Tambem nos deo a saber, que o nosso amado Rey, com o mesmo affecto para com a nação Noruegueza que d'antes determinara S. M. a pôr-se á testa do seu povo, tinha agora offerecido o sacrificio de consentir em abdicar a Corôa, por esta ser a unica condição porque se podia obter um armisticio, que se havia tornado necessario em ordem a salvar o exercito e uma grande parte do paiz.

O Rey publicou, no dia seguinte, o acto porque abdicava para si e seus herdeiros a Corôa da Noruega, sem reserva alguma; depois doque S. M. partio na mesma tarde.

A liberdade, honra, e independencia da Noruega eram os objectos a favor de que a Dieta tinha a trabalhar. Se este fim poderia ser obtido pela renovação do combate; se os meios e recursos do paiz seriam adequados para o proseguimento de uma guerra, talvez prolongada, contra um inimigo superior, que já tinha adquirido vantagens consideraveis, se haveria sufficiente esperança de um feliz resultado da contenda, para sanccionar a exposição de uma grande parte do paiz ás calamidades da guerra;

4 G

se depois dos melhores successos, se poderia esperar que se pudessem ainda defender as fronteiras, e obter paz no oceano, tam necessaria para a Noruega; ou se a liberdade e independencia do povo poderia ser assegurada por meio de uma decente uniao com a Suecia, protegida pela manutenção da Constituição da Noruega; estas eram as importantes questoens sobre que a Dieta tinha para decidir.

A Assemblea seguio os dictames do seu dever, esforçando-se por obter melhor informação da real situação do paiz, assim a respeito das repartiçõens da guerra, e do commissariato, e o das suas finanças.

Os Commissarios de S. M. fizéram proposiçõens de mudanças na constituição, que elles consideravam necessarias para a união com a Suecia. De que estas proposiçõens hao de ser modificadas e fixadas de modo que se tornem compativeis com a liberdade e honra da Noruega debaixo da união, he a convenção de Moss a garantia.

Era chegada a hora em que se havia de tomar uma resolução. Depois das mais maduras deliberaçõens, a Dieta, animada por um igual zelo pela honra da Noruega, e pela sua paz,—tendo em vista o espirito que os representantes da Noruega sabiam que pervalecia em todos os districtos,—e attenta ás vantagens políticas economicas que uma uniao com a Suecia pode procurar a Noruega,—tomou hontem a seguinte resolução:—

A Noruega será unida, como Estado integral, á Suecia, debaixo de um Rey, com a preservação de sua constituição, sujeita áquellas alteraçõens necessarias que exigir o bem do paiz, attendendo ao mesmo tempo á união com a Suecia. Estas alteraçõens na constituição, que S. M. Sueca reconheceo na convenção de Moss, com data de 14 de Agosto proximo passado, serão consideradas e determinadas pela Dieta o mais breve que fôr possivel; e tam de pressa seja isto feito, ha de a Dieta eleger e reconhecer

solemnemente o Rey de Suecia, S. M. Carlos XIII. como Rey constitucional da Noruega.

Durante a consideração destas mudanças na constituição, o cuidado da liberdade do povo, e segurança do Estado ha de presidir nos trabalhos da Dieta.

Compatriotas! Os Representantes da Noruega, honrados pela vossa confidencia com o alto emprego que
esta exercendo, esta certos de que a vossa approvaça
ha de recompensar as suas diligencias; de que vos, com a
disposiça que he natural a Noruguezes, haveis de receber as suas determinações; e de que vos participais com
elles na esperança, de que uma unia honrosa com um
paiz vizinho ha de contribuir para a prosperidade da antiga Noruega, que foi sempre livre, e independente.

Christiana, na Noruega, Dieta Extraordinaria, 21 de Outubro, de 1814.

Da parte dos Representantes, Christie, Presidente, pro tempore.

ESTADOS UNIDOS.

Mensagem do Presidente na abertura do Congresso.

Concidadas do Senado, e Casa dos Representantes! Não obstante estar fixado para cedo o dia para a vossa Sessão do presente anno, fui induzido a convocar-vos ainda mais cedo, já para que se pudesse supprir alguma falta nas provisoens existentes para a necessidade do thesouro, como para que não pudesse haver demora em prover ao resultado das negociaçõens que estão em pé com a Gram Bretanha, ou ella requeira arranjos adoptados para a volta da paz, ou novas e mais efficazes provisõens para a continuação da guerra.

O resultado ainda se nao sabe: se de um lado a reyogação das Ordens em Conselho, e a pacificação geral da Europa, que removeo a causa porque se tirava a gente dos 596

vasos mercantes Americanos para o servico da guerra, davam esperanças de que a paz e amizade se estabeleceriam; de outro lado, pela recusação do Governo Britannico de acceitar a offerecida mediação do Imperador da Russia, pelas demoras em dar effeito á sua mesma proposição de negociacoens directas, e, sobre tudo, pelos principios e maneira porque agora a guerra he declaradamente feita, somos obrigados a inferir que se adopta uma rigorosa hostilidade, mais violenta doque nunca, contra os direitos e prosperidade deste paiz. Esta crescida violencia he mais bem explicada por duas circumstancias importantes; hé a grande contenda na Europa para um equilibrio que servisse de garantia a todos os seus Estados contra a ambiçao de algum delles ter-se concluido sem coarctação alguma do oppressivo poder da Gram Bretanha sobre o oceano, e ter-lhe deixado nas maos forcas disponiveis com que, esquecendo as difficuldades de uma guerra remota contra um povo livre, e cedendo á embriaguez de bom successo com o exemplo de uma grande victima delle diante dos olhos, entretem esperanças de engrandecer ainda mais um poder já em seus abusos formidavel para a tranquilidade do mundo civilisado e commerciante. Porem seja o que fôr que tenha inspirado ao inimigo estes prepositos mais violentos, os conselhos publicos de uma nação, em melhor estado para manter do que estivera para adquirir a sua independencia, e com uma devoça para ella tornada mais ardente pela experiencia de suas bençaos, nunca pode deliberar senao nos meios mais efficaces para desfazer as extravagantes medidas de uma paixaõ descommedida, com que a guerra só pode agora ser continuada contra nos. Nos acontecimentos da presente campanha, com todos os seus crescidos meios e desnecessario uso delles, tem tido pouco motivo de exultação, uma vez que não a sinta no bom exito da sua recente empresa contra esta metropole, e povoacoens

visinhas de Alexandria, de ambas as quaes a sua retirada foi tam precipitada como as suas tentativas atrevidas e Nas suas outras incursoens sobre a nossa afortunadas. fronteira Atlantica, os seus progressos muitas vezes rebatidos e castigados pelo espirito marcial dos cidadaõs circuravizinhos, tem tido mais effeito em infelicitar individuos e em deshonrar as suas armas, do que em promover algum objecto de modo legitimo de fazer a guerra. nas duas occasioens mencionadas, posto que mui sensiveis para nos, nos seus transientes successos, nenhuma compensação lhe resulta pela perda de character para com o mundo, por esta violação da propriedade particular, e pela destruição de edificios publicos, protegidos como monumentos das artes pelas leys da guerra civilisada. Da nossa banda podemos contar uma serie de feitos que tem dado novo lustre ás armas Americanas. Alem das brilhantes occurrencias nas operaçõens menores da campanha, as esplendidas victorias ganhadas no Niagara da banda do Canada pelas forças Americanas, debaixo do commando do Major-general Brown, e dos Brigadeiros Scott e Gaines, tem ganhado para estes heroes e seus emulos companheiros os mais florentes louros; e tendo provado triumphantemente a progressiva disciplina da soldadesca Americana, tem ensinado ao inimigo, que quanto mais prolonga seus esforços hostis, mais certa e decisiva ha de ser a sua final derrota. Sobre as fronteiras do sul tambem a victoria tem continuado a seguir o estandarte Americano. As ousadas e ingenhosas operaçõens do Major-general Jackson, conduzindo tropas tiradas das milicias dos Estados menos distantes, principalmente de Tenessee, tendo subjugado as tribus principaes dos selvagens inimigos, e pelo estabelecimento de uma paz com elles, precedida por castigo recente e exemplar, temo-nos acautelado contra o damno de suas operaçoens nas empresas Britannicas, que puderem ser projectadas contra

está parte do nosso paiz. Tambem sobre a nossa fronteira do Noroeste, importantes tribus de Indios tem convindo em estipulaçõens, que as ligam aos interesses dos nossos Estados Unidos, e a considerar os nossos inimigos como seus tambem.

Nas recentes tentativas contra Baltimore, defendida por milicias e voluntarios, ajudados por um pequeno corpo de tropas regulares e marinheiros, foi o inimigo recebido com tal espirito que produzio uma rapida retirada para os navios, em quanto de outro lado se resistia efficazmente a um ataque simultaneo de uma larga frota, por meio do firme e bem dirigido fogo do forte e baterias oppostas. Em outro recente ataque de uma força poderosa contra as nossas tropas em Platsburgo, das quaes os regulares só constituiam uma parte, foi o inimigo, depois de uma preseverança de 24 horas, obrigado a buscar a salvaçaó em apressada retirada, sendo perseguido pelos nossos valorosos bandos.

Sobre os lagos, tam disputados durante toda a guerra, os grandes esforços que de nossa parte se tem feito para o commando, tem sido muito bem pagos sobre o Lago Ontario.

A nossa esquadra acha-se agora, e já está ha tempos, em estado de conter a do inimigo no seo proprio porto, e de favorecer as operaçõens da nossa força de terra sobre aquella fronteira. Sobre o Lago Champlain, onde a nossa superioridade tinha sido por algum tempo indisputada, entrou agora ultimamente a esquadra Britannica em acção com a Americana, commandada pelo Capitão Mr. Donnough; o resultado foi a tomada de todos os navios inimigos. O melhor louvor deste official e de seus intrepidos camaradas, he a similhança que este triumfo tem com a illustre victoria que immortalisou outro official, e estabeleceo em um momento critico o nosso commando sobre outro lago. Sobre o oceano, a reputação de

nossas armas navaes tem sido amplamente sustentada: he certo que já segunda fragata caio no poder do inimigo; porem a perda desapparece á vista do heroismo com que foi defendida. O Capitao Porter, que a commandava, e cuja carreira previa tinha sido destinguida por ousadas empresas, e por fertilidade de genio, sustentou uma contenda sanguinolenta contra dous navios, um delles superior ao seu, e outras severas desavantagens, até que a humanidade abateo as bandeiras, que valor tinha aferrado ao mastro. Este official e seus camaradas tem accrescentado muito a gloria da bandeira Americana, e tem merecido todas as demonstraçõens de gratidao, que a sua patria está sempre prompta para dar aos campeoens de seus direitos, e de sua segurança.

Dous vasos de guerra mais pequenos tambem tem caido nas maos do inimigo; porem por superioridade de força, o que sufficientemente defende a reputação dos seus commandantes; ao mesmo tempo que outros dous, um commandado pelo Capitao Warrington, o outro pelo Capitao Blakely, tomaram navios Inglezes da mesma classe com um valor e bom porte, que os faz credores e a seus commandantes de um justo quinhao no louvor do seu paiz.

Em despeito das forças navaes do inimigo accumuladas sobre as nossas costas, os nossos corsarios particulares tambem nao tem cessado de incommodar-lhe o commercio, de trazer suas ricas prezas para dentro de nossos portos; contribuindo assim, com outras provas, para demonstrar a incompetencia e illegalidade de um bloqueio, cuja proclamação tem servido de pretexto para vexar e desanimar o commercio de potencias neutraes com os Estados Unidos.

Para corresponder á extensa e variada guerra adoptada pelo inimigo, tem-se puxado para o serviço da defensa publica grandes corpos de milicias, e tem-se incor-

rido em grandes despesas. A fim de que em todas as partes a defensa possa ser assim mais conveniente como mais economica, verá o congresso a necessidade de immediatas medidas para completar as fileiras do exercito regular, e de augmentar as provisoens para corpos especiaes, montados, e a pé, que deveraő ser ajustados por um tempo de serviço maior do que compete a milicias. Ao mesmo tempo renovo ardentemente a recommendação de mudanças taes no systema das milicias, que classificando e disciplinando no mais prompto e activo serviço a porção dellas mais capaz, se de aquelle recurso da segurança publica toda a requesita energla e efficacia.

Uma parte da esquadra do Lago Erie passou para o Lago Huron, e produzio a vantagem'de desenvolvermos tambem naquelle lago o nosso commando. Um dos objectos da expedição era a tomada de Mackinau, que falhou, com a perda de uns poucos de homens valorosos, entre os quaes houve um official distincto pelas suas façanhas; e a expedição habilmente conduzida por commandantes de terra e de mar, foi por outro lado de valor em scos effeitos.

Os dinheiros recebidos no thesouro, durante os nove mezes que acabaram em 13 de Junho passado montaram a 32 milhoens de pesos, dos quaes 11 milhoens foram o producto da Renda Publica, e o resto procedeo de emprestimos.

O desembolços para Despesas Publicas durante o mesmo periodo excederam 34 milhoens de pesos, e deixaram no Thesouro no 1°. de Julho perto de cinco milhoens de pesos.

As demais requisiçõens durante o resto do presente anno já authorisadas pelo congresso, e as despesas que acompanham a extenção das operaçõens da guerra hao de fazer necessario proverem-se grandes sommas para as satisfazer. A vista deste estado dos negocios nacionaes

ha de ver-se o Congresso na necessidade de considerar sem demora, assim o sujeito dos provimentos pecuniarios como das forças militares; e em uma escala proporcionada ao caracter que a guerra tem assumido.

Não se deve dissimular que a situação do nosso paiz exige os seus maiores esforços; e nosso inimigo he poderoso em gente e dinheiro, por terra e por mar; valendo-se de circunstancias afortunadas, está armado, com uma força indiviza, um golpe mortal contra a nossa crescente prosperidade, e talvez contra a nossa existencia nacional. Elle tem confessado o seu preposito de atropellar os usos da guerra civilizada, e dado penhor disso no saque e desnecessaria destruição da propriedade particular.

No orgulho do dominio maritimo, e com a sede do monopolio commercial, atira com impeto particular aos progressos da nossa navegação e manufacturas: esta barbara politica não tinha mesmo poupado aquelles monumentos de gosto com que o nosso paíz tinha enriquecido e embellezado a nossa nova metropole. De semelhante hostilidade não podemos esperar senão hostilidade na sua maior força e peores formas. O povo Americano ha de afrontalla com aquelle espirito indomito que, na guerra da revolução, desfez os seos injustos projectos: suas ameaças e barbaridades, em vez de desmaiar, hão de atear em todos os peitos uma indignação que não será extincta senão com o desastre e expulsão de tam crueis invasores. O legislador nacional, quando provee aos meios necessa-

O legislador nacional, quando provee aos meios necessarios, naó desconfia do illuminado patriotismo de seus constituintes, que haó de soffrer com gosto e brio todos e quaesquer incommodos, que a segurança e honra da sua naçaó exigirem.

Temollos visto em toda a parte dar as suas taxas, directas e indirectas, com a maior promptidaõ e alegria: temollos visto correr com enthusiasmo ás scenas onde o perigo e o dever os chamam, e offerecendo seu sangue,

da o mais certo penhor de que qualquer outro tributo na o seria recusado.

Tendo-se abstido de declarar guerra até accrescerem outras aggressoens á tomada de mais de 1.000 navios Americanos, e ao forçamento de milhares de cidadaos marinheiros para seu serviço, e até o governo Britannico fazer a declaração de que as suas ordens hostis contra o nosso commercio nao haviam de ser revogadas, senao com condiçõens impossiveis e injustas, ao mesmo tempo que se sabia que estas ordens não haviam de cessar senão com uma guerra, que tinha durádo perto de 20 annos, e que, segundo as apparencias áquelle tempo, duraria ainda outros tantos,-tendo manifestado em todas as occasioens e em todos os niodos proprios, um sincero desejo de encontrar o inimigo sobre o campo da justiça, a nossa resolução para defender a nossa amada patria, o oppôr á perseverante hostilidade do inimigo toda a nossa energia, com indeminuta disposição para a paz e amizade sobre termos honrosos, deve ser acompanhada pelos bons desejos do mundo imparcial, e pelas melhores esperanças de apoio da omnipotente e benefica providencia.

Washington, 20 de Septembro, 1814.

JAMES MADISON.

Copia de uma Carta do Vice-almirante Cochrane a Mr. Monroe.

Navio de S. M. o Tonnante, no Rio Patuxént, 18 de Agosto, de 1814.

Senhor.—Tendo sido solicitado pelo governadorgeneral do Canada, para o ajudar a pôr em execuçao medidas de retorção contra os habitantes dos Estados Unidos, pela desnecessaria destruição commettida pelo seu exercito no Alto Canada, tornou-se imperiosamente do meu dever, conforme com a natureza da solicitação do governador-general, passar ordem á força naval do meu commando, para destruir e assolar quaesquer terras e districtos sobre as costas, que pudessem ser assaltadas. Eu esperava que esta contenda houvesse de acabar, sem Eu me ver obrigado a recorrer a severidades, que saó contrarias aos usos da guerra civilisada; e como tem sido com extrema repugnancia e dôr, que me tenho visto compellido a adoptar este systema de devastação, ser-me-ha igualmente agradavel se o comportamento do Executivo dos Estados Unidos authorizar o abster-me Eu de taes procedimentos, fazendo reparação aos vexados habitantes do Alto Canada; manifestando assim, que, se as medidas destructivas seguidas pelo seo exercito já foram sanccionadas, não hão de ser mais permittidas pelo Governo.

Tenho a honra de ser, Senhor, com muita consideração, vosso muito obediente e humilde creado.

(Assignado) ALEXANDRE COCHRANE, Vice-almirante em Chefe dos Navios e Vasos de S. M. B. na posição da America do Norte.

Ao Muito Honrado James Monroe, Secretario de Estado, &c. &c. Washington.

Copia de uma Carta de Mr. Monroe, a Sir Alexandre Cochrane, Vice-almirante, &c.

Repartição do Estado, 6 de Septembro, de 1814.

Senhor.—Tive a honra de receber a vossa carta de 18 de Agosto, participando-me que tendo sido solicitado pelo Governador-general do Canada, para o ajudar a por em execução medidas de retorção contra os habitantes dos Estados Unidos, pela desnecessaria dessolação commettida pelo seo exercito no Alto Canada, se tornara do vosso dever, conforme com a naturesa da solicitação do Governador-general, passar ordem á força naval debaixo do vosso commando, para destruir e assolar quaesquer terras e districtos sobre as costas, que pudessem ser assaltados.

Vée-se com a maior surpresa, que este systema de devastação que tem sido practicado pelas forças Britannicas

tam manifestamente contra os usos da guerra civilisada, he collocado por vos sobre o pé da retorção. Logo que os Estados Unidos foram compellidos a entrar em guerra contra a Gram Bretanha, resolveram obrar da maneira mais conforme com os principios da humanidade, e com aquellas relaçõens de amizade, que elles tinham desejo de preservar entre as duas naçõens, depois da restauração da paz.

Perceberam, com tudo, com o mais profundo pezar, que o vosso Governo nam era conduzido por um espirito similhante de justica e humanidade. Similhante asserção nao seria avançada, se nao fosse apoiada por factos, a prova que talvez já tenda feito convencer outras naçoens, da mesma forma que tem convencido os povos daquelles Estados. Sem me demorar com as deploraveis crueldades commettidas pelos Selvagens unidos ao exercito Britannico, e a soldo Britannico, contra os prisioneiros Americanos no Rio Raisin, que até hoje nao foram desapprovadas nem compensadas; refiro, como mais immediatamente ligadas com o sujeito da vossa carta, a desnecessaria desolação que · foi commettida em Havre-de-Grace, em George-Town, no principio da Primavera, de 1813. Estas povoaçoens foram queimadas e destruidas pelas forças navaes da Gram Bretanha, para ruina de seus inermes habitantes, que viram com espanto que nao recebiam das leys da guerra a protecção das suas propriedades.

Durante a mesma estação, viram-se ao longo das aguas do Chesapeake scenas de invasão e pilhagem, obradas debaixo da mesma authoridade, a levadas a tal extenção que causaram as maiores miserias de particulares, e debaixo de circunstancias que justificaram a suspeita, de que a vingança e a cubiça, mais do que os motivos varonis, que deveriam dictar a hostilidade de um inimigo ambicioso, eram a causa de sua perpetração. A proxima destruição das Casas do Governo nesta cidade he outro acto que ne-

cessariamente dâ nos olhos. Nas guerras da Europa moderna naó se apontam exemplos similhantes, mesmo entre naçoens as mais inimigas uma da outra. No decurso dos dez annos passados, as Capitaes das principaes potencias do Continente da Europa foram conquistadas e occupadas alternativamente pelos exercitos victoriosos umas das outras, e naó se vio exemplo de similhante destruição desnecessaria e injustificavel. He-nos preciso retrogardar a seculos remotos e barbaros, para achar paralello dos feitos de que me queixo.

Posto que estes actos de desolação convidavam, se he que nao impunham sobre o Governo, a necessidade de retorção, em occasião nenhuma tem ésta sido authorisada. queimada da aldea de Newark, no Alto Canada, posterior aos primeiros ultrajes acima mencionados, nao foi executada por aquelle principio. A aldea de Newark estava pegada ao Forte George, e a sua destruição foi justificada pelo official que a ordenou, pelo motivo de que se tornara necessaria nas operaçõens militares daquelle sitio. A acção, comtudo, foi desapprovada pelo Governo. mada que houve em Long Point nao foi authorisada pelo Governo, e o comportamento do official foi submettido ao exame de um tribunal militar. Pela queimada de St. David, commettida por debandados, foio official que commandava naquella parte demittido sem processo, por nao a ter prevenido.

Mantla-me o Presidente mencionar distinctamente, que isso se comforma tam pouco com algumas ordens que tenham sido expedidas aos Commandantes militares e navaes dos Estados Unidos, como com a establecida e sabida humanidade da naçao Americana, proseguindo em um systema que se vêe que vos tendes adoptado. O Governo deve a si, e aos principios que tem sempre conservado sagrados, desapprovar, como justamente imputavel a elle, qualquer

similhante desnecessario, cruel, e injustificavel modo de fazer a guerra.

Qualquer desauthorisada irregularidade que possa ter sido practicada por algumas de suas tropas, estaria elle prompto a desapprovar, obrando sobre estes principios de sagrada e eterna obrigação, e a reparalla em tanto quanto fosse practicavel. Porem o Presidente, em o plano de guerra devastadora que a vossa carta annuncia tam explicitamente, e que se pretende desculpar com um pretexto de todo sem fundamento, percebe um espirito de profunda e arreigada hostilidade, que sem a evidencia de taes factos, não poderia elle pensar que existia, nem que seria levado a tal extremidade.

Para a reparação de injurias, de qualquer natureza que sejam, não sanccionadas pelo direito das gentes, que as forças navaes ou militares de ambas as naçõens puderem haver commettido uma contra a outra, está este Governo sempre prompto para entrar em reciprocos arranjos. Presume-se que o vosso Governo nem esperará nem proporá algum que não seja reciproco.

Quando o vosso Governo continue em um systema de devastação, tam contrario ás vistas e practica dos Estados Unidos, tam repugnante para a humanidade, e contrario aos sentimentos e usos do mundo civilisado, ao mesmo tempo que ha de ser olhado com o mais profundo pezar, deve e ha de ser afrontado com a determinação que está bem a um povo livre, que peleja em uma causa justa pelos seus direitos essenciaes, e seus mais caros interesses.

Tenho a honra de ser, com grande consideração, Senhor, vosso muito obediente e humilde creado.

(Assignado) JAMES MONROE.

Ao Vice-almirante Sir Alexandre Cochrane, Commandante em Chefe dos Navios de S. M. B., &c. &c.

FRANCA.

Tractado de Alliança entre a França e a Austria em 14 de Março, de 1812.

Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e S. M. o Imperador de Austria, estando desejos de perpetuar a amizade e boa intelligencia que subsiste entre elles, e concurrer cordialmente, e com as suas forças unidas, em contribuirem para manter a paz no Continente, e para o restabelecimento de uma paz maritima: considerando que nada podera ter maior effeito em produzir estes felizes resultados do que a conclusa de um Tractado de Alliança, que terá por objecto a segurança de seus estados e possessoens, e a garantia dos principaes interesses de sua respectiva politica, tem para este fim nomeado os seguintes Plenipotenciarios:—

- S.M. o Imperador dos Francezes, o Duque de Bassano, e S. M. o Imperador da Austria, o Principe de Schwartzenberg, que, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, tem concordado nos Artigos seguintes:—
- ART. 1. Haverá perpetua amizade, uniaõ, e alliança, entre S. M. o Imperador dos Francezes e S. M. o Imperador da Austria. As Altas Partes contractantes haõ de em consequencia dedicar a maior attençaõ á conservação da boa intelligencia tam felizmente estabelecida entre elles, e seus respectivos estados e vassallos, a evitar quanto possa enfraquecella, e a contribuirem em todas as occasioens para a sua mutua utilidade, honra, e vantagem.
- 2. As duas altas partes contractantes garantem reciprocamente as suas presentes possessoens.
- 3. Em consequencia desta garantia, as duas altas partes contractantes hao de adoptar de concerto aquellas medidas que lhes parecerem mais proprias para manter a paz; e no caso de os estados de uma dellas serem ameaçados de invasao, hao de empregar os seus bons officios mais efficazes para a prevenir.

Porem como estes bons officios podem falhar ao seu desejado effeito, se obrigam mutuamente a succorrer uma a outra, em caso de serem ameaçadas ou atacadas.

- 4. Os soccorros estipulados pelo artigo precedente consistira em 30.000 homens, 24.000 dos quaes sera de infanteria, e 6.000 de cavallaria, mantidos constantemente em-completo estado de guerra, e com 60 peças de canha o.
- 5. Os succorros serao fornecidos á primeira requisição da parte atacada ou ameaçada; serão postos em marcha com a menor demora possível, e o mais tardar antes da expiração de dous mezes depois de pedidos.
- 6. As duas altas partes contractantes garantem a integridade dos territorios da Porta Ottomana na Europa.
- 7. Tambem reconhecem e garantem os principios da navegação de neutraes, da mesma forma que foram reconhecidos e consagrados pelo Tractado de Utrecht. S. M. o Imperador da Austria renova, tanto quanto fôr necessario, o ajuste de adherir ao systema prohibitorio contra Inglaterra durante a presente guerra maritima.
- 8. O presente Tractado de Alliança naõ se fará publico nem sera communicado a algum Gabinete senaõ de concerto entre as duas altas partes.
- 9. Será ratificado e as ratificaçõens trocadas em Vienna em 15 días, ou mais cedo se fôr possível.

Feito e assignado em Paris, em 14 de Março, de 1812.

Artigos separados e secretos.

- Art. 1. A Austria não será obrigada a fornecer os soccorros, estipulados pelo Art. 4, do Tractado publico, na guerra mantida pela França contra a Inglaterra, ou além dos Pyrineos.
- 2. Se se romper a guerra entre a França e a Russia, a Austria fornecerá os dictos succorros estipulados nos Art. 4 e 5 do Tractado de hoje. Os regimentos que os formarem seraő postos em marcha e acantonados; de sorte que

a datar do 1°. de Maio possam estar em menos de 15 dias junctos em Lamberg; os dictos corpos de tropas seraõ providos com dobrada porção de muniçõens, e também com petrechos militares para transportar provisõens para 20 dias.

- 3. Da sua parte o Imperador dos Francezes há de ao mesmo tempo fazer todas as disposiçõens para continuar as operaçõens contra a Russia, com todas as suas forças disponiveis.
- 4. O corpo de tropas fornecido por S. M. o Imperador de Austria consistirá de tres divisoens de infanteria, e uma divisaó de cavellaria, commandados por um General Austriaco, nomeado por S. M. o Imperador de Austria. Este obrará na linha apontada por S. M. o Imperador dos Francezes, e debaixo de suas ordens immediatas. Naó será dividido, porem formará sempre um corpo distincto e separado. Será fornecido com subsistencia nos paizes inimigos, segundo o modo estabelecido para os corpos do exercito Francez, sem mudar em respeito algum os usos estabelecidos debaixo das regulaçõens militares da Austria para o fornecimento de suas tropas. Os tropheos e despojos que elle tomar ao inimigo, pertencer-lhe-haó.
- 4. Em o caso de, no progresso da Guerra entre a França e a Russia, se estabelecer o reyno de Polonia, S. M. o Imperador dos Francezes ha de garantir especialmente, como desde já garante á Austria, a posse da Gallicia.
- 6. Se se der caso que seja conveniente ao Imperador de Austria ceder, para o fim de ser unido ao reyno da Polonia, uma parte da Gallicia em troco por possessoens Illyricas, S. M. o Imperador dos Francezes promette desde agora consentir na troca. A parte da Gallicia que houver de ser cedida será determinada segundo as bases combinadas de sua população, extenção e rendas, de sorte que a estimativa dos dous objectos de troca naó será regulada por extenção de territorio somente, porem pelo seo valor real.

- 7. No caso de um feliz resultado da Guerra, S. M. o Imperador dos Francezes obriga-se a procurar para S. M. o Imperador da Austria, indemnizaçõens e engrandecimentos de territorio, que nao so compensarao os sacrificios e despezas que acompanharem a co-operação da ditta S. M. na Guerra, porem que serão um monumento da intima e duravel união que subsiste entre os dous Soberanos.
- 8. Se em consequencia dos vinculos e obrigaçõens contractadas da parte da Austria com a França, fór a Austria ameaçada pela Russia, S. M. o Imperador dos Francezes ha de olhar o ataque como directo contra elle mesmo, e ha de commeçar immediatamente as hostilidades.
- 9. A Porta Ottomana será convidada para acceder ao Tractado de Alliança de hoje.
- 10. Os Artigos supra permanecera secretos entre as duas potencias.
- 11. Terao a mesma força como se fossem inseridos no Tractado de Alliauça, e serao ratificados e as ratificaçõens trocadas no mesmo logar e dentro do mesmo tempo que o ditto tractado.

Feito e assignado em Paris, em 14 de Março, de 1812.

Ordenaçoens do Rey.

Paris, 11 de Outubro.

Luiz, por Graça de Deus Rey de França e de Navarra, a todos os que estas presentes virem, paz.

Tendo em vista a necessidade em que os Arcebispos e Bispos de nosso reyno estaő, nas presentes dificeis circunstancias da Igreja de França, de instruir, desde a infancia, creanças que poderaő ao depois entrar com vantagem nos grandes seminarios; e desejoso de procurar lhes os meios de conseguir com facilidade esta pia intençaő; naó desejando com tudo que as escollas desta natureza hajam de multiplicar-se sem sufficiente razaő; á vista da relaçaő do nosso Ministro Secretario de Estado do Interior, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

- Art. 1. Os Arcebispos e Bispos de nosso reyno podem estabelecer, em cada departamento, uma escolla ecclesiastica, cujos mestres e tutores poderao nomear, e aonde educarao e instruirao a mocidade destinada para os seminarios maiores.
- 2. Estas escollas podem ser situadas no campo, e em sitios onde nao houver lyceo, ou collegio commercial.
- 3. Quando forem situadas em cídades onde houver lyceo ou collegio commercial, ou estudantes, depois de dous annos de estudo trarao o habito ecclesiastico.

Serao desobrigados de ir ouvir as liçoens dos dictos lyceo ou collegio.

- 4. Para deminuir, o mais que for possivel, as despezas destes estabelecimentos, os estudantes seraõ exemptos da paga devida á universidade pelos estudantes dos lyceos, collegios, instituiçõens, e escollas de residencia.
- 5. Os estudantes, que tiverem acabado o seu curso de estudos, poderaó apresentar-se para serem examinados pela Universidade, a fim de obterem o grao de Bacharel em Lettras. Este grao ser-lhes-ha conferido de graça.
- 6. Em um departamento nao se podera estabelecer outra escolla ecclesiastica, excepto em virtude da nossa authoridade, dada á vista da relação do nosso Ministro Secretario de Estado do Interior depois de elle ter ouvido o Bispo e o Cabeça da Universidade.
- 7. As escolas ecclesiasticas he licito receber legados e doaçoens, em conformidade com as leys existentes sobre esta materia.
- 8. Em outros respeitos observar-se-ha a ordenação de 22 de Junho passado, que protege provisionalmente os decretos e regularmentos relativos á Universidade.

Todos os artigos dos dictos decretos e regulaçõens, contrarios ás presentes, sao exceptuados.

9. O nosso Ministro Secretario de Estado do Interior he encarregado da execução da presente ordenação.

Dada em o nosso Palacio das Thuilleries, em 15 de Outubro, de 1814. (Assignado) Luiz. Pelo Rey,

(Assignado) O ABBADE DE MONTESQUIEU.

INGLATERRA.

Falla de S. A. R. o Principe Regente; na abertura do Parlamento, aos 8 de Novembro, de 1814.

My Lords, e Senhores! He com profundo pezar que sou ainda obrigado a annunciar a continuação da lamentada indisposição de S. M.

Seria de grande satisfacção para mim se pudesse communicar-vos a terminação da guerra entre este paiz e os Estados Unidos da America.

Ainda que esta guerra teve origem na mais improvocada aggressaó da parte do governo dos Estados Unidos, e foi calculada para promover os designios do inimigo commum da Europa contra os direitos e independencia de todas as outras naçoens, nunca cessei de conservar um sincero desejo de acabar com ella sobre termos justos e honrosos.

Estou ainda em negociaçõens para este fim; o bom successo dellas, comtudo, não depende só da minha disposição a encontrar correspondencia de sentimentos da parte do inimigo.

As operaçõens das forças de S. M. de mar e de terra no Chesapeake, no decurso do presente anno, tem sido acompanhadas pelos mais brilhantes e felices resultados.

A flotilha do inimigo no Patuxent foi destruida. A assignalada derrota de terra deo logar a um destacamento das forças do exercito de S. M. para tomar posse da cidade de Washington; e o espirito emprehendedor, que tem caracterisado todos os movimentos naquella parte, tem produzido nos habitantes uma profunda e sensivel impressaó das calamidades de uma guerra, em que tam desuecessariamente tem sido involvidos.

A expedição dirigida de Halifax á costa do Norte dos Estados Unidos terminou de uma maneira não menos satisfactoria. O bem succedido curso desta operação, foi seguido pela immediata submissão do extenso e importante districto de Este do Rio Penobscot ás armas de S. M.

Considerando estes acontecimentos, confio em que haveis de estar dispostos a fazer plena justiça ao valor e disciplina, que tem distinguido as forças de S. M. de mar e de terra; e haveis de sentir commigo a severa perda que a Patria soffreo no morte do valoroso commandante das tropas de S. M. na avançada contra Baltimore.

Vali-me da primeira opportunidade, que me offereceo o o estado dos negocios na Europa, para destacar uma consideravel força militar para o Rio St. Lourenço; porem a sua chegada nao foi possivel ter logar senao em um periodo avançado da campanha.

Naõ obstante o revez que occurreo no Lago Champlain, tenho toda a esperança, tanto na quantidade como na qualidade das forças que agora servem no Canada, de que a ascendencia das armas de S. M. ha de ser estabelecida efficazmente, em toda aquella parte da America do Norte.

A abertura do Congresso em Viena tem sido retardada, por causas inevitaveis; para mais tarde, do que se esperava.

Nas negociaçõens, que agora esta em progresso o meus maiores esforços ha de ser para promover aquelles arranjos que puderem tender a consolidar aquella paz que em conjunça com os Alliados de S. M. teve a felicidade de concluir; e para restabelecer entre as differentes Potencias aquelle justo equilibrio, que offereceo melhor prospecto de permanente paz e tranquillidade para a Europa.

Senhores da Casa dos Communs! Tenho mandado por na vossa presença as Estimativas para o anno que vem.

Tenho a felicidade de vos poder informar, de que a

renda e commercio do Reyno Unido esta o na mais flores-cente condiça o.

He-me sensivel a necessidade que temos de estar preparados, para acudir a largas despezas no decurso do anno que vem: porem as circunstancias em que a longa e ardua contenda da Europa foi ganhada e concluida, tem inevitavelmente dado occasiao a grandes atrazados, aos quaes haveis de ver a necessidade de prover; e a guerra que ainda subsiste com a America faz indispensavel a continuação de grandes esforços.

My Lords E Senhores! O particular da guerra passada, assim como a extraordinaria extenção da sua duração, deve ter affectado fortemente a situação interna de todos os paizes implicados nella, do mesmo modo que as relaçõens commerciaes, que antigamente subsistiam entre elles.

Debaixo destas circunstancias confio em que haveis de ver a conveniencia de proceder com a devida cautella na adopçaó de taes regulamentos, que sejam necessarios para o fim de extender o nosso commercio, e assegurar as nossas presentes vantagens; e podeis confiar na minha cordeal cooperação e auxilio em todas as medidas que forem calculadas para contribuir para a prosperidade e bem dos dominios de S. M.

Substancia da Convenção Supplementar aos Tractados de Chaumont e Paris, concluida em Londres, aos 29 de Junho, de 1814, entre S.S. M.M os Imperadores de Russia e Austria, El Rey de Prussia e a Inglaterra. Communicada ao Parlamento em 10 de Novembro, de 1814.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 10 de Novembro, de 1814.

Concordáram-se e concluiram-se em Londres, aos 29 de Junho, 1814, tres Convençoens Supplementares aos Tractados de Chaumont e Paris, pelos Plenipotenciarios de S. M. o Imperador de Austria, o Imperador de Russia, e Rey de Prussia, pelas quaes os Soberanos se obrigam respectivamente a manter em estabelecimento de guerra 75.000 homens; a saber 60.000 de pé, 15.000 de cavallo, até que se completem os arranjamentos relativos ao futuro estado das Potencias da Europa, que segundo os dictos tractados de Paris se devem regular no Congresso de Vienna.

S. M. reserva para si o poder de fornecer o seu contingente; segundo o artigo 9°. do tractado de Chaumont.

As altas partes contractantes se obrigam a empregar estes exercitos só de commum consentimento; e no espirito e para os fins da sua sobredicta alliança.

Os Actos de ratificação destas Convençõens, da parte uo Imperador de Austria, Imperador de Russia, e Rey de Prussia, ainda se não recebêram em Londres.

Artigo addicional ao Tractado concluido em Chaumont no 1º. de Março, 1814, entre S. M. Britannica, e o Imperador de todas as Russias.

S. M. Britannica se obriga, a prover na mantença da frota Russiana, e suas equipagens, que se acham agora nos portos de Inglaterra, durante o anno de 1814. A despeza he avaluada em 500.000 libras esterlinas.

No caso da paz com a França, ou da partida da dicta frota, voltando para a Russia no decurso do anno, S. M. Britannica proverá a sua mantença por quatro mezes, contados desde o dia da assignatura da paz; ou da partida da frota dos portos da Inglaterra.

O presente artigo addicional terá a mesma força e validade que tería, se fosse inserido palavra por palavra no tractado patente da data de hoje. Será ratificado, e as ratificaçõens trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o tem assignado, e affixado o sello de suas armas.

Dado em Chaumont, no 1º. de Março, de 1814.

(L. S.) CARLOS ROBERTO, Conde de Nesselrode.

(L. S.) CASTLEREAGH.

HANOVER.

O Conde Munster, Ministro de Estado de Hanover, entregou, no dia 12 do corrente, a seguinte nota ao Ministro Austriaco, e aos Ministros das outras Potencias junctos em Vienna:—

O abaixo assignado, Ministro de Estado e de Gabinete de Hanover, he encarregado por seu Augusto Amo do communicar á Imperial Corte da Austria a seguinte declaração a respeito do titulo, que S. A. R. o Principe Regente da Gram Bretanha e Hanover julga necessario substituir ao de Eleitor do Sancto Imperio Romano.

As Potencias, que concorreram na Paz de Paris, tendo concordado pelo artigo 6 do dicto Tractado de Paz, "Que os Estados da Alemanha haviam de permanecer independentes e junctos em uma uniao federativa," o titulo de Principe Eleitoral do Sancto Imperio Romano, deixa de ser proprio nas presentes circumstancias.

Varias das Potencias principaes tem, debaixo deste ponto de vista, convidado S. A. R. o Principe Regente a renunciar aquelle titulo, e tem-lhe dado a intender que, tomando em vez delle o titulo de Rey, havia de facilitar muitos dos arranjos, que a futura prosperidade da Alemanha parecia requerer, saõ estas as unicas consideraçõens que tem induzido S. A. R. a consentir.

Como a Casa de Brunswick Luneburg seja uma das mais antigas na Europa, o ramo Hanoveriano tenha occupado há mais de um seculo um dos mais distinctos thronos, as suas possessoens sejam das mais consideraveis na Alemanha, como todos os antigos Eleitores da Alemanha, e a Casa de Wurtemburgo tenha erigido os seus Estados em reynos, e como, finalmente, o Principe Regente nao pode derogar da graduação, que Hanover possuia antes da subversão do Imperio Romano, S. A. R. tem resolvido pôr de parte, em nome da sua Casa, o titulo Eleitoral, para declarar pela presente nota, que o abaixo assignado tem ordem para entregar a S. A. o Principe Metternich, a declaração que elle erige as suas provincias, que formam o paiz de Hanover, em um reyno, e que ha de daqui em diante assumir para o seu Soberano o titulo de Rey de Hanover.

A intima amizade que subsiste entre S.A.R. e a Corte Imperial da Austria, nao deixa no seu pensamento a menor duvida de que ella há de receber esta declaração com sentimentos analogos a esta amizade, e ha de reconhecer o novo titulo que as circumstancias tem induzido S.A.R. a adoptar para a sua Casa em Alemanha.

O abaixo assignado tem a fortuna de tomar esta opportunidade para repetir a S. A. o Principe Metternich as seguranças da sua distincta consideração.

Vienna, 12 de Outubro.

(Assignado) Conde Munster.

SAXONIA.

Notificação official de S. Ex. o Principe Repnin ás Authoridades da Saxonia.

Por uma communicação official do Ministro Barao De Stein, datada de 21 de Outubro, sou informado de se ter concluido, em Vienna aos 28 de Septembro, uma Convenção, em virtude da qual S. M. o Imperador de Russia, de concerto com Austria e Inglaterra, tem posto nas maos de S. M. El Rey de Prussia a administração do Reyno de Vol. XIII. No. 78.

Saxonia. Tenho recebido ordem para entregar o governo deste paiz aos depositarios dos poderes de S. M. Prussiana, que se apresentarem para o receber, e para substituir o lugar das tropas Imperiaes Russianas por outras de Prussia, a fim de affectuar a reuniao da Saxonia com a Prussia, o que brevemente terá lugar, de uma maneira mais formal e solemne; e o estabelicimento da confraternidade entre os respectivos vassallos.

Esta unia constituir a de si mesma grandes e incontestaveis vantagens para ambos os reynos, e para toda a Alemanha; por em a benevolencia e solicitude de S. M. o Imperador de Russia, e a bem conhecida bondade e liberalidade de S. M. Prussiana, augmentar a ainda mais estes felizes resultados.

Depois das discussoens preliminares, que tem por objecto a felicidade e vantagem de todas as partes interessadas; S. M. El Rey Frederico Guilherme, na qualidade de futuro Soberano deste paiz, declara, que nao tem intenção de incorporar a Saxonia, como uma provincia de seus dominios, mas simplesmente em uniao com a Prussia, debaixo do titulo de Reyno da Saxonia, para o preservar sempre em plena integridade, e deixallo no pleno gozo daquellas leys, privilegios, e vantagens, que a Constituição segurará aos paizes Alemaens, que formam parte da Monarchia Prussiana, e que tal constituição se não alterará. S. M. o Imperador Alexandre tem expressado a sua particular satisfação com ésta declaração.

A parte da Saxonia que se une á Prussia, contém mais de dous milhoens d'habitantes. O districto da Polonia grande, que se lhe cede, extende os seus limites até os confins de Warthat, e contém mais de 400.000 habitantes.

[619]

COMMERCIO E ARTES.

LISBOA.

Pela Repartição da Real Junta do Commercio se affixou o seguinte Edital, abrindo o Commercio a todas as Naçoens.

COM Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, datado de 3 do corrente mez, baixou á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, a copia de outro Aviso expedido da Corte do Rio de Janeiro, o qual he do theor seguinte:—

Exmo. E Reymo. Senhon! Havendo felizmente cessado as hostilidades entre as Potencias Belligerantes pelos venturosos resultados, com que a Divina Providencia se dignou abençoar os esforços dos Exercitos Alliados contra a França; e devendo seguir-se a este taó desejado acontecimento a renovação das relaçõens amigaveis, que se achavaő interrompidas por motivo da guerra, que por aquelle modo terminou: he Sua Alteza Real Servido Ordenar, que em consequencia se admittao de ora em diante nos portos desses reynos, todas as embarcaçõens Francezas, e das outras potencias, que, por se acharem sujeitas ao seu dominio, ou influencia, se consideravao inimigas de Portugal; determinando, que taes embarcaçoens se recebaõ como amigas, facilitando-lhes aquelle commercio, que está permittido ás naçoens actualmente em paz, e amizade com esta Corte; e em reciprocidade ficao habilitados os vassallos Portuguezes para seguirem com os seus navios a quaesquer portos pertencentes ao dominio daquellas naçoens.

O que participo a V. Ex², a fim de o fazer presente

4 K 2

nesse Governo para sua intelligencia, e para que como tal o faça publicar em todos os portos desses reynos.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Junho, de 1814. Deos guarde a V. Ex^a.

Antonio de Araujo de Azevedo.

Senhor Patriarcha Eleito de Lisboa.

E para que chegue á noticia de todos se mandaram affixar editaes.

Lisboa, 11 de Outubro, de 1814.

Jose' Accursio das Neves.

Lisboa, 2 de Novembro.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte Edital.

O Consul Geral da nação Portugueza em Marselha, remetteo á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, em officio, datado de 7 do corrente, um manifesto impresso, cuja traducção he do theor seguinte:—

Franqueza do Porto de Marselha.

Toulon, 6 de Outubro, de 1814.

Senhor Prefeito! Acho-me encarregado por Monsieur de vos dirigir com a maior brevidade possível a decisaó do Rey sobre a franqueza de Marselha; e apressome, com a maior satisfacção, a communicar-vos a carta que elle recebeo.

O Rey, no dia 3, decidio em Conselho, que a franqueza da Cidade, e porto de Marselha, deve ser restabelecida sobre as bazes, que tinha antes da revolução, salvos os regulamentos, que podem exigir a mudança das circumstancias, e as vantagens, que S. M. deseja conceder ao commercio de Marselha.

Tenho a honra,

Senhor Preseito, &c.

(Assignado) O Duque de MAILLE.

E para que este manifesto chegue á noticia de todos, se mandon affixar o presente edital em Lisboa, a 29 de Outubro, de 1814.

Jose' Accursio das Neves.

Commercio de Portugal.

A succinta e apressada analyze, que fizemos do tractado de commercio, de 1810; e que atrahio contra nós todo o rancor e improperios, que o espirito de partido pôde suggerir, he hoje em dia reconhecida por todos ser verdadeira em toda a sua extenção, e tanto que ja não ha quem nos accuse, a este respeito, senão de não termos dicto tudo quanto se podia dizer.

Nós nunca tivemos a vaidade de suppôr, que podiamos n'um golpe de vista abranger todas as más consequencias daquella miseravel peça de diplomacia, e os nossos Leitores nos desculparaõ facilmente do pouco que dissemos, lembrando-se de que a acceleração com que se escrevem os ensaios que devem apparecer n'um Periodico, a brevidade do tempo que decorreo entre a publicação do tractado e a nossa analyze; e a multiplicidade de materias que occupam a attenção do Redactor, requerem tal assiduidade, e tao diversos estudos, que todas as ommissoens ou descuidos merecem do publico a mais ampla indulgencia.

Em uma palavra, o Redactor nao se propoz naquella analyze, nem intentou outra cousa, no estabelecimento deste Periodico, senao abrir uma nova porta a seus compatriotas; isto he, mostrar-lhes que he possivel raciocinar, e escrever sobre os erros dos que governam; e escrevendo com toda a liberdade as suas ideas sobre um tractado Portuguez, na lingua materna, e criticando os do Governo de maneira que nao achamos exemplo nas obras Portuguezas, que tem chegado á nossa noticia, convidar os seus compatriotas a que olhem pelos seus interesses; a que nao sejam indifferentes ao que lhes importa: e a que

conheçam com este exemplo que os pretensos Achiles do Governo tem partes vulneraveis, e saó homens como a demais gente. A carreira, que abrimos, tem sido trilhada por outros; e desejamos e esperamos que a sigam pennas de melhor aparo, e escriptores de maiores conhecimentos, posto que a nenhum dos que se nos seguir cederemos a palma em um ponto; e vem a ser, quanto aos desejos de ser util ao nosso paiz natal.

Havendo pois dicto quanto em nós cabe, e quanto convem ao nosso Periodico sobre aquelle tractado; nos temos occupado depois, e continuaremos ainda a fallar sobre outras materias de Commercio, que ficáram fóra das estipulaçoens. Observamos em todos os ramos numerosos objectos dignos de contemplação, em que o Governo não cura, e a respeito dos quaes não pode haver desculpa, nem se quer a da existencia de tractados; e por tanto julgamos que he do dever de todo o Portuguez, que os souber, seja por se occupar na practica do negocio; seja por se applicar á lição dos livros, que theoreticamente ensinam essas materias, o denunciallos ao publico, e não se fazer com seu silencio reo da mesma culpa, em que seguramente encorrerá por sua ommissão.

Os estabelicimentos das Alfandegas em todos os dominios de Portugal estaő taő cheios de defeitos, que naő ha negociante algum que os naő conheça. Sobre isto deviam particularmente recahir as informaçoens dos particulares, que S. A. R. mandou que se consultassem em Lisboa; providencia mui sabia, que tem sido até aqui illudida, sem a menor apparencia de razaő.

Consta-nos, por exemplo, que na alfandega de Lisboa e Porto se introduzem diariamente fazendas de Hamburgo, com o nome de fazendas Inglezas. Ninguem melhor do que os mesmos negociantes podería suggerir os meios de obviar ésta fraude; e no entanto naõ se estabelece modo nenhum legal e effectivo de ouvir as suas opinioens; e os

Secretarios, como se fossem omniscientes obram nestas materias sem ouvir jamais a corporação unica, que os pode ensinar. Esta mesma palavra ensino os revolta, e he construida em desrespeito ao Soberano.

Nomeáram-se aqui em Londres alguns negociantes para informar sobre certos pontos do tractado de commercio; mandou-se fazer em Portugal outra nomeação de pessoas para suggerir reformas em materias mercantis. Mas o modo tesdas nomeaçõens era logo defeituoso de sua natureza. Os negociantes entre si, que se conhecem uns aos outros, saõ os que devem fazer essas nomeaçõens; deixar a escolha a um Ministro he favorecer parcialidades, desgotar aos mais instruidos, e produzir cabalas, em vez de recolher instrucção.

Fallar contra a admissaó das fazendas Inglezas, sem que Portugal as tenha suas, he deitar palavras ao vento: desejar a extincção do Contrabando, quando os defeitos dos regulamentos de Alfandega convidam ás fraudes, he contemplar um impossivel. Destas materias só os negociantes entendem, he logo preciso consultallos. Mas o interesse do individuo negociante, está sempre na razao opposta ao do Commercio em geral; logo he necessario consultar a cor-Devem por tanto prommover-se os clubs, committes, confrarias, ou como quizérem chamar esses ajuntamentos de negociantes; aonde elles deliberem, e formem as suas representaçõens ao Governo; de-se a esses memoriaes toda a publicidade conveniente, para convidar a critica e as reflexoens dos homens instruidos, e logo o Governo nao ignorará o que deve saber. O Parlamento Inglez, que organiza as leys de Inglaterra, he composto dos homens sabios e instruidos de todas as classes, e ainda assim nao se dedigna de ouvir as diarias representaçõens e informaçõens do corpo do Commercio. O exemplo pois e liçao da Inglaterra deve ser mais que sufficiente para o Governo Portuguez saber a vereda que deve seguir.

Nem nos digam que recommendamos a adopção de medidas de um paiz estrangeiro, de governo e custumes differentes do nosso. Em Portugal, desde tempos muito antigos, se acháram sempre, até os officios mechanicos, reduzidos a gremios e corporaçõens; e o abuso tem sido não os animar e fortalcer, antes reduzillos a quasi nullidade, debaixo do pretexto de fortalecer o Governo, quando isto não he senão prova de sua fraqueza e timidez.

Os Portuguezes devem desenganar-se, que a natureza e extensaó de seus dominios requerem, que elles sejam uma Potencia maritima; e que nunca o poderaó ser sem favorecer por todos os modos imaginaveis a sua navegaçaó mercantil. Nenhuma naçaó, que conhecemos, tem melhores proporçoens para isto, do que a Portugueza.

Acha-se na alfandega de Lisboa grande porção de lenços de seda, que seus donos querem fazer passar por manufactura Ingleza, sendo elles fazenda da India, o Governo embaraça-se com isto; quando um jurado de Negociantes decidiria a questão em um momento.

Temos demonstrado ja em outros Nos. a inefficacia da Juncta do Commercio, para prommover os interesses Commerciaes; isto procede da sua organisação fundamental. Poderiamos exemplificar isto na historia, educação, e meios porque foram nomeados cada um dos seus membros actuaes; no que nos achamos plenamente instruidos; mas bastará para o nosso fim o lembrar, que a sua nomeação depende unicamente do Secretario de Estado, e que este ha de propor ao Soberano os seus amigos e os seus afilhados; nao só porque essa he a rotina geral dos homens publicos; mas porque realmente nao tem meios nem modos de conhecer imparcialmente' os negociantes, que saó mais Se a escolha fosse feita pelos mesmos negociantes, se aquelles lugares nao fossem vitalicios; se os negociantes no fim do periodo de serviço tivessem o direito de lançar fora os que não se mostrassem aptos, e nomear outros em quem tivessem maior confiança; as cousas levaríam de certo outro caminho mui diverso.

Depois de nossas representaçõens, a respeito da introducção de farinha do estrangeiro em Portugal, se augmentou em Lisboa o direito em cada barrica; porém como dos 480 reis, que d'antes pagavam, a quarta parte éra para o Hospital; suscitou-se logo a duvida, se dos tres cruzados novos, na nova imposição, se deveriam dar para o Hospital os 120 reis somente ou se a quarta parte do total. Desta duvida fica evidente, que a pessoa que minutou aquella providencia, e o Governo, que a adoptou, naó entendiam da materia; do contrario, estabelecendo o novo imposto, declararia logo o Governo o modo da sua appli-Eis aqui como milhares de exemplos mostram todos os dias a necessidade de consultar as pessoas intelligentes nas materias das leys; e nao consultar a um ou outro individuo occultamente; mas sim as corporaçoens em geral, e de modo publico, e authorizado. Nós sabemos de casos em que os Ministros tem consultado particularmente individuos; porém succede errarem na escolha do conselheiro; e como isso se faz as escondidas, vái ao depois o Ministro gabar-se ao Soberano do merecimento que naõ tem; e por isso que se faz parte defende depois a medida, posto que errada, a torto e a direito; e se alguem se atreve a notar-lhe o erro, desforra-se com chamar-lhe jacobino, rebelde, &c. e intriga-o effectivamente com o Soberano.

Um exemplo bem notavel deste systema Godoyano, se vê na trapassa que tem feito o Secretario Jozé Accursio, que desejando fazer suas as ideas que lhe ministráram varios negociantes, tem sido uma das principaes causas de impedir a reuniao de negociantes que S. A. R. projectára; e no entanto dizem-me que está aprontando memorias para mandar para o Rio de Janeiro; com o que ha de requer premios, e remuneraçoens, pelo que nao he seu, e o que

Vol. XIII. No. 78. 4 L

peior he pelo que confundir, e desarranjar, mais ainda do que está. Isto aconteceo ja, como vimos em uma memoria, na proposta sobre a reforma das matriculas, em que Jozé Accursio fez seus os appontamentos que se lhe subnistráram, e em lugar de simplificar as formas existentes confundio as cousas peior do que estávam; accumulando novas obrigaçoens aos capitaens dos navios e seus donos, de que nao resulta outra vantagem senao os emolumentos que elle recebe.

Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em Londres, 25 de Novembro, 1814.

Generos.	Qualidade .	Qantidade	Preço de	~	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	105s.	3l. 14s. 7½d.
******	trigueiro	D°.	80s.	85s.	
	mascavado	D°.	68s.	74s.	
Algodaõ	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
	Bahia	Do	2s. 9p.	2s. 10p.	
	Maranhaõ	D°.	2s. 9p.	2s. 10p.	
	Pernambuco	D°.	2s. 11p.		
	Minas novas	Do.			
D°. America	melhor	Do.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib,
Annil	Brazil	D°.	3s. 0p.	3s. 3p.	4 <u>3</u> d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	25s.	30s.	11. 0s. 01d.
Cacao	Pará	112 lib.	70s.	80s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	76s.	86s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	80s.	S4s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	$8\frac{1}{2}$ p .	9½p. por libra.
	Rio da Prata	D°	7p.	10p.	-1 1
Do. de Cavallo	Dº.	Couro	7s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	16s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
*******	Ordinaria		Do.	•	_
	Mediana		3s.	5s.	
	Fina		7s. 6p.	9s. 6p.	
**********	Vermelha		5s. ^	9s.	
	Amarella		2s. 0p.	3s. Op.	
	Chata		D°.	•	
	Torcida		4s. Op.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.		4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					20 Cm libra origin
Tabaco	Rolo	bra	14p.	15p. }	3s. 6p. libra excise 3l.3s.9p.alf.100 lb.

Premios de seguros.

Brazil

hida 8 guineos por cento. R. 4s.

vinda 10 Gs. R. 5.

Lisboa e Porto hida 6 G^s R. 40s. em comboy. vinda o mesmo.

Madeira hida 6 G^s.—Açores 10 G^s. a 15 R. $2\frac{1}{\lambda}$.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 15 guineos; com a tornaviagem R. 5 G³ vinda o mesmo 12 a 15 G⁵.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Noticia de Novas Publicaçoens em Inglaterra.

Letter to Lord Liverpool on the Price of Corn, 8vo. preço 3s.—Carta a Lord Liverpool, sobre o provavel effeito da grande diminuição do preço do trigo pela importação: sobre a condição relativa do Estado e seus credores, e dos devedores e credores em geral.

Grant's History of the Church, 2 vols. 8vo, preço 14s. —Resumo da historia da Igreja Anglicana, e das seitas que se tem separado de sua communhaő; com as respostas a cada um dos Corpos Dissidentes áos seus pretendidos fundamentos de separação. Por Johnson Grant, Mestre em Artes no Collegio de S. João, em Oxford.

Gyle's Hebrew Grammar, 8vo. preço 12s.—Elementos da Grammatica Hebraica, em duas partes. Parte 1. contém a doutrina dos pontos das vogaes, e os rudimentos da grammatica. Parte II. contém a estructura e idiotismos da grammatica; e um Appendix, com a notação das palavras Hebraicas em characteres Romanos. Por J. T. Gyles.

Alpine Sketches, 8vo. preço 9s.—Esboços dos Alpes, arranjados durante uma breve viagem pela Hollanda, Flandres, França, Saboya, Suissa, e Alemanha; durante o verao de 1814. Por um Membro da Universidade de Oxford.

Rules of Life, 12mo. preço 8s.—Regras da vida; com reflexoens sobre os costumes e disposição do genero humano.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Roteiro de Portugal. Ensina os caminhos e distancias de Lisboa para todas as principaes terras do Reyno; e ainda mesmo as derrotas por travessia de uns lugares a outros; e para terras de Hespanha. Contém tambem a descripção resumida das provincias.

Sahio á luz: Instrucçõens e condiçõens para os contractos de Seguro; adaptadas a facilitar este importante ramo do Commercio.

Publicou-se o Num. XXIX. do Jornal de Coimbra. Contêm, Regimento dos Medicos e Boticarios, por D. Filippe.—Contas de Joao Pedro Alexandrino, Caminha, Benevente; Francisco Saraiva Couraça, e Jeronymo de Macedo Tavares, Lamego; José Antonio Banasol, Elvas; José Gonsales Bobela, Abrantes; José Ignacio de Albuquerque, Bilbáo; Antonio Clemente Freire de Andrade, Estarreja; José Gonçalves da Fonseca, Béja; Luiz Antonio Travassos, Vacarica.—Reflexõens a respeito de Contas de Medicos e Cirurgiões.—Mappa dos Medicos e Cirurgiões dos Hospitaes Militares.—Reflexõens de José Feliciano de Castilho sobre um Escripto de Bernardino Antonio Gomes.—Correspondencia entre Luiz Gomes de Carvalho e o mesmo J. F. de Castilho.—Cultura dos Campos de Coimbra.—Notas Biographicas a respeito do Exmo. D. José da Costa Torres.—Continuação do Tractado de Miniatura, por José Mendes de Saldanha. - Continuação da Memoria sobre a Repartição Medico-Militar Portugueza, por José Feliciano de Castilho.—Documentos sobre a Refórma da Universidade, Bens de Jesuitas, &c.

NOVAS DESCUBERTAS NAS SCIENCIAS.

Remedios para Gota.

Como na Inglaterra a molestia inflammatoria chamada Gota (Podagra ou Artrites) he máis commum do que nos outros paizes, os remedios capazes de curar ou aleviar ésta infermidade tem por longo tempo occupado a attenção dos professores de Medecina, e enchido as bolças dos curandeiros e charlataens. Alguns Principes tem comprado receitas para cura da gota por preços enormes, porêm o effeito de todas éstas medecinas cessou com o mysterio de sua composição. De todos os remedios empyricos que se tem proposto, talvez a " Eau Medicinal d'Husson," he o que foi conduzido com mais habilidade, e ainda que tem morto tantos doentes quantos tem aleviado (por que ainda nenhum tem sido curado pelo resto de sua vida, por ésta poderosa droga) comtudo grande numero se aventura ainda a ésta perigosa bebida. Professores medicos tem trabalhado por descubrir a sua composição, e um achou que o eleboro (Seratrum album Lin.) produz todos os effeitos, tanto saudaveis como perniciosos, nos enfermos gotosos, que se observam na Eau Medecinal. se preparou pela simples infusaõ da raiz do eleboro branco em vinho branco.

Outro substituto para a medecina de Husson se acaba agora de descubrir, seu author pretende, que he de algum modo menos perigoso, e igualmente efficaz em aleviar a gota. He isto o açafraő de prado (colchicum autumnale, Lin.) preparado da maneira seguinte. Tomem se duas onças da raiz, cortem-se em pedaços delgados, e metam-se em uma garrafa com 4 onças de espirito de vinho de prova; e deixe-se aquietar, até que as virtudes da raiz fiquem extrahidas, coe-se bem o liquido, e ficara logo capaz de usar-se. Affirma o Inventor que este extracto he a exacta composição da " Eau Medicinale." Deve porém

notar-se que este Colchicum, assim como o eleboro, saó geralmente reconhecidos venenos poderosos; e muitas vezes tem morrido o gado por comer as suas sementes, que se pégam ao estomago, e occasionam inflammaçoens, e a morte. Quando a planta está seca perde a sua efficacia venenosa; comtudo os Francezes lhe chamam tue-chien. O suco expremido do colchicum tem á muito tempo sido usado pelos habitantes da Alsacia para destruir os piolhos, em vez do unguento mercurial azul: O xarope ou oximel feito da raiz tem tambem sido usado em medecina como expectorante e diuretico; e se tem celebrado na cura da hydropesia, e esquinencia. Outra especie desta planta, o Colchicum montanum, que abunda nas montanhas de Portugal e Hespanha, possuirá sem duvida as mesmas virtudes do Colchicum autumnale.

ARRAGONITE.

Este celebre mineral, que tem occupado a attenção de quasi todos os chimicos da Europa, para descubrir as suas partes constituintes, tem por fim sido completamente analizado; até aqui se suppunha a sua existencia uma prova de quam incorrecto éra o systema christalcographico em mineralogia; por isso que nenhum chimico pôde nelle descubrir outra cousa senao um puro carbonato de cal; e consequentemente se olhava para ésta como a unica substancia, em que a mudança da forma primítiva de seus christaes, nao éra acompanhada de mudança de composição. Agora porém o Professor Stromeger de Gottingen descubrio que o Arragonite de Molina de Arragon, contem cousa de 4 por cento de carbonato de strontiano uma pequena porçao de magnesia, e agoa de christalização. Descubrio-se isto dissolvendo o arragonite em acido nitrico, christalizando o nitrato, e lavando os christaes em alchool, que dissolve nitrato de cal, porem nao affecta o nitrato de strontiano.

Miscellanea.

Ultramarino.

Um chimico fabricante de Paris achou no provimento das suas fornalhas de soda uma substancia azul, que elle julgou que possuia realmente todas as qualidades do Ultramarino. As fornalhas, que continham ésta materia azul, éram compostas de pedra; as que cram feitas de tijolo nao tinham nada da substancia azul. A este momento se continûa em Paris este exame, que he digno da attenção de todos os refinadores de soda, e alkalis. Attribue-se a côr á uniao do ferro cóm a soda.

MISCELLANEA.

Oração em louvor do Principe Regente Nosso Senhor, &c. (Continuada de p. 493.)

O GOVERNO restabelecido em Lisboa por occaziao da ja lembrada evacuação das tropas Francezas, devia empregar todos os seus disvellos em corregir este habito morbozo que se tinha deixado formar entre os Portuguezes. Elle produzio a licencia popular, as divizoens no meio da sociedade civil, os tumultos, e consequentemente a anarquia e a fraqueza do Estado: Oh! e como era grande a doença! E quanto seria conveniente remedialla! Todos estes crueis inimigos erao legitima e indispensavel prole dos fantasmas, das traiçoens, e de inconfidencia que rodeavao os Portuguezes por toda a parte: erao elles que assustavao o povo, que lhe produziao as suas suspeitas e divisoens, e que o conduziao á licencia, e aos tumultos. Elles erao a cauza do mal, e este havia de subsistir, em quanto aquella permanecesse.

O enfermo tinha um accésso da sua molestia, quando lhe parecia vêr traidores e inconfidentes; entaő reluziaõ

os mais graves simptomas de sua doença! Pois desviem lhe todas quantas causas lhe podem excitar estas imagens provocadoras dos seus accidentes; eis-aqui o primeiro conselho que daria o medico politico em semilhantes circumstancias; aliás a repetição delles, alem dos estragos que ha de produzir no doente, formará nelle hum habito morbozo, quazi sempre tao difficil de corregir cômo a mesma enfermidade.

A doença consiste em sonhos e preocupaçõens no môdo de ser vêr atraiçoado! Naő confirmem o doente na existencia dos seus fantasmas; desvaneçaő-lhe os seus prejuizos, tirem-lhe todas as suspeitas de perfidias; tragaő-o sempre no meio da luz mais clara, para que elle, entre as sombras se naő figure vêr os monstros que receia: eisaqui o segundo conselho que daria o medico político em semilhantes circunstancias: alias redobrar-se-haő os pavores, cresceraő as illusoens, aumentar-se-há a propensaő para os delirios, e se perpetuará a doença.

Taes eraó as vozes da sabedoria; mas o Governo de Lisboa inteiramente surdo para as ouvir, seguio uma verêda opposta. Poucos dias depois de restituido, creou um juiz de inconfidencia, e deu cômo cauza da sua creação a existencia de Portuguezes desliaes á sua patria.* Dois juizos novos, ou duas commissoens estabeleceu depois na casa da supplicação, para julgar os rêos accusados por este crime.† A plebe de Lisboa arrastrada pela sua natural tendencia para á Ochlocracia, contagiada com esta infermidade summamente epidemica, que nas provincias se tinha deixado propagar; instigada por estas estrondozas vozes do Governo que a confirmão nos seus prejuizos, assúme o exercicio da publica authoridade; quadrilhas de

^{*} Decreto de 26 de Septembro, de 1808, impresso na Gazeta de Lisboa correspondente.

[†] Decretos de 7 de Dezembro, de 1808; e de 26 de Janeiro, de 1809, dirigidos á Caza da Supplicação.

Vol. XIII. No. 78. 4 m

rapazes e da mesma plebe infestao as ruas da cidade, e a tranquilidade dos seus moradores, insultando e prendendo os que lhe pareciao, e aque chamavao jacobinos: e o Governo viu tranquilamente por quatro mezes esta licencia, sem que empregasse meio algum para a estorvar; tornando-se por este modo de dia em dia mais grave a enfermidade. Esta chega finalmente a assustar o Governo sobre a sua propria existencia; elle receia ja sêr victima de algum frenezi do doente! Justissimo receio! Mas de que remedio lançou mao para o prevenir! Reprehendeu a licencia em diversas proclamaçõens, attribuindo-a falsamente aos traidores e emissarios do inimigo, que seduziao o povo, e em todos quantos diplomas emanaraó do Governo se seguiu o mesmo desvario, acconselhando-se aos Portuguezes que se accautelassem destes inconfidentes que viviaõ no meio d'elles.*

A causa da doença, a preocupação destes fantasmas augmentavasse por este modo. Infeliz Portugal! Aque maõs está confiada a tua saude; e quaes poderão ser os teus destinos? Tu deliras; teus delirios te perdem; e promovem-te, e confirmão-te os delirios! Fantasmas te assustão; entes imaginarios enchem-te de pavor: por entre as sombras hé que podem avultar estas tuas illuzoens, a luz as dissiparia todas, e trazem-te sempre entre sombras, de ti desviando toda a luz! Fazem-se prizoens e procedimentos estrondosos, que todo o povo áttribue aos seus sonhos, á inconfidencia, e ás traiçõens; e os prezos, e os perseguidos ficaõ perpetuamente sepultados em trevas com

^{*} Podem vêr-se em prova as duas proclamaçõens de 4 de Fevereiro, de 1809; os trés decretos de 20 de Março, de 1809; dos quais um até convidava os Portuguezes a denunciar em segredo os inconfidentes! A proclamação de 7 de Abril do mesmo anno de 1809; o que tudo se acha impresso nas Gazetas de Lx., conresp as referidas epocas. E são infinitos outros os papeis do Governo que seguem a mesma marcha e theoria.

a cauza porque saő inquietados, sem que appareçaő nos juizos publicos a serem processados; para que se desvaneça o mysterio com a luz da verdade! Que horrivel conspiraçaő para enganar o miseravel povo! Infeliz Portugal! A que maős está confiada a tua saude! Quaes poderaő ser os teus destinos! E quando esse miseravel povo arrastrado pelos prejuizos que os discursos e factos do Governo lhe tinhaő perpetuado, rompe nos excessos que saő necessarias consequencias d'aquelles erros, alçadas e juizos criminaes se constituem porquem o tinha tentado aos seus desvarios? Quem fez embebedar o delinquente hé que manda castigar os delictos, que elle commetteu embriagado? Que horrivel cadêa de tyranias e de iniquidades!*

Tal bavia sido e tal era o estado politico de Portugal, quando S. A. R. publicou o seu indulto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e déz; e exceptuando n'elle os crimes graves, nao quiz contar no numero d'elles a inconfidencia. O vosso soberano, oh Portuguezes! tao distante como está de vós, conheceu a vossa enfermidade. Elle vos ensina qual hé o vosso remedio, dando-vos nisso a mais douta e a mais proveitosa lição. Ouvi as suas vozes; saő ternas vozes de um pay que vos ama; saő virtuosas e sabias vozes de um soberano, que tem o seu Augusto Trono sustentado pelas virtudes e pela sabedoria. Elle nem se atreve a fallar em inconfidencia: imitai o seu illustre exemplo; esquecei-vos tambem desta idea. vôs tem sido summamente funesta, para que haja de querer conservar a sua memoria, rebeldemente resistindo ao tacito documento que vôs envia a corte do Brazil.

E supposto que as desgraças ja experimentadas, filhas do teimozo empenho com com que em Portugal se incul-

^{*} A Alçada mandada á provincia do Minho para conhecer dos tumultos que precederaõ á invazaõ Franceza, commandada pelo Duque de Dalmacia, fêz justiçar diversas pessoas, e em numero cres cido, como consta da sentença que se imprimiu.

cou ao povo a existencia de inconfidentes, fossem bastantes para mostrar a sabedoria com que S. A. R. se desviou até de fallar n'elles, quando tractava de designar os réos de crimes gravissimos: supposto que todas as censuras ate agora feitas contra aquelle fatalissimo abuso venha a ceder em louvor de quem tao discretamente se accautelou de incorrer n'elle; e parecêsse para isso desnecessario que eu me demorasse mais em quanto era douto e proveitoso o documento dado pelo Principe Regente Nosso Senhor, na omissao da palavra inconfidencia, que se nota n'este decreto, cu nao deixarei com tudo de ampliar ainda mais as minhas reflexoens, para que ellas sirvao de desenvolver até diante dos olhos menos inteligentes e mais prevenidos, a sabedoria, e o proveito desta lição.

A concordia entre os cidadaos hé o primeiro bem do Estado, e quando ella falta, desapparecem as commodidades que se procuravao na sociedade civil; e desapparece a força que ha de deffendêla dos seus inimigos externos. As dissensoens de Mario, de Sylla, e de Sertorio, diz elegantemente Floro, fallando da guerra de Mitridates, convidavao, e animavao a sua esperança e a sua confiança, mostrando-lhe lá mesmo ao longe aberto e indeffezo o corpo do Imperio por causa d'ellas.*

Por isto os grandes genios que a natureza, ainda que mesquinhamente, tem produzido para governar, fizera sempre grandes sacrificios áquelle importantissimo fim. Hum dos mais illustres exemplos d'isto, se conserva na historia antiga da nossa Hespanha. Pompêo foi mandado á esta provincia Romana para fazer a guerra contra Sertorio; e este foi assassinado pelos officiaes do seu exercito. Perpena, hum dos conjurados apprehendeu a sua secre-

^{*} Lib. 3. cap. 5. Spem. et fidaciam dabant nostra vitia, quippe cum civilibus bellis disjungeremur, invitabat occasio, nudum-que imperii latus ostendebant procul, Marius, Sylla, Sertorius.

taria; nella encontrou muitas cartas dos principaes Romanos, e mesmo dos senadores e dos consulares, escriptas das suas proprias letras, em que Sertorio era convidado para que levasse a guerra para á Italia, segurando-se-lhe a sua cooperação, a fim de se alterar a forma da republica; e foi offerecer à Pompéo este, que lhe parecia riquissimo presente. E que fez o General Romano! Queimou todos aquelles monumentos sem os ler, nem os nomes dos seus authores; e fêz matar Perpena, para que com elle morresse tambem a noticia da descuberta que tinha feito: salvando por este modo a Roma das dissensoens civis, que nella suscitaria o conhecimento daquellas conrespondencias; e que lhe cauzaria maior estrago, do que lhe traria de proveito, o castigo desses descontentes. Plutarcho, referindo-nôs este facto, diz que Pompéo mostrara nelle-o seu muito grave e prudente juizo,* e justamente porque era conveniente que em Roma nem se fallasse, nem se soubesse de tal caso, a fim de que elle a naó fosse dividir em facçoens; e por isto Pompéo queimou tudo até sem lêr; e chegou a privar da vida aquelle que era sabedor de uma noticia, que convinha sepultar.

E Pompéo fez isto; e pelo fazer tem sido taó louvado, quando em Roma havia inconfidentes, e elle tinha na sua maó os documentos com que os podia descubrir e convencer, havia S. A. R. de praticar outra coiza, naó se lhe tendo mostrado que algum dos seus vassallos da Europa entrasse na classe daquelles criminosos? Havia de dar um testemunho de menos grave e de menos prudente juizo? Ah! naó! As sabias liçoens da historia naó foraó perdidas para o mesmo Senhor, como o tinhaó sido para o Governo de Lisboa! A palavra—Inconfidencia—perturbava e dezunia os Portuguezes; e o Principe Regente

^{*} In Pompeio pag. 55°. Edic de 1561, in fol. e in Sertorio, pag. 522. Cæterum l'ompeius, non juvenilis, sed gravis admodum, prudenlia-que animi facinus edidit.

Nosso Senhor queima-a, para que naó apparecesse nôs seus decretos, como havia apparecido n'outros semilhantes, quando ella naó produzia aquelles males. E quem lhe naó dará por isto os mesmos louvores, com que o illustre Romano foi honrado por Plutarcho?

Lançar no meio do povo ideas que o haviao de tumultuar! Isto era incompativel com a sabedoria de S. A. R., era incompativel com as luzes dos ministros que fazem o seu Conselho d'Estado na Corte do Brazil. Descuberta a conjuração de Catilina, e deixando elle a cidade, a facçao que estava no seu partido, e que ficara em Roma, continuou nos máos intentos que se tinhao conhecido no chefe; e Cicero, que occupava entao o consulado, foi instruido de que ella ja havia chegado a tractar com legados estrangeiros, a fim de excitar contra a republica os Gallos; os maiores talvêz destes mesmos que nôs nossos dias invadiaõ Portugal. O consul informado da perfidia, fez surprender os legados na sahida, e a conrespondencia lhe foi Os mais illustres cidadaõs accodiraõ apprehendida. pela madrugada ás casas do Consul, despertados com este rumor, e que lhe aconselharao? Que nada divulgasse sem que se abrissem, e sem que fossem lidas as cartas; e para que nao parccesse-que elle temerariamente havia tumultuado a cidade, no caso de se achar nellas o que se suspeitava.* E com tudo ja havia conhecimento de coizas tao grandes, e de indicios tao vehementes! assim mesmo como se tractava de originar boatos que costumavao tumultuar o povo, ainda tudo aquillo parecia pouco aos mais illustres e accreditados Romanos; e previniao o consul para que obrasse com toda a circunspecçaő.

Em Portugal felizmente se nao tinha descuberto coiza alguma que se parecesse com o facto de Lentulo, de

^{*} Circar. Orat. 3. in Catilin. §. 2, e 3°,—Ne si nihil esset inventum temere tantus tumulus Civatati á Consule injectus videretur.

Gabinio, de Statilio, e de Cethégo, e por tanto, quem poderia esperar que os Conselheiros de S. A. R. se nao dirigissem pelas mesmas regras de prudencia e de sabedoria, com que os respeitaveis cidadaos de Roma, em circunstancias muito mais graves aconselhavao o seu Consul, que se accautelasse para nao divulgar extemporaneamente ideas que poderiao tumultuar o povo! Fallar aos Portuguezes em inconfidentes hé dar, ou motivo ou pretexto para os males, que até ao presente os tem atormentado mais; nao se falle pois em tal materia, para que elles se nao engravesçao:—eis-aqui necessariamente o discreto parecer que á S. A. R. haviao de dar os Ministros do seu Gabinete, e que o mesmo Senhor se dignou de adoptar.

E nem ao Principe Regente nosso Senhor erao precisos estes conselhos, ou estes documentos estrangeiros: Seu Augusto Avô o Senhor Rey D. José lhe tinha ensinado a politica de que elle fêz uzo néste decreto. A denominação de Christãos novos, e de Christãos velhos, era fatalissima para a tranquilidade publica, e para o provar bastariaó as desgraçadas commoçoens da plebe de Lisboa nôs tempos do Senhor Rey D. Manoel, que tao horrorosamente se descrevem nas suas Chronicas. * Quiz aquelle sempre respeitavel monarcha destruir pela raiz a origem destes males, para que ella nao continuasse a produzir os seus venenozos fructos: e de que remedio lançou maő? Confirmou por acazo o povo na preocupação daquellas distinçõens, dizendo-lhe que havia Christaos velhos e Christaos novos; que elles existiao entre os Portuguezes: julgando remediado o mal com a prohibição dos excessos tilhos daquellas preocupaçoens? Não: antes pelo contrario prohibiu inteiramente o uzo de semilhantes denomi-

^{*} Damiao de Goes, Chronica do Senhor Rey D. Manoel, Part 1-. cap. 103.

naçõens, que eraő os fantasmas amotinadores do povo, * mostrando-lhe quanto ellas eraő imaginarias e destituidas de fundamento. Naő hâ esses espectros que vôs assustaő e que vos fazem delirar, e tanto os naő hâ, que eu vos prohibo de fallar n'elles. Esta foi a medicina do Grande Avô, para curar entre os seus vassallos uma enfermidade filha de prevençõens populares: naő hâ inconfidentes, e tanto os naő hâ, que eu os naő exceptuo neste meu indulto: esta hé a medicina que adoptou o seu dignissimo Neto para corregir outra igual molestia, filha também dos prejuizos do povo.

Oh! como um e outro soberano conheciao os homens! Oh! como cada um d'elles sabia perfeitamente a deficil arte de os governar! Enfermidades moraes que nasciaó de preocupaçõens, não se podiao remediar sem que estas se dissipassem: e se o medico as nutria, inutilmente esperaria pela milhora do enfermo. Se as palavras traicao. inconfidencia saő os imaginarios monstros, que há dois annos tem assustado o povo Portuguez, sendo o pretexto para a sua licencia e dezorganização social; e sendo a cauza da sua dezuniao, das suas intrigas, das suas mutuas perseguiçõens, e dos seus tumultos; o meio de evitar todos estes males, hé destruir as origens d'elles; estas vagas e indeterminadas palavras, que com apparencia de virtudes civis, cubriao todos os criminozos excessos da multidaő; e pode ser que tambem todas as paixoens dos que tinhaő as redeas do Governo.

Que desgraças se nao teriao evitado, se esta liçao agora dada por S. A. R. certamente muito de propozito, e por conhecer a necessidade que d'ella havia, tivesse sido desnecessaria aos Portuguezes; se quem se tinha conservado á testa da sua publica administração possuisse os conhecimentos, que superabundárao na Corte do Brazil, e que tanto brilhao neste decreto pela ominissão de uma só

^{*} Carta de Ley de 25 de Maio, de 1773.

palavra? Os inimigos de Portugal teriao marchado mais vagarozamente contra as suas fronteiras, se nao lhes tivessem inculcado tanto, que havia inconfidentes, ou Portuguezes affeicoados á sua cauza. Nao era isto patentearlhes dissensoens intestinas; a opiniaõ publica dividida; e mostrar-lhes consequentemente aberto o corpo do reyno, do mesmo modo que as discordias de Mario, de Sylla, e de Sertorio haviao mostrado a Mithridates aberto e indefezo o corpo da Republica Romana, segundo a citada expressao de Floro? E que diria este eloquente escriptor, se aquelle monarcha, alem de vêr as divizoens de Roma, tivesse quasi diariamente um annuncio publico, dado pelos Consules, de que havia cidadaos infieis á patria, e unidos ao seu partido? De que expressoens lancaria mao a sua eloquencia para descrever o perigo do estado, quando as discordias de uns cidadaõs com outros patenteadas ao Rey do Ponto, sem haver aquelle bando consular, lhe pareciao bastantes para pintar como inteiramente aberto e indefêzo o territorio Romano?

Naõ hâ mais indiscretas maximas de guerra! Appregoar diante dos inimigos a fraqueza, em vez de lhes fazer considerar Portugal como um corpo intimamente ligado em todas suas partes, e que havia de appresentar uma resistencia geral e uniforme aos ataques estrangeiros! Ainda quando desgraçadamente houvessem essas facçoens desliaes á patria, toda a industria do Governo deveria consistir em esconder esse conhecimento aos inimigos; e manifestar-lho era indispensavelmente servir aos seus interesses. Se naõ havia inconfidentes, inculcar a sua existencia era calumniar e denigrir a naçaõ: se os havia, inculcar a sua existencia era convidar os inimigos a que marchassem mais depressa: e por tanto, o que em ambos os casos convinha era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

Os Portuguezes persuadidos da constante uniao de todos Vol. XIII. No. 78. 4 N

os seus concidadaos, confiariao sem duvida muito mais seguramente no feliz exito do seu empenho, do que suppondo-se rodeados de traidores e de inconfidentes. Imbuidos com estas suspeitas, todos os seus passos seriao tremulos; a sua attenção, em véz de estar toda derigida contra os inimigos, seria necessariamente dividida entre elles eos seus mesmos companheiros de armas, duvidando todos uns dos outros, e receando mutuamente serem attraicoados. Hé por isto que a disciplina militar de todas as naçoens civilizadas fazia castigar como um crime gravissimo, o levantar no meio dos exercitos vozes, que produzissem o espanto e o terror; e nenhuma vós he mais espantoza, e mais atterradora, do que o annuncio de haver traição Persuadir pois, que entre os Portuguezes havia inconfidentes, se por uma parte animava a invazaõ. pela outra enfraquecia a defêza, sendo por todos os modos em prejuizo do estado; e consequentemente o que convinha, era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

E que effeitos produziria nôs nossos necessarios, e indispensaveis alliados os vasallos da Gram-Bretanha, a persuasao de que entre nós havia inconfidentes, Portuguezes addidos aos interesses da França? Elles nao podiao deixar de accreditallo quando, em a bono desta crença, viao os constantes e publicos testemunhos do Governo de Lisboa, que nem era possivel suppor aleivozos, nem temerarios e indiscrétos, tendo nelles Portugal tudo a perder, e nada a ganhar. E dirigindo os seus planos militares no meio desta pavoroza illusao, sempre cuidadozos de que os seus exercitos estivessem á salvo das nossas perfidias, quanto nao seriao seus esforços menos proveitozos aos nossos interesses, do que se elles obrassem inteiramente confiados na fidelidade Portugueza? Era pois enfraquecer os seus auxilios, e persuadillos de que havia entre nos inconfidentes; e consequentemente o

que convinha era o silencio á este respeito, como S.A. R. ensina com o seu exemplo.

O Governo de Lisboa nao apprezentava aos olhos do publico nenhum Portuguez convencido de inconfidencia, e devidamente castigado com a severidade que pedia este gravissimo delicto, e nestas circunstancias, quem o via inculcar a existencia de tais criminozos, se lhe dava credito, nao podia pouparlhe a censura, ou da sua negligencia, ou da sua complicidade, pelos nao fazer descubrir nem castigar: e se lho nao dava, nao podia deixar de aborrecêllo, como a um infame calumniador: e em ambos os cazos, o descredito e odio geral para com o Governo, era o resultado que elle tirava do seu desacerto. Dezagradava á huns, porque nao fazia correr o sangue dos suppostos delinquentes; e aos outros, porque infamando vagamente a lealdade Portugueza, excitava aquelles sanguinarios e injustos dezejos na credula e sempre suspeitoza multidaő; naő havendo nenhum dos Portuguezes, que deixasse de entrar em uma destas duas classes; e por tanto, o que convinha mesmo pessoalmente ao Governo, era o silencio á este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

Aos Portuguezes em geral abriam-se infinitos precipicios diante dos seus passos, quando-se-lhes fallava em inconfidentes. Uns verdadeiramente illudidos, precipitavaő-se em injustas perseguiçoens contra innocentes, que os prejuizos nutridos pelo Governo lhes faziaó olhar como criminosos: e passando muitas vezes aos excessos proprios do fanatismo civil, que os erros accompanhaó sempre, deshonravaó o sólo Portuguez, e horrorizavaó a natureza com crueis atrocidades. Outros, achando aberto um facil caminho para ás suas vinganças pessoaes, e para a satisfação dos seus odios, marchavaó por elle francamente, até chegarem aos mais escandalozos assassinios; sendo suas armas a vóz da inconfidencia, que lhes eraó

affiadas e entregues, quando o Governo lhes attestava a existencia de traidores. E pedindo depois a necessidade do exemplo, que se vingassem estas iniquidades, erao sacrificados á morte no patibulo estes, ou preocupados, ou appaixonados Portuguezes, que nao teriao delinquido, se o Governo nao tivesse feito delirar á uns, e se nao tivesse aberto aos outros a estrada para a satisfação das suas paixoens. Era pois de todos estes males funesta origem, a persuasao de que havia inconfidentes: e consequentemente o que convinha em tais circunstancias, era o silencio â este respeito, como S. A. R. ensina com o seu exemplo.

E bastava esta ultima consideração, para que a lição dada por S.A.R. o fizesse credor dos mais justamente devidos elogios. Igual á Trajano, e seguindo os seus mesmos passos, o Principe Regente nosso Senhor, com a ommissao de palavra inconfidencia n'este Decreto, procurou restituir aos Portuguezes a tranquilidade e segurança civil por ella destruidas, fazendo-lhes nisto o mesmo beneficio, que daquelle Grande Impeardor receberaões Romanos, quando elle fez deportar e entregar á sempre dubia sorte das ondas todos os muitos delatores, que deshonravao o territorio Romano; e que tinhao nelle nutrido por longo tempo as desconfianças e perseguiçõens, as desgracas e todos os crimes. Foi o mesmo o espirito, e foi a mesma a politica de um e outro Soberano: a vóz da inconfidencia era a deshumana féra que devastava seus estados, e conduzindo-a os delatores em triunfo; ambos a destruiraő: um fazendo desapparecer os que puxavaő pelo seu infame carro; e o outro aniquilando o mesmo torpe e sanguinario monstro a que se tributavao divinos cultos. Os Portuguezes podem appropriar á S.A.R. as mesmas palavras de Plinio dirigidas á Trajano.-Tu nôs tiraste inteiramente o susto do crime de inconfidencia, singular e unico crime daquelles que nao tem crime.

Foi assim restituida a confiança aos amigos; a piedade aos filhos; o respeito aos inferiores. Nos somos respeitados, elles obedecem e conhecem os seus superiores. Ja os delatores nao sao os amigos do Princepe, somos nós. Elle nos livrou á todos dos domesticos accusadores; e com um unico saudavel remedio acabou, para me explicar assim, esta plebêa guerra em que viviamos, utilizando nao menos aos delatores, do que á nos, porque á elles os fez outra vez bons, e á nós nos restituiu a publica seguransa. * Hé o Panagirista de Trajano quem falla assim: ninguem poderá accuzarme de lisongeiro, quando as suas mesmas palavras fazem o elogio de S. A. R.

Uma circunstancia porem fará sem duvida sobre sahir a sua gloria sobre a de Trajano. O panegirista do Imperador, transportado de alegria pelo beneficio feito aos seus concidadas, exclamou diante dos senadores Romanos.—Oh! quanto hé util ter chegado pelo meio dos trabalhos ao cume da fortuna! Tu vivêste comnosco, corrêste comnôsco os mesmos perigos, e os mesmos sustos, porque elles eras entas a sorte dos innocentes. Tu sabes, e exprimentaste quanto aborrecem aos maos Princepes aquelles mesmos que os fazem maós. Tu te lembraste d'aquillo que costumavas dezejar e lamentar comnôsco! †

^{*} Majestatis singulare, et unicum crimen eorum, qui crimine vacarent. Hujus tumetum penitus sustulisti... redita est amicis fides, liberis pietas, obsequium servis: verentur, et parent, et dominos habent. Non enim jam servi nostri Principis amici, sed nos sumus... Omnes accusatore domestico liberasti, unoque salutis publicæ signo, illud, ut sic dixerim, servile belum sustulisti: in quo non minus servis quam dominis præstitisti: eós enim securos, illos bonos fecisti. Plin. Panag. Traj. dict. cap. 42.

[†] Quam utile est ad usum secundorum per adversas venisse? Vixisti nobiscum, periclilatus es, timuisti, quæ tum erat innocentium vita. Scis, et expertus es, quanto opere detestentur malos priucipes etiam, qui malos faciunt. Meministi, quæ optare nobiscum, quæ sis queri solitus. Idem Panag. cap. 44.

Ah! Plinio! e quanto nao hé mais glorioso fazer o mesmo que faz Trajano, quem nem tinha visto tao de perto, nem tinha pessoalmente exprimentado e temido os horrores cauzados pela Inconfidencia? Pois este hé o Principe Regente Nosso Senhor: Elle estava tao distante de Portugal quanto vai do Tejo ao Tropico meridional, quando naquelle Reino pela sua desgraçadissima auzencia ergueu a sanguinaria fronte o monstro agora debel lado. Elle nao prezenciou seus estragos, como Trajano havia prezenciado em Roma nos infelizes tempos de Tiberio, de Caligula, e mais de Nero, nesta parte igoais aos que Portugal tinha soffrido havia dois annos. Elle nunca temeu por seu proprio respeito, nem havia conhecido, como Trajano, os sustos, os cuidados, as augustias em que vive a Innocencia quando domina a tyrania, servindo-se da Inconfidencia ate para se escudar com ella, e com tudo isto o vosso Imperador nao excedeo á S. A. R. O que Trajano viu de perto e com a propria experiencia, elle conheceu de longe, e sem pessoalmente o experimentar. Héroe teve mais digno Panegírista, mas elle deu-lhe menos fecunda materia para o seu elogio.

Tudo ajudava o Imperador Romano para ver o que viu, e para fazer o que fêz; tudo desviava á S. A. R. de ser o seu imitador: sendo-lhe para isto necessario vencer os muitos e perigossimos inimigos, que estavao conspirados para illudillo em favor da Inconfidencia! Que terrivel conspiração! Que poderosos motivos a animavao! Que seductoras armas por ella empregadas em honra da sua torpe Divindade! Tudo, tudo isto era preciso que S. A. R. debelasse, para ommittir a palavra Inconfidencia neste seu Decreto! O Receio, a Ambição, e a Vingansa erao os chefes da conspiração; e todos instigados pelos seus pessoaes e mais graves interesses. Que horrivel conspiração! Que poderosos motivos a animavao!

Fraquezas imperdoaveis, commettidas no tempo da do-

minação estrangeira assustavão uma grande parte dos Portuguezes: e que Portuguezes! Muitos daquelles á quem o destino, ou cego ou avesso a Portugal, tinha entregue o Governo do Reino, ou confiado algum importante ramo da sua publica administração. Sua intima consciencia os accuzava, seus remorsos os enchiao de pavor. Elles temiao ser vistos na Corte do Brazil taes quaes tinhao sido, e bem como o Côrvo da Fabula, cubiçavão algumas vistosas penas com que podessem disfarçar a sua disformidade. Seus pusilanimes receios os tinhao feito encher de negras manchas no primeiro periodo,* e elles os conduzirao tambem no segundo á quererem cubrirse com alguns ornatos, ainda que lhes conviessem tao pouco, como aquella áve carniceira convinhao as douradas penas do pavao. goai Patriotismo, ostentai zello pela cauza do vosso Soberano; invectivas contra os outros como Inconfidentes; e igoale agora o estrondo das vossas vôzes nestes pregões; aos antigos excessos de cobardia que hoje vos atormentao, os seus éccos se farao ouvir no Rio-de-Janeiro, e produzirao lá a vossa apotheosi, ainda que seja á custa de estragos sobre á Innocencia. Assim fallava de noite e mais de dia o Receio, conspirado para illudir a S. A. R., e seus perversos conselhos forao seguidos!

Ah! que feliz momento éste para fazer grandes fortunas, dizia a cega Ambiçaő; O perigo está passado, a Hespa-

^{*} Podem vêr se as extemporaneas e excessivas lizonjas do Dezembargador Secretario do Governo João Antonio Salter de Mendonça, no Avizo, de 17, e no Edital de 29 de Dezembro, de 1807, Corr. Brazil, N°. 24, pag. 547.; e sobre tudo o criminoso silencio que elle teve, sendo Procurador da Coroa, e vendo invadir pelo General Junot todos os Direitos Magestaticos, que elle era obrigado a deffender, cujo assumpto se vera tratado mais largamente no Paralello do Governo Portuguez subsequente as Revoluções de 1640; e 1808, e 15. Veja se tambem a Pastoral do Bispo do Porto, de 18 de Janeiro, de 1808.

nha toda em massa revoltada hé uma insurmontavel barreira que defenderá sempre a Portugal. Cumpre ser muito vizivel no triunfo, para figurar de muito affeiçoado á cauza vencedora, e ser ao depois tambem muito attendido na repartiçao dos premios. Apregoai Patriotismo, ostentai zelo pelos Direitos de vosso Soberano, invectivai contra os outros como Inconfidentes; e fallai tao alto que as vossas vôzes cheguem ao Rio-de-Janeiro: ellas vos ganharao avultados premios, e nao importa que sejao comprados com estragos sobre a Innocencia. Esta era a lingeagem do segundo chefe, conspirado para illudir á S. A. R., e seus conselhos forao seguidos.

A desvelada e cuidadoza Vingansa foi desenterrar os mais antigos resentimentos: ella os apprezentou com todo o vigor da mocidade; e por entre as trevas da noite dispertou os inimigos, dizendo-lhes: que mais opportuna occaziaő; Um crime indeterminado vago! Crime que naő exige corpo de delicto; que bem como as accuzações da Magîa, pode ser attribuido á todo e qualquer á quem se dezeja fazer mal! * Dispertai, apregoai Patriotismo, ostentai zelo pela cauza do Vosso Soberano, e invectivai contra os vossos inimigos como Inconfidentes; que os vossos clamores se oição na Corte do Brazil! Aquelles não poderao dissipar em tao grande distancia as trevas que hao de produzir vassos aleives; e ainda que seja á custa dos estragos da Innocencia, a vossa victoria hé inaffalivel. Assim fallava a Vingansa conspirada para illudir á S. A. R., e seus conselhos forao seguidos. Que horrivel conspiração! Que poderosos motivos a animavão!

E eis-aqui o Trono Portuguez rodeado de malevolos impostores! Todos elles lhe esta gritando desde o Tejo contra Inconfidentes, e vai misturada com as suas vozes

^{*} Veja-se Montesq. de l'Esprit des Loix, Liv. 12. Chap. 7, e seguintes.

tambem a do Governo, que em Nome de S. A. R. exercitava em Lisboa a publica authoridade! Estabelece-se um Juiz de Inconfidencia, para devassar sobre este crime: * authorizaő-se todos os Magistrados do Reino para receber Denuncias, e para inquirir á seu respeito: + criao-se na Caza da Supplicação duas Commissões, compostas de muitos Dezembargadores, para sentencear os Inconfidentes: 1 repetidas Proclamações, e repetidos Decretos invectivao contra esses entes imaginarios: § contra elles gritao as diarias Gazetas do Governo; fazem-se amiudadas prizões mysteriozas; apparecem estrondozos e naõ uzados procedimentos, | e de tudo se encobre ao Publico desveladamente a cauza, deixando-se que elle a attribua ao justo castigo daquelle delicto: e mesmo na Prezensa de S. A. R. se inculca a existencia d'elle, como um motivo para o Mesmo Senhor revogar as Suas Determinações, restrictivas da authoridade que o Governo se tinha appropriado; e para lhe conceder o indeterminado exercio dos seus Direitos Magestaticos, principalmente a faculdade de impor arbitrarias penas, que elle summamente cobicava. Que vozes tao estrondozas se fizerao assim retumbar na Corte do Brazil, para nella se testemunharem a existencia de Portuguezes Inconfidentes?

Quem fallava era o Governo de Portugal; e parecia nao poder existir um testemunho mais irrefragavel. Os

^{*} Veja-se o Decreto referido na Nota, (19.)

[†] Decreto de 20 de Março, de 1809, Corr. Brazil. Nº. 11, pag. 296.

[†] Decretos referidos na Nota (20.)

[§] Documentos referidos na Nota (21.)

Hé superabundante prova a espantosa Deportação do mez de Septembro, de 1810, sobre a Fragata Amazona, dirigida ás Ilhas dos Açores. E podem vêr-se as Observações do Dr. Vincente Joz Ferreira Cardoso sobre a Gazeta de Lisboa, do dia 29 de Outu br do mesmo anno.

grandes meios que tinha na sua mao para ser informado da verdade, removiao todo o receio de que elle fosse enganado; a consideração que conrespondia ao seu respeitavel exercicio fazia inacreditavel que elle fosse enganador, ou que cheio de prejuizos, como a plebe, se podesse illudir facilmente á semilhança d'ella. Ninguem podia suspeitar que elle fosse o orgao porque fallassem na Real Prezensa aquelles tres infames Conjurados!

E que dizi ő elles pela boca do Governo? Há Portuguezes Inconfidentes, desleaes a cauza da sua Patria, infieis ao seu Soberano, e vendidos aos inimigos. pregaő! com que facilidade o faraő accreditar as naturaes paixões humanas, por elle accendidas em volta de S. A. R.? como será possivel que o Mesmo Senhor conserve tranquilla a Sua Mente, e imperturbavel o Seu Animo. por entre o annuncio de ser attraiçoado pelos seus Vassallos da Europa? Por aquelles mesmos, cujas commodidades Elle há tao poucos mezes preferiu ás suas, degradando-se dos felizes climas em que nascêo, a fim de lhes poupar a sua desgraça, e sem exigir uma góta do seu sangue, para se desaffrontar de tropas, que marchavao pelos seus estados, dirigidas particularmente contra a Sua Real Pessoa.* E perturbado pela indignação e pela colera, que justa e indispensavelmente o devem inflamar neste momento, como será possivel reconhecer que o enganaó? hé inevitavel, ó Portuguezes, que elle seja illudido! nao hé possivel, que cercado de tao espessas trevas, e agitado por naturaes sentimentos tao vehementes, veja as coizas como ellas sao. Que seductoras armas, empregadas em honra da Inconfidencia, para se lhe consagrarem tambem Altares na Corte do Brazil?

^{*} Estes erao os sentimentos de S. A. R., que o Mesmo Senhor exprimiu no Seu Decreto de 26 de Novembro, de 1807, Corr. Braz. Nº. 1, pag. 5.

Ah! Senhor! perdoai este meu temerario juizo, summamente reprehensivel em quem era obrigado a conhecer toda a extensa das Virtudes de V. A. R.? Perdoai-o ao meu justo cuidado pelo primeiro dos meus interesses, que hé, e será sempre evitar a deshonra de parecer dezagradecido ás Beneficencias de V. A. R. para commigo! perdoai-o á vehementissima dor, que em mim excitava a consideração de vêr calumniada a minha fidelidade na Prezensa de V A. R.! Perdoai-o â inevitavel perturbação em que o meu animo fica mergulhado, sempre que eu penso na honra da nação a que pertenço, vilmente infamada e sem motivo, por quem devia ser o primeiro em accreditalla! perdoai, Senhor, á taő poderosos motivos, se eu por um instante me esqueci, de que V A. R. era superior á todas as illuzões, de que podia lançar mao a calumnia, em descredito dos seus Vassallos! A Omnipotencia nao me dotou como á S. A. R. de um espirito constantemente imperturbavel, para vêr sempre as coizas como ellas sao. ainda no meio do tumulto de todas as paixões, e de todos os artificios da malicia humana.

O Principe Regente Nosso Senhor inutilizou com as grandes luzes do Seu Entendimento, esta que parecia invencivel conspiração contra a honra e contra a lealdade Portugueza. A Sabedoria, que prezide aos Seus Augustos Conselhos, manifestou lhe os dois grandes caracteres da verdade; a coherencia dos testemunhos que a abonao, e a ingenuidade com que apparece.

Sendo uma e sempre a mesma, ella nao pode aprezentar rezultados que sejao entre si contradictorios; e consequentemente, quando estes se divisao, todos os dictames da razao fazem suspender os cultos que lhe sao devidos. A insensibilidade com que no celebre Juizo de Solomao, uma das duas inculcadas Mays ouvio a decizao, que mandava dividir o pertendido menino entre as ligantes, fêz conhecer evidentemente ao Sabio Juiz, que ella nao

era a verdadeira Mãy. Seria contradictorio aquelle sentimento, com a maternidade, em que ella fundava a sua pertenção. * S. A. R. foi guiado pela mesma estrella. Tantas vozes appregoando, havia tanto tempo, a existencia de Inconfidentes, vozes de quem tinha todo o poder para o descubrir e castigar, e não apparecer nenhum processado, convencido, e devidamente castigado! todos os por este motivo perseguidos, ou finalmente julgados innocentes, ou sem poderem obter processos publicos, por elles instantemente requeridos, ou supliciados com levissimas correções, totalmente improprias deste grave crime! isto hé contradictorio com a sua appregoada existencia: se esta fosse filha da verdade, aquelles rezultados não podião apparecer.

Discorrendo desta sorte, foi que S. A. R. commeçou a vencer as illuzões, que o pertendiaõ enganar; foi assim, que o Mesmo Senhor entrou a descubrir a falsidade, que á Sua Real Prezensa havia chegado taõ cuberta de vestes enganadoras, como diante do Trono de Salomaõ apparecêra a disputa das duas inculcadas Mãys. A mesma impostura, ainda que enganoza, desviou dos erros á ambos os Soberanos, bem como o microscopio, que fazendo-nos vêr as coizas mil vezes maiores do que ellas saõ, illudindo os nossos sentidos, nos conduz a conhecer muitos objectos, que nimiamente pequenos, estariaó sempre escondidos aos nossos olhos, se naõ fosse aquelle instromento enganador, que servindo-se da mentira, nos faz descubrir a verdade.

O outro caracter que hé della insepravel, a ingenuidade, com que apparece, serviu tambem de soccorro à S. A. S. Tantos mysterios tao deligentemente procurados. Tantas sombras espalhadas tao cuidadozamente! Hum decreto mandando devassar de todos os crimes relativos à Inconfidencia, sem que os definisse, e sem que elles

^{*} Libr. 3. Regum, Cap. 3, v. 16, e seguintes.

estivessem definidos!* Outro impondo penas, co mo indispensaveis, para que cessasse o geral escandalo, sém se saber, e sem se declarar qual este fosse!+ Convidadlas as Denuncias em segredo!‡ Prizoens mysteriozas! servando-se os prezos sepultados por muitos mezes em carceres incommunicaveis! Denegando-se-lhes a publicidade das suas causas, e a faculdade de as tractar nos juizos publicos ! Naó sendo possivel a um supposto réo. interrogado sobre uma carta conseguir a certidaó desta carta, e das suas peguntas, como elle pertinazmente requereu! | Nao se lhe passando certidoens de processos que corriao nós auditorios! ¶ Sumindo-se-lhe os requerimentos que se nao queriao attender, para se lhe nao pór o despacho-Indeferido-incompativel com a sua notoria justica!** Obrar assim constantemente, como quem teme a luz, e só pode caminhar por entre as sombras! nao sao os luzentes atavios da verdade! E tendo marchado assim em Portugal esta Inconfidencia de que se

^{*} Decreto referido na nota (19.)

[†] Decreto de 27 de Janeiro de 1809, impresso nas gazetas de Lisboa conrespondentes á esta epoca.

[‡] Decreto referido na nota (33.)

[§] Vejaõ se as observaçõens referidas na nota (36.)

^{||} Este supposto Réo hé o Dezembargador Vicente Jozé Ferreira Cardozo; e a sua historia, a que isto allude, pode ver se nas mesmas observ. citadas na nota antecedente; e bem assim na Memoria Juridica, remettida para a Côrte do Brazil em 1810.

I O mesmo desembargador pediu e instou muito por uma certidao, que se havia de passar do processo crime, formado na correição do crime da côrte e caza contra o Conde da Ega; e não pode conseguilla.

^{**} Isto succedeu ao ditto desembargador, a pezar de representar, que aquillo era offensivo ao respeito de S. A. R. para quem havia o recurso do que nao deferisse o Governo de Lisboa; nao se dirigindo esta pratica mais que a estorvar o recurso para o mesmo Senhor.

me falla, ella hé certamente una importura. Taes forao dictados pela sabcdoria de S. A. R., a fim de que se desviasse dos êrros em que o queriao sepultar.

Luminosa chama de verdade, teus brillantes resplandores podem cubrir-se por algum tempo com espessas nuvens, como succede aos raios do Sol, mas ellas nao poderao ja mais appagallos, e dissipadas algum dia pela sua propria fortaleza, sempre hao de deixar finalmente brilhar a tua luz!

Eis aqui a materia riquissima, que em honra do Principe Regente Nosso Senhor ha de ser ainda empregada por algum artifice, digno de a polir, quando a natureza crear o seu panegirista. A ommissao da palavra Inconfidencia neste decreto, fará com que elle appareça igoal á Trajano, em quanto ao facto; mas sua gloria será tanto major que a do Imperador Romano, quanto foi mais crescido o seu triunfo. Um conheceu e curou males, de que elle mesmo tinha sido testemunha e victima: que poderozos impulsos para lhes applicar o remedio, quando este dependia da sua mao! O outro, sem ter visto e sem ter experimentado as dores; cercado de uma horrivel conspiração, para que as não julgasse dignas da sua piedade, assim mesmo conheceu que o érao, dissipando para isto as mais espessas nuvens, com a transcendente luz do seu entendimento; e vencendo o tumulto das mais desculpaveis e das mais vehementes paixoens com as virtudes do seu imperturbavel coração. Que defficillima victoria! Se tivesse existido o appregoado crime, seria S. A. R. o offendido: que precepicio terrivel para os Portuguezes se outro fosse por acaso o seu soberano! Accusados como Inconfidentes, e tendo por juiz a sua mesma parte! Qual outro se nao previniria contra os accusados! Qual outro poderia ter a firmeza para vencer as illusoens, e conhecer depois disso a innocencia! E sem orador que advogasse a sua causa! Perorando-a elle mesmo, á

quem as accusadoras vozes inculcavao ultrajado com o supposto crime de que erao delatoras! Que summa sabedoria! Que incomparavel justiça! Que respeitaveis virtudes!

E que precioso presente para vós, ó Portuguezes! Aqui tendes o remedio para uma grande parte dos males que vos tem atormentado: aqui tendes hum novo e poderosissimo exercito, que d'alem do Atlantico vôs enviaõ os paternaes desvélos do nosso augusto Principe, a fim de ajudar-vos na defeza da vossa causa. Vossas mutuas suspeitas vossas dissençoens domesticas, excitadas sempre com esses fataes espectros das traiçoens e dos inconfidentes, tem manchado o territorio Portuguez com os vossos crimes, e com as lagrimas e sangue dos vossos concidadaõs: S. A. R. vôs manda o unico remedio que vôs pode livrar de repetir estas scenas horrorosas: segui o illustre exemplo do seu silencio; nelle consiste a medicina que vôs convem.

Vossas mutuas suspeitas, vossas dissençõens domesticas, excitadas sempre com esses fataes expectros das traicoens e dos inconfidentes, tem enfraquecido muito os vossos esforços numa causa, que podia ter coroado de gloria o vosso nome. S. A. R. vôs manda um valente auxilio para reparár as vossas perdas: segui o illustre exemplo do seu silencio; elle produzirá a vossa uniao; e com ésta vos tornareis tao invenciveis, como tendes sido fracos no meio das vossas discordias. Ah! Naõ haja Portuguez nenhum de tal sorte enfatuado, que deixe de escutar esta doutissima lição, receôzo de que ella confirme os seus anteriores dezacertos. gusta qualidade, e a elevadissima condição do mestre, faz com que ninguem se possa julgar humilhado quando aprende, sendo elle quem ensina.

Adular a multida o hé mais facil do que servilla utilmente, porque ella gosta mais de ser lisongeada, do que de ser corregida: assim pensava o illustre Quincio Capi tolino, fallando aos Romanos,* quando occupava o cousulado, e as agitaçõens do povo chegadas ao seu maior auge haviao feito retirar a plebe para o Monte Sacro, desafiando os inimigos para tomarem armas contra a cidade.+ Elle atacou os prejuizos populares, origem das discordias; uniu Roma e salvou-a. O respeito justamente devido ás virtudes do consul foi talvez mais persuasivo ainda, do que as suas palavras; e fez por isso com que as reprehençoens do severo magistrado fossem naquella occasiao mais agradaveis ao povo do que em outra alguma os lisongeiros discursos dos seus tribunos. Hé tambem o vosso consul quem vos falla com o seu eloquente silencio: Capitolino nao era mais respeitavel que elle pelas suas virtudes: nao queirais vos sér mais insensiveis do que a plebe Romana. Honrai o silencio do vosso consul, como ella honrou as vozes do seu.

E vós, ó companheiros dos meus trabalhos, innocentes victimas sacrificadas pela desgraça, que appartou de nós para tao longe o Nosso Augusto Principe, abençoai commigo os nossos infortunios. Ainda que tenhâmos caminhado por entre as apparencias da infamia, ainda que distantes da patria, dos parentes, e dos amigos pizêmos um clima estranho, justamente afflictos e cuidadosos, até por nao podêrmos ajudar em dias trabalhosos á quem fazia mais de ametade de nós mesmos, abençoemos os nossos infortunios: elles cedem em honra de S. A. R., em

^{*} Vellem quidem vobis placere, Quirites, sed multo malo salvos esse, qualicumque erga me animo futuri estis. Natura hoc ita comparatum est, ut qui apud multudinem sua causa loquitur, gratior e o sit, cujus mens nihil præter publicum commodum videt Liv. Histor. lib. 3. deced 1. pag. 91. Edit. Bran. 1549, in fol.

⁺ Tam non ultra discordia civium reprimi poterat—ad signo accepto arma capere Equi, et Volsci. Ibidem, pag. 90.

[‡] Raro alias Tribuni popularis orarorio acceptior plebi, quám tune severissimi consulis fuit. Ibidem, pag. 91.

nosso triunfo, em muito proveito do novo imperio, que ha de restituir ao nome Portuguez o grande lustre que elle tinha quando o descubriu. Que preciosissimos fructos?

O Principe Regente Nosso Senhor nao se veria tao gloriosamente coroado com a honra, que lhe resulta da ommissao da palavra Inconfidencia neste decreto, se tantas e tao estrondozas vozes contra nós, nao tviessem ido retumbar nos seus ouvidos: nossas accusaçoens e nossas perseguiçoens sao a materia da sua incomparavel victoria: abençoemos os nossos infortunios, elles cedem em honra de S. A. R.

E como sem elles, teriamos nós conseguido tao authenticos testemunhos da nossa innocencia? Ninguem ouzará dizer que ella deixou de apparecer denigrida, porque nao fosse verdadeiramente explorada. Nossas accusaçõens e nossas perseguiçõens manifestaraő a vontade que havia de nôs macular, fazendo luzir a fidelidade de quem, a pezar della, nao pôde ser mostrado ao publico, como criminoso. Ellas fizerao vêr na côrte do Brazil a necessi. dade que tinha Portugal de que S. A. R. affiançasse diante do universo a lealdade dos seus vassallos da Europa. Se ellas nao tivessem feito indispensavel este abono, nao tería a nossa cauza por testemunho em nosso favor o nosso mesmo Soberano. Felizes infortunios, que nos merecêrao ter hum tao destincto reparador da nossa Bemdigâmos os nossos infortunios; elles cedem em nosso triunfo!

Habitadores de um novo mundo, por tantos seculos escondido á communicação das outras gentes, igualmente fecundo em atilados genios, que em ricas produçõens; aonde a terra hé mixturada de preciozos metaes, e a sua superficie cuberta de arvoredos, cujos troncos sao riquissimas madeiras; as cascas proveitoza medicina; e as folhas suavissimos arómas: conhecei o incomparavel Prmcipe,

1

que a Providencia tinha destinado para desenvolver entre vos todos esses fecundos germes de riqueza e de prospe-Conhecei-o pelo que elle hé deste decreto com os seus vassallos da Europa. Tao distante como estava delles, e ao travéz de tantas sombras, com que se tinha pertendido offuscar seus olhos, assim mesmo viu o que entre elles se passava; os males a que éra preciso accudir, e os saudaveis remedios que lhes convinha. sivel aos pessoàes resentimentos, á estas paixoens communs aos outros homens, que nelles perturbao a razao, sendo a fecunda origem dos seus erros, S. A. R. nao pôde ser prevenido contra aquelles seus vassallos, nem quando lhos pintavaó como Inconfidentes! Que maior sabedoria! Que mais illustres virtudes? Guiados pela direçaó de um semilhante conductor, convem marchar cegamente; obedecer até sem saber porque. Reconhecei o incomparavel Principe, que a Providencia destinou para viver com vos co: reconhecei-o pelo que elle hé neste decreto com os seus vassallos da Europa. Bemdigâmos os nossos infortunios; elles cedem em muito proveito do novo imperio que ha de restituir ao nome Portuguez o grande lustre que elle tinha quando o deseubriu.

E vós supremo destribuidor dos imperios, que lhes destinas soberanos virtuosos e sabios, imagens vossas sobre a terra, ou Principes ignorantes e crueis, instromentos dos vossos justos castigos, dignaivos de ajuntar ao grande donativo feito aos Portuguezes na concessaó de um tal Principe, o outro igoalmente incomparavel beneficio da longa duração do seu Reinado; e dignai-vos tambem de encurtar os limites da minha vida, se fôr possivel, que allongando-se-elles, haja de chegar algum momento, em que eu deixe de ser-lhe agradecido, e de respeitar devidamente o seu Augusto nome, e as suas Reacs virtudes.

Carta do Marquez de Pombal á Joaquim de Mello e Póvoas, quando foi nomeado para governar o Maranhaã.

Justo me pareceo, depois de querer V. Exa. entrar instruido no seu generalato, sabendo do clima, dos fructos, dos viveres, da jornada, e do preciso commodo della para o seu transporte, que tambem se instruisse no genio dos povos, que um breve methodo de governar, e dirigir suas acçoens com menos embaraços dos que acontecem á quem primeiro ha de practicar para conhecer, e que, quando se chega á fazer senhor das couzas, he quando tem involuntariamente errado com animo de acertar.

O povo, que V Exa. vai governar, he obediente, fiel á El Rey, áos seus generaes, e ministos: com estas circumstancias, he certo, que ha de amar a um general prudente, affavel, modesto, e civil. A justiça, e a paz, com que V Exa. o governar, o fará igualmente bem quisto, e respeitado; porque com huã e outra couza se sustenta a saude publica.

Engana-se, quem intende, que o temor, com que se faz obedecer, he mais conveniente, do que a benignidade, com que se faz amar; pois a razaõ natural ensina, que a obediencia forçada he violenta, e a voluntaria segura.

Nos generaes substitue El Rey o seu alto poder, fazendo duas imagens suas; esta lembrança fará a V. Ex². exemplar de predicados virtuosos, para que nao vejao os seus subditos a sombra da copia desmentir as luzes do original, que he puro, e perfeito.

Conheção todos em V. Exa. que El Rey he pio, e que o manda para ser pay, e não tyranno; porque isto he o mesmo, que V. Exa. vê practicar pelo seu regio ministerio: casos ha, em que se deve usar de rigor, apezar da propria vontade: assim como vemos, pelo professor, ou cauterizar huã chaga, ou cortar um braço, para restaurar a saude de huã vida; da mesma sorte quem governa, se não pode conservar a saude do corpo mistico da republica

por causa de um membro podre, justo he cortallo, para nao contaminar a saude dos mais: peze V Exa. de sorte na balança do intendimento a sua benevolencia, que naõ diminua a authoridade do respeito, nem a justa severidade das leys, obrigado do amor; porque neste equilibrio está o acerto de um feliz governo: a jurisdicção, que El Rev confere á V Ex2., jámais sirva para vingar as suas paixoens; porque he injuria do poder usar da espada da justica fora dos casos della. Duvido, se ha quem saiba executar estas virtudes; comtudo seja V. Exa. o exemplar. para conseguir a palma de huã victoria tao heroica, como invencivel: defenda V Ex. o respeito do lugar pela authoridade d'El Rey, castigando a quem pertender manchallo; porém os seus aggravos pessoaes saiba dissimular. e esquecer-se delles: os aduladores não se conhecem pelas roupas, que vestem, nem pelas palavras, que fallao; quasi todos os que os ouvem, sao do genio do Rey Achab, que só estimava os profetas, que lhe prediziao couzas, que o lisonjeávaő; e porque Micheas em certa occasiaő lhe disse o que lhe nao convinha, logo o apartou de sí com odio.

Quasi todos os que governao, querem, que os lisonjêem, e sempre ouvem com agrado os elogios, que se lhes fazem: desta especie de homens, ou de inimigos, em toda a parte se encontrao, e V. Exa. os achará tambem no seu governo; aparte-os pois de sí, como veneno mortal. O Espirito Santo diz, que os que governao, devem ter os ouvidos cercados de espinhos, só para que, quando os aduladores se cheguem á elles, os lastimem, e os façao afugentar. Um crime ha em direito, que os Jurisconsultos chamao crime stelionatus: crime de engano, derivando a sua etymologia daquelle animal steliao, que nao mata com o veneno, e só entorpece aquem vê, introduzindo diversas qualidades, e effeitos no animo; castigue V Exa. a estes stelioens, e negue-lhes attenção, para que o deixem obrar

livre, e lhe nao paralizem os sentidos, nem o animo. V. Exª. vai para um governo tao moderno, que he o quarto general, que o continua á crear; imite áo primeiro em tudo aquillo, que achar ter sido grato âo povo, e util áo serviço do Rey, e da republica: nao altere couza algua com força, nem violencia; porque he preciso muito tempo, e muito geito, para mudar costumes inveterados, ainda que sejaő escandalosos: os mesmos Principes encontrao difficuldades neste empenho: Tiberio nao conseguio tirar os jogos illicitos, e publicos, introduzidos por Augusto; Galba pouco tempo reynou, por querer emendar as desenvolturas de Nero; e Pertinax pouco menos de um anno empunhou o sceptro, por intentar reformar as tropas relaxadas por seu antecessor Commodo: comtudo, quando a razao o permitte, e he preciso desterrar abusos, e destruir costumes perniciosos em beneficio d'El Rey, da justiça, e do bem commum, seja com muita prudencia, e moderação; que o modo vence mais, do que o poder. trina he de Aristoteles; e todos aquelles, que a practicaraő, naő se arrependeraő: em qualquer resoluçaő, que V. Exa. intentar, observe estas três couzas, prudencia para deliberar, destreza para dispôr, e perseverança para acabar. Naő resolva V. Exa. com acceleração as dependencias arduas do seu governo, para que lhe nao aconteça logo emendallas: menos mal he dilatar, para acertar com maduro conselho, que deferir com ligeireza, para se arrepender com pezar sem remedio: quando duvidar, informese, pergunte; e para nao dar à intender o que quer obrar, figure o caso, como questaô, á pessoas, que o possao saber, para o informarem em termos. Tambem nao quero dizer, que por isso se subjeite V. Ex2. á tudo, e á todos, mas sim, que ouça, e pratique, para resolver por sí o que intender; porque de V. Ex2. confiou El Rey o governo, e nao de outro.

A familia de V. Ex². seja a couza mais importante, e

escolhida, que comsigo leve; pois por ella ha de V Ex. ser amado, ou aborrecido, e por ella ha de ser applaudido, ou murmurado. Sao os criados inimigos domesticos, quando sao desleáes; e companheiros estimaveis, quando sao fieis: se nao sao, como devem ser, participao para fora o que sabem de dentro, e depois passao á dizer dentro o que se nao sonha fora; e o mais he, que, como sao tidos por leáes, e verdadeiros, achao grata attenção no que contao, prejudicando muitas vezes com mentira a innocencia do accusado por vingança dos seus particulares interesses.

He muito precisa a bôa eleição da familia, que um general ha de levar comsigo, principalmente para America, porque o paiz influe em quasi todos o espirito da ambição, e relaxação das virtudes, mormente na da caridade, cujo desprezo abre a porta para outros muitos males, e Por mao de criados nao acceite V. Exª. petição, nem requerimento, ainda que seja daquelle, de que V. Exª. formar mais solido conceito, para que nao aconteça, que á sombra da supplica, que vai despida de favor, se introduza a que se acompanha de empenho, e de interesse: a mentira veste gallas, a verdade nao: esta por innocente préza-se de andar núa; aquella por maliciosa procura enfeites, para parecer formosa; e como os olhos se namoraõ do que vêm, e os ouvidos do que ouvem; em taes casos a confidencia, que V. Exa. fizer do criado, e a informação, que elle der do requerimento, que apadrinha, quando nao obrigue, que V. Exª. pela sua rectidaő offenda a pureza da justiça, pode facilmente inclinallo á favorecer o despacho: mas, para que assim naõ succeda (que a experiencia he a melhor mestra, e o primeiro documento para o acerto), disséra á V Ex2., que mandasse fazer huã pequena caixa com abertura, para as partes metterem dentro os papeis, posta em alguma casa exterior, cuja chave só V. Exa. confiará de sí, para a

mandar abrir, e despachar de noute, para de manhaã se entregarem ás partes; e nao receber requerimento algum por maó de pessoa, que nao seja a propria, ou procurador das partes: tiradas as horas do seu preciso, e natural descanço, de V Exa, audiencia todos os dias, e á todos, em qualquer occasiao, que lhe queirao fallar. Das primeiras informaçõens nunca V. Exª. se capacite, ainda que estas venham acompanhadas de lagrimas, e a causa justificada com o sangue do proprio queixoso, porque nesta mesma figura podem enganar a V. Exa.; que, se a natureza deo com providencia dous ouvidos, seja um para ouvir o ausente, e o outro para o accusador: attenda V Ex2., e escute o afflicto, que se queixa lastimado, e offendido, consoleo; mas comtudo naó lhe defira sem plena informação: e esta que seja feita pelo ministro, ou pessoa muito confidente, para que assim defira V Exª. com madureza, e rectidao, sem que lhe fique lugar de se arrepender do que tiver obrado: com este methodo livrarse-ha V. Exa. tambem de muitas queixas vans, e, falsas de muitos, que sem verdade as fazem, confiados na promptidao, com que alguns superiores castigao, levados da primeira accusação, que se-lhes-faz. Quando assim succeda, que V. Exa. o enganem, mande castigar o informante, e o queixoso, ainda que tenha mediado tempo; isto tanto para satisfacção da justiça, e do seu respeito, como para exemplo dos que quizerem intentar o mesmo.

Nao consinta V. Ex^a. violencia dos ricos contra os pobres, seja detensor das pessoas miseraveis, porque de ordinario os poderosos sao soberbos, e pertendem destruir, e desestimar os humildes: esta recommendação he das leys divinas, e humanas; e, sendo V Ex^a. fiel executor de ambas, como bom catholico, e bom vassallo, fará nisso serviço á Deos, e á El Rey. Toda a republica se compoem de mais pobres, e humildes, que de ricos, e opulentos; e nestes termos conheça antes a maior parte do

povo a V. Ex². por pay, para o acclamarem defensor da piedade, do que a menor protector das suas temeridades, para se gloriarem do seu rigor.

Pouco importará, que se estimulem de V. Exª. nao concorrer para as suas violencias; porque estes mesmos, que agora se queixarem, conhecendo a justiça, com que V. Ex². procede, logo confessao a verdade; porque a virtude tem comsigo a preeminencia de se ver exaltada pelos mesmos, que a perseguem, e aborrecem. Ha muitos casos, que merecendo castigo, primeiro ha de haver huã prudente admoestação reprehensivel, ou pela qualidade da pessoa, ou pela natureza da culpa: esta he a occasiao, em que V. Exa. ha de mandar chamar o culpado, e com elle somente sem outras testemunhas reprehendello, e encarregar-lhe a emenda, e o segredo da correcção com tanto empenho, que, se revelar, ou abusar do conselho. lhe será preciso castigallo publica e asperamente para exemplo dos mais. Esta reprehensao deve ser cheia de gravidade, e de palavras moderadas; porque estas infundem no reo um certo espirito de pejo para a emenda, e respeito para com V. Exa, a cuja authoridade em muitas occasioens he mais efficaz a moderação, com que se reprehende, do que a severidade, com que se castiga: o concerto do modo nas occasioens faz huã suave harmonia entre o mando e a obediencia. Nunca V. Exa. tracte mal de palavras, nem acçoens a pessoa alguá dos seus subditos, e que lhe forem requerer; porque o superior deve mandar castigar; que para isso tem cadeias, ferros, e officiaes, que lhe obedeçaő: mas naő deve injuriar com palavras, e affrontas; porque os homens, se sao honrados, sentem menos o pezo dos grilhoens, e a privação da liberdade, que a descompostura de palavras ignominiosas; e, se o nao sao, nenhum fructo se tira em proferir imprope-Quem se preoccupa das suas paixoens, faz-se escravo dellas, e descompõe a sua propria authoridade

Mostre-se V. Ex³. em todos os momentos de paixaõ, e de perigo, superior, e inalteravel; porque com os dous attributos de prudencia, e valor, o temeraõ os seus subditos.

Tenha por descredito, como superior, provar o seu poder na fraqueza dos miseraveis pertendentes.

Só três divindades sei, que pintáram os antigos com os olhos vendados, signal de que nao erao cegas, mas que elles as faziao, e adoravao: a um Pluto, deos da riqueza, um Cupido, deos do Amor, hua Astrea, deosa da justiça.

Negue V Ex^a. culto á similhantes deidades, e nunca consinta, que se lhes erija o templos, e se lhes consagrem votos pelos officiaes d'El Rey; porque he prejudicial, em quem governa, riqueza cega, amor cego, e justiça cega.

HESPANHA.

A Deputação de Navarra aos Navarros.

Pampelona, 28 de Septembro.

Navarros: com data de hontem me diz o Ex^{mo}. Senhor Conde de Ezpleta, de Beyre, Vice-rey, e Capitaő-general deste Reyno, o seguinte:—

ILL^{mo}. Senhon! Pela Real ordem de 15 do corrente, que recebi a 23, foi S. M. servida destinar para o exercito de Navarra, com residencia em Pamplona, e soldo de quartel, o Marechal-de-Campo D. Francisco Espoz e Mina; e as tropas do seu commando pollas á disposição do Capitaő-general de Aragaõ, para que as empregue naquelle Reyno.

Communicada depois ao dito Marechal-de-Campo, com data do mesmo dia 23, me respondeo dizendo, que com a maior brevidade passaria a esta praça.

Com a mesma data despachei um hussar com um officio, incluindo a Real ordem, ao Capitao-general de Aragao, e manifestando-lhe a lamentavel situação do paiz, e o muito que convinha o não differir a translação destas tropas.

No dia 25 á tarde apresentou-se-me o conductor da correspondencia para Aragaő, dando-me parte de que á uma da manhaã nos primeiros olivaes de Olite fôra surprehendido por dous homens de cavallo, ao parecer officiaes de hussares de Navarra, os quaes sem o roubarem, nem lhe fazerem mal algum, se apossaraő das mallas, e caminharaó com ellas.

Na noite seguinte, levado do espirito de insurreição e sedicioso, intentou o General D. Francisco Espoz e Mina perturbar a ordem e tranquillidade publica desta Capital e Reyno, arrojando-se a commetter os maiores excessos, para cujo effeito com o primeiro regimento de voluntarios se dirigia com escadas a esta praça, com o fim de a assaltar, obrando de acordo em tal operação com os Chefes do quarto regimento existente dentro della, os quaes permaneceram aquella noite na muralha com alguns officiaes da sua facçaõ, e o Sobrinho do referido General, D. Xavier Mina: porém a maő visivel da Providencia, e a honra que characteriza aos dignos Tenente-coronel e Officiaes do primeiro regimento de Navarra, illudiraõ os perversos intentos do General Espoz e Mina; deputaram um companheiro que viesse dar-me aviso de tamanha perfidia; e protestando de novo sua acrisolada fidelidade, se offerecerao a arrostar todo o perigo em defeza dos soberanos decretos, e observancia das minhas ordens.

O que participo a V.S.I. para que, penetrando-se da importancia do successo, e do muito que interessa, que os seus naturaes tenhaõ noticia do acontecido, faça que com a maior brevidade se forme, imprima, e circule um especifico manifesto, que faça conhecer aos Navarros, que se Espoz, Gorriz, Asura, Mina, Cia, e alguns de seus partidarios intentavaõ tomar a capital de Navarra á força d'armas, e renovar os horrores da guerra contra seus mesmos compatriotas, de que tem recebido tantos e taõ grandes beneficios, entre as suas tropas se encontraraõ officiaes

e soldados leaes e generosos, amantes do seu Rey, e da sua patria, que se oppozeraó a tao temerario projecto.

Deos guarde a V. S. I, muitos annos.
O Conde d'EZPELETA.

Illustrissima Deputação deste Reyno.

Habitantes da Navarra! Não posso manifestar a amargura que me tem causado este acontecimento. Ate agora haviamos considerado todos o General Mina, como um herôe, que fez com seu denodo renascer as proezas e fidelidade dos nossos antepassados; porém desde este momento em que o observo declarado contra a Soberania de um monarcha tao benefico, tao digno de ser amado por suas virtudes, e por nos haver restabelecido e jurado nossos foros, izençõens, e privilegios, não posso manifestar-vos a dôr que hei concebido por tao inesperado acontecimento.

Navarros! A vossa fidelidade ao Rey tem sido sempre inalteravel: todos a temos olhado como um dever sagrado: por conservalla havemos arrostado tantos perigos, e temos soffrido tao grandes sacrificios nos seis annos da mais assoladora guerra. Querereis que, depois de termos comprado a paz, e a liberdade do Soberano, á custa do nosso sangue e bens, se deslustrem estas glorias que nos tem feito superiores ás naçoens mais heroicas. Desejareis vêr renovados os horrores de uma guerra mais sangrenta que a passada? A tolerancia, a indolencia (pois nao creio em vós a adhesao) vos faria muito mais criminosos, do que vos fez benemeritos a vossa anterior conducta, á face do universo.

Navarros! A vossa honra existe pura, e constante a vossa fidelidade ao Soberano. Ainda que o General Espoz teve alguns sequazes de suas ideas, lisonjeio-me no meio da dôr que me dilacera, de que a officialidade e tropas que commandou recusarao heroicamente o assalto da nossa

capital, e naó duvido que os de mais habitantes seguiraó este exemplo de fidelidade, negando-se com igual constancia e energia ás suggestõens dos desencaminhados, que querem manchar a nossa gloria. Este he o momento de dar uma nova prova da nossa fidelidade e amor ao Soberano, obedecendo cegamente ás authoridades que tem constituido para nosso governo e felicidade, principalmente ao nosso digno Vice-rey, e Capitaő-general, cujas qualidades vos saó bem conhecidas.

Pampelona, 28 de Septembro, de 1814.

A Deputação deste Reyno de Navarra, e em seu nome, Fr. Veremundo, Bispo de Pampelona. Francisco Vicente Ascona e Sarasa. Manoel Montero d'Espinosa.

De acordo com S. S. I.
D. Diogo Maria Basset, Secretario.

Pampelona, 28 de Septembro, de 1814.

Madrid, 30 de Septembro.

As desordens de Navarra tem excitado grande inquictação. O Goveno tem expedido as ordens mais severas, para suffocar a insurreição em seu berço, a qual no actual estado das coizas pode ter as mais serias consequencias. O Vice-rey, Conde Espeleta, teve ordem para mandar todas as tropas de linha na Navarra, e provincias adjacentes contra Mina e seus adherentes. Se a insurreição não se extender aos condados que estaõ separados pelo Ebro de Castella, as forças do Rey, obrando rapidamente sobre o ponto de Navarra, podem atalhar as desordens, antes que o remedio seja tarde. A noticia da chegada de Carlos IV. tem-se renovado dentro destes poucos dias.

A cidade de Cadiz está contida em ordem pela severidade e vigilancia dos chefes militares.

Desgraçadamente as estradas publicas estaô infestadas

de ladroens, e a communicação pelos exercitos, não he sempre segura.

Os Deputados do capitulo de Cadiz, dous ecclesiasticos veneraveis, foram acommettidos a semana passada quasi juncto as portas de Madrid, e foram mui mal tractados. Estes homens vinham a apresentar ao Rey a homenagem de seos collegios, S. M. recebeo-os com grande affabilidade.

O valor da carga da fragatta Vengança, em barras, piastras, mercadorias, &c. he avaliado em 4.539.275 piastras; pertence principalmente a individuos particulares

As cartas do interior da Hespanha annunciam a volta de muitos dos nossos prisioneiros de guerra. Somos forçados a reconhecer que foram tractados em França o melhor possivel naó sabem limitar as expressoens da sua gratidaó. He preciso o concurrente testemunho dos nossos compatriotas para remover o effeito produzido pelas absurdas declamaçoens do Editor da Atalaya, e dos pregadores Ostolaza e Martines; porem estas declamaçoens naó haó de produzir o effeito desejado. A proximidade das duas naçoens, e as luzes que possuem mutuamente, haó de unillas mais estreitamente; e a nobre moderação do Rey de França ha de pôr a ultima maó á grande obra de que depende a felicidade do povo do sul da Europa.

Madrid, 4 de Outubro.

Por um Decreto de S. M. o Intante Dom Carlos he nomeado Generalissimo dos Exercitos Hespanhoes, e Vice-Presidente do Supremo Conselho de Guerra.

Nota-se, que a Gazetta desta cidade já naő dá noticias de França.

Sua Majestade expedio a seguinte ordenação:—Dom Fernando VII. por Graça de Deus, Rey de Castella, Leão, Aragão, &c. aos do meo Conselho, aos Presidentes

e Regentes das minhas Audiencias, Corregedores, Intendentes, Governadores, e Maiores de todas as cidades e villas dos meos reynos.-Faço saber; que por um Decreto das Cortes geraes e extraordinarius, de 6 de Agosto, de 1811, todos os senhorios jurisdiccionaes de qualquer classe ou condição foram incorporados com a nação; de sorte que todos os pagamentos assim reaes como pessoaes, que deviam sua origem a um titulo jurisdiccional, foram abolidos, á excepção daquelles que procediam de livre contracto no exercicio do direito de propriedade, os senhorios territoriaes entrando na classe dos outros direitos de propriedade; abolindo tambem os privilegios chamados exclusivos, privativos, ou prohibitivos, taes como os da caça, pesca, fornos e moinhos. Neste estado de coizas tem-me sido feitas representaçõens por varios grandes de Hespanha, e titulares de Castella, Senhores jurisdiccionaes de terras em Aragaõ, Valencia, e outras provincias. queixando-se dos roubos que tem soffrido e soffrem, debaixo do pretexto do dicto Decreto, na disfructação dos direitos e pagamentos que ellas lhes reservavam pedindo restituição, e alguns delles declaração da nullidade do Decreto. Os dictos memoriaes foram submetidos ao meo Conselho de Estado, e aos jurisconsultos da Coroa, e o meo Conselho, observando a delicadeza e circunspecção com que estes ultimos se abstiveram de decidir sobre a nullidade do Decreto, antes de terem ajunctado todos os materiaes para formarem um juizo sobre aquelle ponto interessante, absteram-se tambem de entrar no exame delle até os dictos jurisconsultos haverem dado a sua opiniao. Em quanto á reelamação feita pelos dictos Senhores jurisdiccionaes dos direitos de que haviam sido arbitrariamente despojados pelas povoaçoens em seos respectivos senhorios posto que lhes fossem preservados pelo decreto das Cortes, assenta o meo Conselho á recommendação dos meos jurisconsultos, para que a justiça das dictas reclamaçoens seja

admittida, e os remedios proprios para prevenir taes abusos providos sem demora: por tanto he minha Real resolução, conforme ao parecer do meo Conselho, ordenar, que os dictos Senhores jurisdiccionaes sejam immediatamente repostos na disfructação de todas as rendas, emolumentos, pagamentos, e direitos pertencentes a seos senhorios territoriaes, e naquelles de todos os outros direitos que gozavam previo ao dia 6 de Agosto de 1811, e que nao derivam sua origem de privilegios jurisdiccionaes e exclusivos; sem prejuizo do que Eu daqui em diante houver de resolver, com o aviso do meo Conselho, sobre a nullidade, continuação ou revogação do dicto decreto das Cortes, que abule senhorios.

"Eu, El Rey."

Dada no Palacio, 13 de Septembro, de 1814.

FRANÇA.

Camera dos Deputados, 4 de Novembro.

Propriedade dos Emigrados na vendida.

Projecto de uma Lei como passou pela Camera.

- ART. I. Todos os juizos e decisoens que foram pronunciados, todos os feitos concluidos, todos os direitos adquiridos antes da publicaça o da Carta Constitutional, e que sa o fundados nas leys ou actos do Governo relativas á emigração, sa o mantidos, e tera o seo pleno e inteiro effeito, assim em respeito ao estado como a terceiras pessoas.
- 2. Toda a propriedade immovel sequestrada ou confiscada em razao da emigração, e igualmente toda a que tiver passado para o poder do estado em consequencia de divisoens, successão, ou pre-successão, que não tiver sido vendida, e forma actualmente parte dos bens do estado, sera restituida em genero aos que foram seos proprietarios, ou a seos herdeiros, ou procuradores.

A propriedade que tem sido cedida á Caixa de Amortização, e de que está actualmente de posse, será restituida quando se houver feito provimento para seo logar.

- 3. Nao se fará restituição de rendimentos percebidos: com tudo, o producto de descontos feitos ou para se fazerem, e de rendas devidas e nao pagas, e de pagamentos ainda para se fazer devidos por rendas de propriedade nacional pertencente a emigrados, será recolhido para a caixa da fazenda, donde a dicta propriedade houver de ser entregue aos antigos proprietarios, ou seos procuradores.
- 4. Aquella propriedade que tendo sido já vendida ou cedida, permanecer ainda unida á fazenda, ou por effeito de perda dos bens pronunciada definitivamente contra os possuidores, ou por algum outro modo que nao fosse um titulo eneroso, sera também restituida, como no Artigo 2°.
- 5. No caso do artigo precedente unicamente, os primeiros proprietarios, seos herdeiros, ou procuradores, serao obrigados a metter na caixa da fazenda as contas que tiverem pago, em ordem a serem entregues ao comprador desapossado. A liquidação destas contas será feita por administração á fazenda, segundo os regulamentos do costume.
- 6. A propriedade que o estado tem recebido em troco por propriedade de emigrados, e que ainda permanece em seo poder, será restituida, com as reservas e excepçoens declaradas na presente ley, aos antigos possuidores de propriedade trocada, a seos herdeiros ou procuradores.
- 7. Saõ exemptos desta restituição todos os bens appropriados a serviço publico, por tanto tempo quanto forem julgados necessarios para aquelle destino; porem a indemnisação devida por conta da posse desta propriedade, será regulada nos budgets para anno de 1815.
- 8. Exceptua-se tambem da restituição toda a propriedade que, por leys ou actos de administração, tem sido

definitivamente disposta a favor de hospitaes, casas de caridade, e outros benevolos estabelecimentos, em recompensa da sua propriedade alienada, ou que houver sido dada em pagamento de sommas devidas ao estado.

Porem quando, em consequencia de medidas legislativas, estes estabelecimentos tiverem recebido um augmento de patrimonio equivalente á propriedade que lhe tem sido provisionalmente conservada, terá entaő cabimento a entrega desta propriedade mencionada, aos antigos proprietarios, seos herdeiros ou procuradores.

No caso da propriedade dada em compensação, ou fosse uma por outra ou em pagamento, exceder o valor da propriedade alienada, e a quantia das sommas devidas aos estabelecimentos, o excesso será pago áquelle a quem ella pertencer de direito.

- 9. Rendas puramente de natureza de rendas de terreno, rendas constituidas, e titulos de creditos devidos por individuos, e de que se guarda assento actualmente, seraó restituidas nos termos do Artigo 2.
- 10. Partes no valor de canaes navegaveis tambem serao restituidas, a saber:—aquellas que tem sido applicadas para pagamento das despesas da Legiao de Honra, na epoca tamsomente em que, em consequencia das disposiçoens da ordenação de 19 de Julho passado, estas partes cessarem de ser applicadas para pagamento das dictas despezas. As que param actualmente nas maos do Governo, tam de pressa sejam pedidas por aquellas que tem direito a ellas, e tambem aquellas de que o Governo tiver disposto, ou tenham sido entregadas ou nao, tam de pressa tornarem para as maos do Governo por effeito do direito de restituição estipulado nos feitos de alienação.
- 11. Em ordem a obter a entrega ordenada pela ley presente, os antigos proprietarios, os herdeiros ou procura-Vol. XIII. No. 78. 4 R

dores, devem levar os seos processos perante os prefeitos dos departamentos em que a propriedade estiver situada.

- 12. Os prefeitos, depois de terem ouvido a opinia dos directores da fazenda, e dos conservadores das Matas, e tendo verificado a qualidade e direitos dos reclamantes, transmittira os documentos justificatorios, com o fundamento de suas opinioens, ao Secretario de Estado das Finanças.
- 13. O Secretario de Estado das Finanças inviará estas reclamaçõens á juncta nomeada para decidir sobre restituiçõens.
- 14. Todas as acçoens da parte dos credores dos emigrados, a respeito da propriedade restituida pela presente lei, seraõ prepostas até o 1°. de Janeiro, de 1816; poderaõ, comtudo, os dictos credores continuar com todas as acçoens conservatorias de suas dividas.

HANOVER.

Proclamação. 28 de Outubro.

George, Principe Regente, em nome e da parte de S. M., nosso pai e soberano, George III. &c.

Os principios porque os nossos antepassados tem, há seculos, governado os nossos Estados, saó sufficiente garantia para os nossos vassallos, de que nunca foi a nossa intenção aproveitarmo-nos da ruina da constituição Alemaá para a restricção de seos direitos. Depois da libertação do Eleitorado, as circunstancias militares em que a Alemanhaã se achou posta, e a continua presença de tropas estrangeiras, tem continuado a prevenir-nos de formar deliberaçõens regulares com os nossos fieis Estados; por isso que as medidas que era necessario tomar nao haviam de permittir a menor demora; e porque a maior parte dos arranjos que ellas demandavam, era necessario serem executados na conformidade das resoluçõens convencionadas entre os Soberanos alliados. Não obstante, temos deliberado por nos tam somente com os Estados das differentes

provincias sobre negocios do paiz, com a frequencia possivel. Posto que o Estado nao possa ter uma constituição completa antes do resultado do congresso de Vienna, que, esperamos, será feliz; e posto que as resoluçoens nelle adoptadas poderao ter influencia decisiva sobre as relaçõens internas, das provincias Germanicas de S. M., com tudo temos desejado nao deferir por mais tempo entrar em discussoens com todos os Estados Unidos daquellas provincias, em relação aos differentes objectos que dizem respeito a cada uma dellas em particular. He natural. como tem sido provado pela experiencia, que a separação das differentes provincias deveria tornar extremamente difficultosa a concurrencia dos Estados, sobre questoens que dizem respeito aos negocios geraes do paiz, e que esta separação necessariamente causaria uma perda de tempo consideravel. Porem a demais, a differença de opinioens tem ategora feito impossivel obter uma resolução unanime da parte daquelles Estados, seja porque os representantes de cada provincia em particular nao possuiam o direito de deliberar sobre as relaçõens das outras provincias do paiz, ou porque era impossivel de obter uma absoluta maioridade de votos, em razao da distancia dos paizes entre si.

Esta separação tem produzido tantos systemas differentes de taxação, e modos de liquidar as dividas do paiz, como lá havia de Estados. Era necessario considerar como paizes separados provincias particulares do mesmo paiz; e isto tem interrompido, aqui e ali, a livre communicação entre nossos vassallos. A mudança de circunstancias, e a injuria feita ao paiz pela sua occupação pelo inimigo, requer melhoramentos na formação da Administração. Não nos propomos em maneira alguma a mudar a constituição naquelles respeitos, que garantem os direitos e relaçõens reciprocas entre o soberanos, e os vassallos; neste respeito, conservaremos a constituição dos estados nas

differentes provincias, com aquelles reservas e modificaçõens, que forem julgadas necessarias ou uteis. Porem como os direitos dos Estados são limitados ás suas respectivas provincias, e como a authoridade do Soberano se extende por todo o paiz, que deve ser governado segundo principios uniformes, estamos convencidos de que os nossos fieis vassallos hão de olhar como um beneficio, e como uma prova de confidencia da nossa parte, que hajamos de decretar, como de facto por esta fazemos, que daqui em diante, todos os negocios geraes do paiz que podem ser levados á discussão dos Estados, na conformidade da constituição que tem subsistido ategora, sejam submettidos a uma assemblea dos Estados de todas as provincias, os quaes adoptarão sobre esses objectos uma resolucção geral.

Como as circunstancias acima mencionadas, e mesmo a incerteza da extenção das fronteiras do paiz não permittem, na occasiao presente, uma determinação final sobre a maneira porque as differentes provincias deveraõ concorrer na formação de uma assemblea geral, decretamos, pelo presente, que os Estados de todas as provincias que agora compoem o Electorado, se formarao elles mesmos, por meio de seos representantes, em uma dieta geral em Hanover, no dia 15 de Dezembro proximo que vem. Esperamos que estes deputados hajam de apparecer com plenos poderes da parte de seos constituentes, para votarem sobre os sujeitos que forem submettidos á sua deliberação, sem precisarem instrucçõens subsequentes. Assim estes deputados serao olhados como os representantes de todo o paiz, e nao como delegados de provincias particulares ou corporaçõens. E para que os capitulos, scientes do limitado numero de seos membros, possam escolher as pessoas que gozam da sua perfeita confiança, permittindolhes eleger seos deputados livremente, sem serem obrigados em sua escolha a limitar-se aos membros do seo proprio corpo. As povoaçoens teraő a mesma liberdade neste

respeito, segundo a sua constituição particular; e não serão obrigadas a eleger os seos syndicos ou magistrados. Reservamos para nos, determinar, de uma maneira mais exacta, quando o congresso em Vienna, e tambem estes primeiros estados geraes forem terminados, o modo de representação, e o de eleição do presidente, e igualmente dos deputados. Por esta vez os deputados escolherão de entre si um presidente, um syndico geral, e um secretario.

George, Principe Regente.

Carlton-house, 12 de Agosto, de 1814.

PORTUGAL.

Para conhecimento do Publico se affixou aqui o seguinte Edital.

O corpo do commercio nacional de Lisboa tendo aberto uma subscripção patriotica, e pecuniaria a favor da guarnição da corte, composta dos diversos corpos, que se recolheram da campanha a esta capital; e tendo posto na praça do commercio hum livro destinado a nelle escreverem seus nomes todas as pessoas, de qualquer classe que sejao, que quizerem subscrever, e as sommas com que quizerem contribuir, na conformidade do annuncio de 20 de Septembro proximo, participa que tem nomeado para recebedores desta subscripção a Joaquim Pereira de Almeida, Joao Baptista da Cunha e Oliveira, e a Jozé Bento de Araujo: os quaes, attendendo á difficuldade de convocarem pessalmente todos os Senhores que podem, e de algum modo devem subscrever para taó louvavel fim, e que pelas suas occupaçõens, e empregos lhes seja penoso, ou difficil, ir, ou mandar assignar no mesmo livro; declarao que elles estao promptos a receber as subscripçoens por avisos, que a qualquer dos tres recebedores se fizerem por escripto, e forem entregues em suas respectivas casas, sendo a do primeiro na rua da Emenda Nº. 11,-a do segundo no caes do Sodre Nº. 15 e 16,-e a do terceiro na

rua dos Algibebes N°. 58.—Declaram outrosim, que em casa de qualquer dos sobreditos agentes se acharaõ sempre pessoas promptas para receberem os avisos dos Senhores Subscriptores.

Lisboa, 14 de Outubro, de 1814.

Expedio-se a seguinte Portaria e Planos a ella annexos sobre a Regulação dos Corpos do Exercito Portuguez em tempo de Paz.

Tendo o Principe Regente nosso Senhor adoptado por base fundamental da constituição militar destes revnos proporcionar a força do seu exercito á população, agricultura, industria, e rendas publicas, por um systema tal, que pegando em armas o numero de seus vassallos, que as circumstancias occurrentes exigirem, este mesmo numero se possa augmentar progressivamente até achar-se a nacaõ toda em armas, ficando em consequencia distribuido por todos os individuos das differentes classes o dever natural que cada um tem de combater immediata ou mediatamente pela defeza da religiao, do throno, e da independencia nacional, como sua Alteza Real acaba de vêr effeituar gloriosamente por todos os seus muito fiéis vassallos, cada um em proporção do lugar que occupava, e dos meios que possuia; e cuja fidelidade, valor, e patriotismo tanto os honra, e recommendar á sempre na sua Real presença; e tendo outro sim determinado agora o mesmo Senhor, que todos os corpos das differentes armas do seu valoroso exercito, depois da luta que felizmente ultimáram, fossem distribuidos, com relação ao systema geral da sua primitiva organização, por quarteis situados dentro dos districtos do seu respectivo recrutamento, a fim de que os individuos que os compõem, ficando proximos dos seus lares, possaó com mais commodidade empregar-se alternativamente nos trabalhos da agricultura, sem o menor prejuizo da disciplina militar, conservando-se assim o mesmo exercito sempre apto para a gnerra: e sendo por tanto necessario limitar a força dos corpos de linha do exercito para o tempo de paz, attentos os principios em que se acha fundado o referido systema, sem todavia se alterar a organização actual dos mesmos corpos, nem diminuir o numero delles, o que tudo tem relação immediata com o dito systema: He sua Alteza Real servido ordenar, depois de ter ouvido o parecer do marechal commandante-em-chefe do seu exercito Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, que os corpos de infanteria de linha, caçadores, cavallaria, artilheria, artifices engenheiros e artilheiros conductores, de que se compõem o exercito actualmente, fiquem reduzidos como indicao os planos juntos, assignados por Dom Miguel Pereira Forjaz, do conselho de sua Alteza Real, tenente-general do seu exercito, e secretario dos negocios estrangeiros, da guerra, e da marinha.

Attendendo porém o mesmo augusto Senhor ao muito que lhe merecem, pelos seus mui distinctos e relevantes serviços na ultima guerra, todos os individuos que compõem os differentes corpos do seu exercito, e nao querendo que por esta reducção individuo algum dos mesmos corpos fique prejudicado nos seus interesses e accessos: He tambem servido ordenar.—

- 1º. Que todos os officiacs e officiaes inferiores, que sobrarem depois de effeituada a prescripta reducção, continuem a servir como supranumerarios com os vencimentos que lhes competem estando effectivos, a cuja classe deverao passar a medida que forem havendo vagaturas, sem dependerem de nova graça.
- 2º. Que os actuaes pagadores fiquem aggregados aos regimentos em que servem, e percebendo os mesmos soldos que actualmente vencem, podendo ser promovidos ou a quarteis mestres, ou a outro qualquer posto do exercito a que podem caber, conforme as suas circumstancias, em quanto pelo arranjamento que se propõe fazer nas thesou-

rarias do exercito se lhes nao proporcionao empregos proprios do seu actual exercicio.

3. Que os Porta-Bandeiras, Porta-Estendartes, e Cadetes já approvados para Officiaes, nos Depositos Geraes das differentes armas do Exercito, sejao promovidos a Alferes aggregados com o soldo mensal de doze mil réis; mas nao podendo passar a effectivos se nao depois de terem passado os Supranumerarios.

As Authoridades a quem competir o conhecimento desta. o tenhaõ assim entendido, e hajaõ de cumprir na parte que lhes tocar.

Palacio do Governo, em 29 de Outubro, de 1814. Com duas Rubricas dos Governadores do Reino.

Plano de Regulação de um Regimento de Infanteria para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

Coronel Tenente-coronel Majores PEQUENO ESTADO MAIOR. 2 Ajudantes Quarteis Mestres 1 Capellaõ 1 Cirurgiao Mór 1 Ajudantes do Cirurgiao Mór 2 Porta-Bandeiras 2 Sargento Ajudante Sargento Quartel Mestre 1--- 27 Coronheiro 1 Espingardeiro 1 Mestre de Musica 8 Musicos 1 Tambor Mór 1 Cabo de Tambores 2

Pifanos

OFFICIAES DE COMPANHIA.

Capitáens	10
Tenentes	10 30
Alferes	10
Officiaes Inf. DE	Comp.
Primeiros Sargentos	10
Segundos Sargentos	20 40
Furriéis	10
Cabos Anspeçad. e	SOLD.
Cabos de Esquadra	40
Anspeçadas	40900
Soldados	820
TAMBORES	10
Total	1011

Plano de Regulação de um Batalhão de Caçadores para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

Tenente-coronel		1	
Major		1	2
PEQUEN	o Estado Maior.		
Ajudante		1	
Quartel-Mestre		1	
Capellaõ		1	
Cirurgiáo Mór		1	
Ajudante do Cirurgiao M	ór -	1	
Sargento Ajudante		1	
Sargento Quartel Mestre		1	19
Coronheiro		1	
Espingardeiro		1	
Mestre de Musica	-	1	
Musicos		8	
Corneta Mòr		1	
OFFICIAES	DE COMPANHIA.		
Capitães -		6	
Tenentes	-	6	18
Alferes -		6	
Vol. XIII. No. 78.	4 s	-	

Miscellanea.

OFFICIAES INF. DE COMP.

Primeiros Sargentos		6
Segundos Sargentos -		12 24
Furriéis		16
CABOS' AN	speç. e So	i.p.
Cabos de Esquadra	_	24
Anspeçadas	•	24432
Soldados	-	384
Cornetas		6
Total		501

Plano de Regulação de um Regimento de Cavallaria para tempo de Paz.

ESTADO MAIOR.

	Homens.	Cavallos.		
Coronel -	1	3		
Tenente-coronel -	13	27		
Major	1	2		
Pequeno Estai	MAIOR.			
Ajudante	1	1		
Quartel Mestre -	1	1		
Capellaõ -	1	1		
Cirurgiao Mór	1	1		
Ajudantes do Cirurgiao Mór	1			
Picador	1	1		
Porta-Estandartes -	416	412		
Sargento Ajudante	1	1		
Sargento Quartel Mestre	.1			
Selleiro -	1			
Coronheiro	1			
Espingardeiro	1			
Trombeta Mór	1			
Officiaes de Companhia.				

Capitãens		8	8		
Tenentes -		8	8		
Alferes		. 8	-24 24		

Miscellanea. 683					
Officiaes de Infanteria de Companhia.					
Primeiros Sargentos			8		
Segundos Sargentos		•	8		
Furrieis			824	24	
CABOS,	Anspeça	DAS, E So	LDADOS.		
Cabos de Esquadra	_	-	24		
Anspeçadas			24		
Soldados		-	400 448	252	
Trombetas		•	8	8	
Ferradores		-	8	8	
	Total		531	435	
	10141		551	433	
Plano de Regulaça	ī de u	m Reg	imento de A	rtilheria	
		oo de Pa		1 660000 609	
p^a	-	Maior.	<i>ti</i> s •		
Coronel -	ESTADO	MAIOR.	1		
Tenente-coronel		-	1		
Major		-	1 3		
	TIENO E	таро-Ма			
Ajudante	(OENO 23.	IABO MA	1		
Quartel-mestre		_	î		
Capellaõ -		_	1		
Cirurgiao Mór	_		i		
Ajudantes do Cirurg	iañ Môr		2		
Tambor Mór	1101		1		
Pifanos	_	_	2 9		
	-	E COMPAN			
Capitãens	CIALS D	E COMPAN	10		
Primeiros Tentes	_		10		
Segundos Tenentes	_		1030		
•	DE TWEAK	TEDIA BI	e Companhia.		
Primeiros Sargentos		ILRIA DI	10		
Segundos Sargentos	, -		20		
Furriéis	_	_	1040		
	CAROS	SOLDADO			
Cabos de Esquadra	VASUS I	, SOLDAD(os. 60		
Soldados		=	- 740		
Tambores		-	10		
wat was to the					
	Total	_•	892		
4 s 2					

Plano de Regulação do Batalhão de Artifices Engenheiros para tempo de Paz.

ESTADO-MAIOR.					
Major		•	1-	 1	
Pequ	ENO Es	rado-Mai	or.		
Ajudante			1		
Quartel-mestre	•		1		
Sargento Quartel-mes	tre		1-	3	
Offic	CIAES DE	COMPAN	HIA.		
Capitãens -	-		3		
Primeiros Tenentes	•		3		
Segundos Tenentes			5.	11	
Officiaes de	INFANT	ERIA DE	COMPA	NHIAS.	
Primeiros Sargentos			12		
Segundos Sargentos			15		
Furriéis		•	3-	3 0	
CABOS, ANSPEÇADAS, E SOLBADOS.					
Cabos de Esquadra	-	-	30		
Anspeçadas	-	•	30		
Soldados	-		240-	— 300	
Tambores -				3	
	Total		-	348	

Plano de Regulação de uma Companhia de Bolieiros de Parque de Artilheria para tempo de Paz.

			Homens.	Bestas muares.
Tenente, ou Alferes		•	3	
Primeiro Sargento		•	1	
Segundos Sargentos			2	
Furriel	-		1	
Alveitar	-	•	1	
Cabos de Esquadra	-		10	
Soldados		•	50	
Corneta	-		1	
Ferradores	•	-	2	
Total			69	100

Recapitulação da Força em geral dos Corpos de Infanteria, Caçadores, Cavallaria, Artilheria, Artifices Engenheiros, e Bolieiros de Parque de Artilheria, ou Artilheiros Conductores, para tempo de Paz.

	Homens.	Cavallos.
24 Regimentos de Infanteria	24:264	
12 Batalhoens de Caçadores	6:012	
12 Regimentos de Cavallaria	6:372	5:220
4 Regimentos de Artilheria	3:568	
1 Batalhao de Artifices Engenheiros	348	
4 Companhias de Artilheiros Conducto-		
res, ficando uma annexa a cada Re-		
gimento de Artilheria	276	400
Total Geral	40:840	5:620

Palacio do Governo, em 29 de Outubro, de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Carta do Tenente-general Lord Dalhousie ao Brigadeiro Luiz Ignacio Xuvier Palmeirim.

Bourdeaux, 30 de Junho, 1814.

MEU GENERAL! Recebi hontem a vossa carta de 18 do corrente, e espero que ésta vos seja ainda entregue em Mont-de-Marsan.

Foi necessario fazer marchar a vossa brigada por regimentos; mas vós a ajunctareis em S. Jean de Luz, ou suas vizinhanças antes de principiares o segundo itinerario.

Naó me he possivel expressár-vos, quanto a conducta da vossa Brigada me tem encantantado, durante o tempo que tenho tido a honra de a commandar, na presença do inimigo; assim como nos quarteis, a sua conducta tem sido perfeita, valorosa, obediente, e humana.

Eu nao cessarei jamais de admirar a Nação Portugueza, e em todo o tempo e lugar, me lembrarei com o maior

prazer do 2°. de Caçadores, 7°., e 19°. regimentos; e dos generaes Lecor, e Palmeirim.

Convido-vos, com instancia, a nao vos esqueceres totalmente daquelle que vos terá sempre bem sincera amizade.

(Assignado) DALHOUSIE.

Ao General Palmeirim.

GUERRA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. Relaçõens Americanas.

Copia da uma Carta do Commodoro M'Donough ao Secretario da Marinhu, datada da Nau dos Estados Unidos Saratoga, defronte de Plattsburgo, 11 de Septembro.

SENHOR!—O todo-poderoso foi servido conceder-nos uma assignalada victoria sobre o Lago Champlain, na tomada de uma fragatta, um brigue, e duas chalupas de guerra inimigas.

Tenho a honra de ser com muito respeito, Senhor, vosso obediente creado,

T. MACDONOUGH, Commodoro. Muito Honrado W. Jones, Secretario da Marinha, &c.

Copia de uma Carta do General Macomb, ao Secretario de Guerra, datada de Forte Moreau, 12 de Septembro, de 1814.

Senhor !—Tenho a honra de vos informar de que, o exercito Britannico, consistindo de quatro brigadas, um corpo de artilheria, um esquadrao de cavallaria, e um corpo forte de tropas ligeiras, montando o todo a 14.000 homens, depois de investir esta praça, pela parte do norte do rio Seranac, desde o 5 do corrente, largou o campo, e levantou o cerco esta manha á se duas horas.

Vaõ-se agora retirando precipitadamente, deixando atraz os doentes e feridos.

O inimigo abrio as suas baterias hontem pela manhaã, e continuou o fogo de artilheria, bombas, e foguetes até o pôr do sol; a este tempo tinham as nossas baterias feito cálar as do inimigo.

As tropas ligeiras e milicias vao agora em seguimento do inimigo, fazendo prisioneiros em todas as direcçoens. Estao continuamente chegando desertores, de sorte que a perda do exercito Britannico nesta empresa ha de ser consideravel.

Ha de fazer-se, o mais depressa que fôr possivel, uma relação do cerco, e das circunstancias que o acompanharam.

Todos, officiaes e soldados, tem feito o seo dever. A artilheria e os engenheiros tem preenchido as suas funcçoens com um zelo e exactidão que he de muito credito para elles, e honra para o seu paiz.

A nossa perda na verdade he bagatella, por que só tivémos um official o quinze soldados mortos, e um official e trinta soldados feridos.

A milicias de New York, e os voluntarios de Vermont tem sido de muito prestimo, o tem manifestado um grao de patriotismo e valor digno delles e dos Estados a quem respectivamente pertencem.

A força da guarnição he unicamente 1.500 homens effectivos, cabos e soldados.

Tenho a honra de ser,

Com perfeito respeito,

Senhor,

Vosso obediende creado,

ALEXANDER R. MACOMB.

Muito Honrado Secretario de Guerra, &c.

Lista da perda mortos e feridos, &c. na Acças de Champlain.

INGLEZES.

	Peças.	Homens.	Mortos.	Feridos,
Navio Grande	39	300	52	60
B rigue	16	120	30	30
Growler	11	40	6	10
Aguia	11	40	6	16
11 Barcas canhoeiras	16	550	2	afund.
		-		
Total	93	1050	84	110

Alguns dos botes canhoeiros fugiram; porem os vasos grandes por estarem para se afundar requereram o auxilio das nossas galleras, de sorte que nao podendo apoderarse dellas, sempre se salvaram fugindo.

Americanos.

	Peças.	Homens.	Mortos.	Feridos.
A Nau Saragota	2 6	210	26	30
O Brigue Aguia	20	120	12	27
Ticonderago, escuna	17	110	6	6
Preble, chalupa	7	30	1	1
10 Barcos canhoeiros	11	350	3	3
		-		-
Total	81	820	48	67

Os Officiaes Inglezes mortos foram o Commodoro Downie, e tres Tenentes, &c. Os Officiaes Americanos mortos foram os Tenentes Gamble e Stansburg, o ultimo dos quaes foi atirado pelo bordo fora, e nao foi achado, e o Contramestre Carter.

Os Officios Inglezes tomados sao o Capitao Pring e seis ou outo Tenentes. Os ferido foram mandados sob palavra para a Ilha de Aux Noix.

Extracto de uma Carta interceptada do Ajudante-general Bayes ao Tenente-general Drummond.

(Secreta e confidencial.)

Quartel-general de Montreal, 25 de Agosto, de 1814.

Senhor.—Manda-me S. E. o Commandante das forças informar-vos, de que o regimento 37 hade á manhaã commeçar a sua marcha para Kingston, para cujo ponto he a intenção de S. E. dirigir os outros corpos que compoem a Brigada debaixo das ordens do Major-general Kempt.

Se o Aparelho Naval estiver em estado de adiantamento que sanccione a empresa e o ataque, e se necessario fôr, o cerco do Sacket's Harbour, pelo Tenente-general Drummond, e que a esquadra para lá movida esteja preparada para co-operar antes que o adiantamento da estação torne uma tal operação arriscada e difficultosa, deseja S. E. servir-se do conhecimento local e talentos do Majorgeneral Kempt, empregaudo-o, como Major-general mais antigo, naquelle serviço, e com esta vista approvaria S. E. que o Major-general Stevens, fosse para a divisao da direita, quando fosse rendido, deixando ao Major-general Kempt fazer os necessarios arranjos preparatorios para este arduo e importante serviço. Se, porem, acontecer, como S. E. receia, que a demora das preparaçõens navaes frustre as suas vistas sobre Sacket's Harbour, sempre confia em que a nossa esquadra ha de poder tomar o Lago com uma superioridade que o ponha em estado de acudir completamente a todas as necessidades da divisao da direita, e nao so para assegurar bem a nossa propria fronteira, mas até para infestar as inimigas, destruir os seos depositos e meios de guerra, e para este serviço propunha empregar a força reunida em Kingston.

Tenho a honra de ser, &c.
Senhor, vosso muito obediente creado,
D. BAYNES, Ajud. Gen.

Vol. XIII, No. 78. 4 T

Extracto de uma Carta do General Varnam, datada de Bufalo, 12 de Septembro, 1814.

Senhor! O nosso pequeno porém valoroso exercito sobre esta fronteira assignalou-se outra vez, ganhando uma brilhante victoria contra as forças inimigas juncto ao forte Eric. Duas baterias inimigas foram tomadas, as peças incravadas, os eixos quebrados, e os almazens feitos voar. A acçao durou mais de duas horas. Fizémos perto de 400 prisioneiros, entre os quaes há 12 Officiaes. A nossa perda he pequena, excepto em Officiaes.

A perda do inimigo nao pode ter sido menos de 800 homens, em mortos, feridos e prisioneiros. Temos para lamentar a morte do Coronel Gibson, do Tenente-coronel Ripley, do Coronel Aspinwol, do Major Trimble, e de uns poucos de officiaes subalternos feridos. O General Davis, das Milicias, foi morto: o General Porter, ferido levemente: mais alguns Officiaes houve feridos. Esta saida, ao todo, foi uma das mais brilhantes que jamais se fez, e foi mais bem succedida do que nunca esperámos.

Sou com todo o respeito,

Vosso muito obediente creado,

(Assignado)

J. B. VARNAM.

Extracto de uma Carta do General Brown ao General Bames.

Quartel-general do Forte Erie, 18 de Septembro.

Meo caro General. A sortida que tenho estado a meditar desde que voltei para esta praça, foi ordenada hontem.

Foi bem succedida. Tomamos a bateria inimiga, destruimos os canhoens de bater, e fizémos voar uma fortificação nova que tinha sido erigida com vista de destruir o Forte Erie. O inimigo resistio fortemente, porem em breve foi vencido: a sua perda dizem que anda por 400 prisioneiros; o total, não pode ser menos de 800 homens.

Tenho a lamentar a perda de muitos Officiaes de valor. A nossa nao he numerosa; e a nossa força pouco damno experimentou em razao do brilhante feito. O General Ripley está gravemente ferido: Os Coroneis Gibson e Wood, foram mortos; o Coronel Aspinwal perdeo um braço, e o Major Trimbel, ouço que está mortalmente ferido.

Copia de uma Carta do Major-general Jackson ao Secretario de Guerra, datada de Quartel-general, Septima Divisao Militar,

Mobile, 17 de Septembro.

SENHOR! He com grandissima satisfacção que vos communico que o bom successo coroou os valoros esforços de nossos bravos soldados, em resistir e repellir uma força Ingleza combinada de mar e de terrra, que, no dia 15 do corrente, atacou o Forte Bowyer, sobre o Ponto de Mobile. Remetto inclusa a copia da relação Official do Major Wm. Lawrence, do regimento 2 de infanteria, que commandava, em addição aos particulares communicados nesta carta, soube que o navio que foi destruido era o Hermes, de 24 a 28 peças, Capitao o Muito Honrado Wm. H. Percy, Official mais Antigo no Golfo do Mexico; e o brigue que soffreo tanto damno foi o Saphie, de 10 peças, Capitaő Wm. Lockyer. O outro navio foi o Carron, de 24 a peças, Capitao Spenser, filho do Conde Spenser; o nome dos outros brigues não se sabc. do Carron houve 85 homens entre mortos e feridos, entre estes ha o Coronel Nicoll, dos Reaes Marinhos, que perdeo um olho de um estilhaço. As forças deterra consistiam de 110 de tropas de mar, e de 200 Indios Baianes debaixo do commando do Capitao Woodbine, dos marinhos, e perto de 200 artilheiros, com um obuz de quatro polegadas e meia, de que atiravam bombas e ballas de novo. Reembarcaram a peça e retiraram-se por terra para o lado

de Pensacola, donde vieram. Pela relação da manhaã do dia 16, havia presentes no forte, promptos para a obrigação, 138 Officiaes e soldados.

Copia de uma Carta do Major Lawrence ao Major-general Jackson, datada de

Forte Bowyer, 18 de Septembro, á meia noite.

Senhor!-Depois de haver escripto a inclusa, a aproximação do inimigo prevenio-me de a mandar por um proprio. Ao meio dia estava a todo o pano, com vento fresco e favoravel, soprando direito ao Forte; c ás 4 P. M. abrimos a nossa bateria, que foi respondida de dous navios e dous brigues, como se vinham approximando. A accaó tornou-se geral pela volta das quatro horas e 20 minutos. e continuou de ambos os lados sem afrouxar ate as 7. quando um navio e dous brigues foram compellidos a retirar-se. O navio que governava, que se suppoz ser o Commodoro montando 22 peças de 22, e que tinha anchorado mais proximo á nossa bateria, soffreo tanto damno. que tendo-lhe o nosso fogo cortado a amarra, deo comsigo na praia, a 600 jardas da bateria, e como os outros vasos se tinham feito ao longe, fizemos um tremendo fogo sobre elle, de sorte que os poucos de tripulação que ainda tinha vivos lhe poseram o fogo e abandonaram-o. As dez P. M. tivemos o gosto de presenciar a explosaó do paiol. A perda de vidas a bordo deve ter sido immensa, pois estamos certos que della nao sairam mais de tres botes, que previamente tinham ido em seo succorro, e um destes cremos que se affundara; defacto um dos seos botes foi queimado ao longo delle. O brigue que o seguia estou certo que recebeo muito damno, tanto no casco como nos apparelhos; os outros dous não se approximaram bastante para receber tanto damno, porem estou persuadido de que nao escaparam, pelo mui acertado fogo que se lhes fez todo o tempo.

16 de Septembro, as 11 horas A.M.

Se vos cá mandais o Amelia provavelmente poderemos salvar a maior parte, ou todas as peças do navio, pois está em seis pes de agua, e alguns delles apenas cobertos.

A flota inimiga estava esta manhaã ao romper do dia anchorada no canal em distancia de quatro milhas do forte. Pouco depois levou as amarras, e fez-se ao mar. Depois de passarem a barra viraram de bordo, e esta continuamente passando botes entre o brigue impossibilitado, e os outros. Presumo que aquelle esta tam arruinado que he necessario aliviallo.

15 Minutos depois de uma hora, P. M. Neste momento toda a flota se fez á vela para o mar.

Copia de uma Carta de João K. Smith, Esq. ao Secretario da Marinha, datada de Nova Orleans, 23 de Septembro, de 1814.

Senhor! O Capitao Paterson saio desta praça em 11 do corrente, com tres canoas, e renuniram-se-lhe na Baliza seis barcas canhoeiras, e a escuna Carolina, donde proseguio contra Barrataria. Foi completamente bem succedido em destruir o ninho de piratas naquelle sitio, e tomou nove navios, algum dinheiro, e uma porção de mercadorias seccas. O principal (Lafite) escapou; porem o segundo no commando, Dominique, foi agarrado. O numero dos prisioneiros não se sabe, nem as particularidades. Uma carta daquelle sitio diz que o Capitão Paterson, havia de partir de lá no dia 20. Portanto, terá elle certamente a honra de vos mandar o resultado na malla seguinte:—

A destruição deste estabelecimento de piratas he de grande importancia para este paiz. Tem-se verificado que navios que tem saido deste porto com passageiros tem sido tomados, e toda a alma viva a bordo assassinada.

þ

2

90

Tomavam indistinctamente navios de todas as naçoens, e o facto era perfeitamente sabido em Pensacola.

O official Inglez, commandante naquelle sitio, fez ha pouco uma communicação por escripto a Lafite, pedindo a sua ajuda para um ataque contra Nova Orleans, o que foi recusado. Aquella correspondencia, que para nas maos do Governador de Claiborne, sem duvida terá sido communicada ao governo.

Na valorosa defensa de Ponto Mobile, as unicas duas peças de calibre de 24 que serviram, ficaram arruinadas. O General Jackson pedio depois ao Capitao Pearson que fizesse por outras em seu lugar, o que se fez, em sua ausencia.

Tenho a honra de ser,
Senhor, vosso obediente, e humilde creado,
J. R. Smith.

Boston, 6 de Outubro. auarta-feira. 5 de Outu-

Legislatura de Massachusetts, quarta-feira, 5 de Outubro, de 1814.

A Corte Geral, em obediencia a Proclamação de S. Exto o Governador, ajunctou-se na Casa do Estado. Pouco depois da Casa estar juncta, fez Mr. Low, de Lyman, uma moção, que foi posta sobre a mesa:—

Moveo, que se nomeasse uma Commissao para conferir com todos os Estados de Nova Inglaterra, e ver se elles querem concordar em nomear uma Commissao para se reunir a ella, e partirem immediatamente para a cidade de Washington, e ali pessoalmente fazerem saber ao Presidente, a opiniao geral de todos os Estados de Nova Inglaterra em respeito á presente guerra, e a maneira porque ella tem sido conduzida, e informallo de que ou elle deve resignar o seu officio como Presidente, ou remover aquelles Ministros e Officiaes do Governo Geral que, por seus ne-

farios planos, tem arruinado a nação, com licença para responder por Bill, ou de outro modo:—

Lida, e á manhaã (hoje) ás 11 horas, assignada para consideração do sujeito.

Boston, 21 de Novembro.

Quarta feira, resolveo o Senado, por uma grande maioridade, que se levantasse uma força militar que nao excedesse 10.000 homens, para a defensa do Estado; e que se nomeassem na terça-feira seguinte, pelos votos junctos de ambas as Casas da Legislatura, doze delegados, para concorrerem em Hartford com outros tantos nomeados pelos outros Estados de Nova Inglaterra, para conferirem sobre os sujeitos de seus incommodos publicos, e interesses, e para outros objectos mencionados nas resoluçõens. Estas resoluçõens foram hontem mandadas para a Casa dos Representantes, e foram discutidas por aquelle corpo.

RELAÇOENS BRITANNICAS.

Quartel-general, do Campo de fronte de Forte Erie, 7 de Septembro.

O Major-general de Watteville tendo sido mandado destacar uma partida hontem á tarde para ir cortar o piquete inimigo N°. 4, dá parte de que este serviço fora executado por uma companhia do regimento N°. 6, e uma da infanteria ligeira de Glengary acompanhadas pelo piquete de infanteria em Platows, e pelo destacamento de dragoens ligeiros do N°. 19, debaixo das ordens do Capitaõ Eustacio, commandando o todo o Capitaõ Paterson, do regimento N°. 6, e conduzido pelo Capitaõ Powell, Deputado Assistente-quartel-mestre-general.

i

28

p

1

P.

M

18/16

jf

O piquete inimigo foi surprehendido pela manhaã; da sua guarda avançada, que consistia de vinte homens e um official, nem um escapou; quartoze foram mortos, incluindo o official, e sette feridos e prisioneiros. O corpo do

piquete fugio para os fortes, perseguido pelas nossas tropas, debaixo da artilheria da praça, e deve ter soffrido muito do nosso fogo. A nossa perda foi so um soldado morto, e um levemente ferido.

A conducção desta pequena empresa dá grande credito, não só ao Capitão Paterson, commandante do destacamento, e a todos os officiaes e soldados de que foi composto, porem ao Capitão Powell, Deputado Assistente Quartel-mestre-general, que deo o plano da empresa. O Sargento Powell, dos Dragoens Ligeiros, Nº. 19, foi nomeado pelo Tenente-general como quem se tornara a distinguir nesta occasião.

JOAO HARVEY, Ten.-coronel, Dep. Aj. Gen.

ORDEM GERAL.

Quartel-general de Montreal, 28 de Septembro, de 1814.

S. Ex. o Commandante das Forças, tendo recebido a relação official do Tenente-general Drummond, da acção que houve no Forte Erie em 17 do corrente, em que um numero mui superior de inimigos foi repellido com perda, convem inteiramente com o Tenente-general no justo tributo de louvor que elle dá ao intrepido valor, e determinada disciplina, que mostrara a divisão de tropas debaixo do seu commando, como se referio na Ordem Geral do Districto, de 18 do corrente, e que Ex² manda publicar para o conhecimento de todas as tropas debaixo do seu commando.

(Assignado) Duarte Baynes, Adj.-gen. N. A.

ORDEM GERAL.

S. Ex². o Commandante das Forças recebeo do Tenentegeneral Drummond, uma relação transmittida a elle pelo Tenente-coronel M'Dowall, do desembarque do inimigo, com 1.000 homens, na Ilha de Michilimackinac, e do seu ataque do forte, em 4 de Agosto, em que foi repellido com perda de perto de 100 homens mortos e feridos, entre os quaes se conta o seu antigo segundo no commando, Major Holmes.

O inimigo depois da batalha embarcou-se precipitadamente a bordo de seus navios, e pouco depois tornou para Detroit, desanimado por lhe falhar a empresa.

S. Ex^a. tem summo gosto de ter esta occasia de poder fazer notoria a pericia e valor do Ten.-coronel M'Dowall, de seus officiaes e soldados, em repellir, com numero tam inferior, a formidavel força que lhe fora opposta.

(Assignado) DUARTE BAYNES, Adj. Gen. N. A.

ORDEM GERAL DO DISTRICTO.

Quartel-general, do Campo de fronte do Forte Erie, 18 de Septembro, de 1814.

O Tenente-general Drummond tendo recebido as relaçoens do official-general na immediata direcção das tropas
empregadas hontem, pede licença para offerecer os seus
melhores reconhecimentos pelo seu mui valoroso comportamento em repellirem o ataque do inimigo sobre as nossas
baterias com toda a sua força, que se representa não menos de 5.000 homens, incluindo as milicias. A brilhante
maneira porque a bateria, N°. 2, foi recobrada, e o imimigo arrojado para lá dos nossos entrincheiramentos, por
sette companhias do regimento N°. 8, debaixo do commando do Major Proctor, e por tres companhias do regimento N°. 6, destacado debaixo das ordens do Major
Taylor, excitou a admiração do Tenente-general Drummond, e fez aquellas tropas merecedoras dos seus particulares agradecimentos.

Na direita foi a avançada inimiga repellida pelo 1°. batalhaõ dos Reaes Escocezes, apoiado pelo regimento N°. 89, debaixo da direcção do Tenente-coronel Gordon,

dos Reaes; e no centro foi feito recuar pela infanteria ligeira de Glengary, debaixo do commando do Tenente-coronel Batterby, e dirigido pelo Tenente-coronel Pearson, Official Inspector do Campo. A estas tropas deve o Tenente-general os seus maiores agradecimentos, assim como tambem ao resto da reserva, debaixo das ordens do Tenente-coronel Cambell, consistindo das companhias que restavam do regimento N°. 6, das companhias dos flancos do N°. 41, e das milicias incorporadas, que apoiaram as tropas empenhadas na acçaõ.

O Tenente-general lamenta profundamente a infeliz circumstancia do tempo, que facilitou ao inimigo o approximar-se impresentidamente á direita da nossa posição, e poder tomar uma porção consideravel do regimento de Watteville, estacionado naquelle ponto. A severa perda em mortos e feridos que soffreram os regimentos N°. 8, ou do Rey, e o de Watteville, he uma prova incontestavel de que a bateria, N°. 2, não fora tomada sem vigorosa resistencia: he igualmente obvio que o Forte sobre a direita foi bem defendido pela partida do regimento do Rey estacionado nelle.

O Tenente-general Drumond, sente-se mui devedor ao Major-general de Watteville, pelo seo judicioso arranjo; também deseja offerecer os seos agradecimentos aos respectivos officiaes commandantes de brigadas e corpos, e aos officiaes e soldados da artilheria Real, e enginheiros, pelos seos esforços.

O tenente-general está devedor ao Major-general Stovin que viera unir-se ao exercito pouco tempo antes do ataque, pelo seo auxilio, e tambem aos officiaes do Estado Maior general, e do seo proprio.

O Tenente-general Drummond tem grande pezar das feridas que, pelo presente, tem privado o exercito dos serviços do Coronel Fischer, dos Tenentes-coroneis Pearson, e Gordon.

Os Tenentes-coroneis Fischer, Pearson, e Gordon, tem permissaő para irem para a retaguarda a fim de recobrarem de suas feridas.

(Assignado) J. HARVEY, Tenente-coronel, Deputado Ajudante-general.

Officio de Sir George Prevost, Governador do Canada ao Ministro das Colonias Lord Bathurst.

Quartel-general de Plattsburgo, Estado de New York, 11 de Septembro, 1814.

My Lords! Chegando os reforços do Garonne, nao perdi tempo em ajunctar tres brigadas, nas fronteiras do Baixo Canada, extendendo-as desde o rio Richelieu até o de S. Lourenço, e formeias em uma divisao, debaixo do commando do Major-general de Rottenburg, para o fim de por em execuçao as ordens de S. A. R. o Principe Regente, que me foram communicadas por V. S. no vosso officio de 3 de Junho passado.

Como as tropas se concentrassem e aproximassem á linha de separação entre esta provincia e os Estados Unidos, o Exercito Americano abandonou o seu campo entrincheirado juncto ao rio Chazy em Champlain; posição que eu immediatamente tomei, e occupei com força aos 3 do corrente. No dia seguinte, toda a esquerda da divisao avançou para a aldea de Chazy, sem encontrar a menor opposição da parte do inimigo.

Aos 5, fez halto a 8 milhas deste lugar, tendo superado as difficultades creadas pelas obstrucçõens na estrada por arvores cortadas, e pontes abatidas. No dia seguinte se moveo a divisaõ para Plattsburgo, em duas columnas em caminhos parallelos; a columna da direita, tendo na vanguarda a brigada do Major-general Power, sustentada por quatro companhias de infanteria ligeira, e uma demibrigada, sob o Major-general Robinson, a esquerda pela brigada do Major-general Brisbane.

A milicia do inimigo, supportada pelos seus regulares, tentou impedir o avanço da columna da direita, porém foram repulsados de todas as suas posiçoens, e a columna entrou em Plattsburgo. Este rapido movimento tendo destruido a forte posiçaõ, que o inimigo tinha tomado em Dead Creek, foi ésta precipitadamente abandonada pelo mesmo inimigo, e somente os seus botes canhoneiros defendêram o vâo, para impedir que se restabelecesse a ponte, que tinha sido imperfeitamente destruida; inconvenientes que em breve se vencêram.

Aqui achei o inimigo na occupação de uma colina ou cordilheira de terreno elevado, sobre o ramo meridional do rio Saranac, cuberta com tres fortes redutos, e outras obras de campanha, e fortins armados de artilheria pezada, com a sua flotilha* anchorada fora do alcance da artilheria da praia, consistindo a dicta flotilha de um navio, um brigue, uma chalupa, e 10 botes botes canhoneiros.

Eu communiquei immediatamente esta circumstancia ao Capitao Downie, que tinha sido á pouco nomeado para o commando dos vasos† no lago Champlain, consis tindo de um navio, um brigue, duas chalupas, e 12 botes canhoneiros; e requeri a sua cooperação; e no entanto se construîram baterias para as peças que vinham na retaguarda.

Na manhaã de 11, se avistou a nossa flotilha por cima do isthmo que une a ponta Cumberland âo continente, e dirigindo-se para a bahia de Plattsburgo. Eu ordenei immediatamente, que a parte da brigada do commando do Major-general Robinson, que tinha avançado, e consistia em quatro companhias de infateria ligeira, o 3°. batalhaõ do 27, e o regimento 79; e a brigada do Major-

^{*} O Saratoga, 26 peças: Surprize, 20 peças; Thunderer, 16 peças; Preble, 7 peças; 10 botes canhoneiros, 14 peças.

[†] Confiance 36 peças; Linnest, 18 peças; Brooke 10 peças; Shannon, 10 peças; 12 botes canhoneiros, 16 peças.

general Power, consistindo dos regimentos 3°., 5°., 1°. batalhao do 27°., e 58°. forçassem o váo de Saranac, e avançassem, munidos de escadas para escalar as obras do inimigo sobre as alturas: ésta força foi posta debaixo do commando do Major-general Robinson. As baterias abriram o fogo, no instante em que os navios entráram em combate.

He ágora com profundo pezar, que informo a V.S. que, nao obstante o intrepido valor, com que o Capitao Downie capitaneou a sva flotilha na acçao, se frustráram pouco depois as minhas mais ardentes esperanças de completo bom successo, por uma combinação, ao que nos pareceo, de acontecimentos infelizes, a que a guerra naval he peculiarmente exposta. Apenas tinham as tropas de S. M. forçado a passagem cruzando o Saranac, e subido a altura em que estavam as obras do inimigo, quando tive a extrema mortificação de ouvir os gritos de victoria das obras do inimigo, em consequencia de se arriar a bandeira Britannica abordo do Confiance e Linnet; e de ver que os nossos botes canhoneiros procurávam a sua salvação na fugida. Este inesperado acontecimento tendo-me privado da cooperação da frota, sem a qual se fazia impraticavel a continuação deste serviço, não hesitei em mandar parar o progresso das tropas que avançávam ao ataque; porque o mais completo successo sería de nenhum uso; e a posse das obras do inimigo nao offerecia vantagem alguma, que pudesse compensar a perda que haviamos de soffrer para adquirir essa posse.

Tenho ordenado que se destruam as baterias, retirem as peças, e se leve a bagagem com os feridos, que se puderem mover, a fim de serem mandados para a retaguarda, para que as tropas tornem para Champlain aonde proponho fazer halto atê que tenha averiguado o uso que o inimigo se propoem fazer da ascendencia naval que tem adquirido no lago Champlain.

Tenho a honra de remetter aqui as listas das perdas que teve ésta divisao na sua avançada para Plattsburgo, e em forçar a passagem de rio Saranac.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) GEORGE PREVOST.

Officio de Sir James Lucas Yeo, Commandante da frota nos Lagos do Canada, a Wilson Croker, Esc. Secretario do Almirantado.

Navio S. Lourenço, em Kingston, 24 Sept. Senhon!—Tenho a honra de remetter-vos, para infor-

mação dos Lords do Almirantado, a copia da carta que recebi do Cap. Pring, que foi commandante do brigue de S. M. Linnet.

Parece-me, e tenho boas razoens para crer, que o Cap. Downie foi urgido, e o seu navio acceleradamante mettido em acçaõ, antes que estivesse prompto para encontrar-se com o inimigo.

Sou tambem de opiniaõ, que naõ havia a menor necessidade para que a nossa esquadra desse á do inimigo taõ decididas vantagens, indo combatêlla na sua enseada: ainda que tivesse sido bem succedida, naõ podia ajudar na menor cousa as tropas, no assalto das baterias; ao mesmo tempo que; se as nossas tropas tivessem tomado primeiro as baterias, a esquadra inimiga teria sido obrigada a sahir da bahia, e dado â nossa igual partido.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) JAMES LUCAS YEO.

Officio do Cap. Pring, a Sir James Yeo.

Navio dos Estados Unidos Saratoga, em Plattsburgo, 12 de Septembro, 1814.

Senhor! A penoza obrigação de vos informar das circumstancias; que occurrêram na tomada da esquadra de S. M., hontém, pela dos Americanos, commandada pelo

Commodoro M'Donough, sinto dizer que he um dever que me incumbe pela sempre lamentavel perda daquelle digno e valente official o Cap. Downie, que morreo no principio da acçaó.

Em consequencia da encarecida solicitação dn S. Exa. Sir George Prevost, para a cooperação da força naval neste lago, para atacar a do inimigo, que estava postada para sustentar as suas obras em Plattsburgo, que estava determinado fossem assaltadas pelas tropas, e ao mesmo tempo começasse a acção naval na bahia; se pôz em practica todo o esforço para accelerar o armamento do novo navio, a fim de que se não demorassem os movimentos militares, em tão adiantada estação do anno, mais do que era absolutamente necessario.

Aos 3 do corrente, tive ordem de ir no commando da flotilha de barcos canhoneiros, para proteger o flanco esquerdo do nosso exercito, que avançava para Plattsburg, e no dia seguinte, depois de ter tomado posse, e deixado sob palavra a milicia da ilha La Motte, mandei construir uma bateria de tres peças longas de calibre 18; para proteger a nossa posição, em frente do pequeno Chazy, aonde se tinham mandado desembarcar as muniçõens do exercito.

A frota chegou aos 8 do corrente; mas por falta de petrechos para guarnecer as peças, não pôde adiantar-se até o dia 11: ao romper do dia levantamos anchora; e as 7 horas estavamos plenamente á vista da frota inimiga, que consistia de um navio, brigue, escuna, e uma chalupa anchorados em linha, em frente do seu encampamento, com uma divisão de cinco botes em cada flanco: aos 40 minutos depois das sette, depois dos officiaes commandantes dos vasos e flotilha terem recebido as suas instrucçõens finaes sobre o plano de ataque, demos á vela em ordem de combate. O Capitão Downie tinha determinado, prolongar-se com o seu navio aos do inimigo, orde-

nando ao Tenente M'Ghee, do Chubb, que me sustentasse no Linnet, no ataque do brigue da direita, e o Tenente Hicks, do Finch, com a flotilha de botes canhoneiros; que atacasse a escuna e chalupa na esquerda da linha do inimigo.

As 8 horas os hotes canhoneiros do inimigo, e vasos menores, começáram um pezado e incommodo fogo sobre a nossa linha; aos 10 minutos depois das 8, tendo o Confiance perdido duas anchoras de bombordo, pelo fogo do inimigo, e acalmando o vento, foi obrigado a anchorar (ainda que nao na situação proposta) na distancia de duas ammarras de seu adversario: o Linnet, e Chubb, pouco depois tomáram as suas destinadas posiçoens, alguma cousa em menor distancia; quando as equipagens de ambas as partes gritáram vivas, e começáram uma espirituosa e cerrada acção; pouco tempo, porém, depois fui privado dos preciosos serviços do Tenente M'Ghee, o qual, havendo o fogo do inimigo levado-lhe as amarras, o gurupez, e a verga grande, foi á toa parar á linha do inimigo, e ahí obrigado a render-se.

Em consequencia da pequena viração, e bonança do mar, foi o fogo mui destructivo de ambas as partes, desde o principio da acção; e á excepção do brigue, o do inimigo pareceo unido contra o Confiance. Depois de duas horas de um renhido combate com o nosso opponente, cortou este as amarras, e correo a por-se debaixo da protecção, e entre o navio, e escuna, o que nos habilitou a dirigir o nosso fogo contra a divisão dos botes canhoneiros do inimigo, e navio, que por tao longo tempo nos tinham incommodado, durante o nosso combate cerrado com o brigue, sem ter nenhuma resposta da nossa parte: a este tempo enfraqueceo consideravalmente o fogo do inimigo, tendo sido desmontadas varias de suas peças, e elle cortou a amarra, e voltando bombordo para barlayento a fim de dar uma banda ao Confiance, não

pôde este fazer o mesmo, ainda que trabalhou por isso: aos 33 minutos depois das dez horas, me entristeceo bastante ver que o Confiance tinha arriado bandeira. a attenção das forças do inimigo se dirigio entao para o Linnet; o desmantelado, e espedaçado estado dos mastros, velas, maçame e vergas excluiam a menor esperança de poder effectuar a fugida cortando a amarra, cujo resultado sería sermos levados á toa, dentro em poucos minutos, para os vasos inimigos, que nos ficávam proximos a sotavento: porém na esperança de que a flotilha de botes canhoneiros, que tinha abandonado o objecto que lhe fôra assignalado, perceberia a nossa necessidade de soccorro, e viria em nosso auxilio, o que poderia dar-nos um racionavel prospecto de ser rebocados para fora, determinei resistir á entaő destructiva canhonada de toda a frota do inimigo; e ao mesmo tempo despachei o Tenente H. Drew, para averiguar o estado do Confiance. Aos 40 minutos depois das dez, fui informado da irreparavel perda que aquelle navio tinha sofrido, pela morte de seu valoroso commandante (cujos merecimentos sería em mim presumpção o louvar); e assim tambem de grande mortandade que tinha havido a bordo; e observando pelas manobras da flotilha, que nao me podia restar esperança alguma de soccorro, a situação de meus valentes camaradas, que tao nobremente haviam pelejado, e que ainda mesmo agora estavam morreudo a meu lado, pedia que se rendesse o brigue de S. M. confiado ao meu commando, para impedir o inutil estrago de preciosas vidas; e, requerendo-mo os officiaes e gente que tinha ficado com vída, dei a penosa ordem de arriar a bandeira.

O Tenente Hicks, do Finch, teve a mortificação de bater contra um rerife de penedos, que fica para Leste de Crab-Island, perto do meiado do combate; o que impedio que

elle pudesse dar á esquadra aquelle auxilio que podia esperar-se de um official de tanta habilidade.

A degraça que nos aconteceo hoje por esta captura espero, Senhor, que servirá de desculpa á longa narrativa que, em justiça aos que soffrêram, tenho julgado necessario fazer, para dar as particularidades, que leváram a isso: e quando se toma em consideração, que o Confiance estava 16 dias antes no estaleiro, com uma companha desorganizada, composta de varios destacamentos de gente recentemente chegada de diversos navios em Quebec, muitos dos quaes so se uniram no dia antecedente, e éram totalmente desconhecidos tanto aos officiaes como uns aos outros, com a falta de feixos de peças, assim como de outros petrechos necessarios, que se nao podiam alcançar neste paiz, espero que vós fiqueis convencido da decidida vantagem que possuia o inimigo, além de sua grande superioridade em ponto de forças, de que remetto uma relação comparativa. Agora vem a ser a mais agradavel parte do meu presente dever, o mencionar-vos a inconcussa abilidade e valor dos officiaes e mais gente nesta desigual contenda; porém sinso ter a dizer que a perca soffrida em o manter fosse tao grande: ouço que a do inimigo chega a alguma cousa mais do mesmo numero.

O lindo estylo porque o Cap. Downie conduzio a esquadra á acçaõ, no meio de um tremendo fogo, sem responder com um só tiro, até estar seguro, reflecte a maior honra a sua memoria; pelo seu discernimento e sangue frio; assim como tambem servem de grande credito aos Tenentes M'Ghee e Hicks, por attenderem taõ estrictamente ao seu exemplo e instrucçoens; as suas mesmas relaçoens da captura dos seus respectivos navios, assim como a do Tenente Robertson, que succedeo ao commando do Confiance, faraõ, estou certo, ampla justiça ao merecimento dos officiaes e gente que serviam

debaixo do seu commando immediato; porém eu naó posso omittir o fazer menção do comportamento individual dos Tenentes Robertson, Creswick, e Hornby, e Mr. Boydon, mestre, por seus particulares esforços, trabalhando por trazer o lado de estibordo do Confiance a assestar contra o inimigo, depois que todas as suas peças do outro bordo estávam desmontadas.

He me impossivel exprimir-vos a minha admiração dos officiaes e equipagem, que serviram debaixo de minhas ordem pessoaes; o seu sangue frio e firmeza, cujo effeito se provou pelo seu irresistivel fogo, dirigido contra o brigue que nos ficava opposto, exigem os meus mais ardentes reconhecimentos, porém mais particularmente por servirem o dicto, muito depois de se ter voltado toda a força do inimigo somente contra o Linnet. O meo primeiro Tenente Mr. W Drew, cujo merecimento tive ja a honra de referir-vos, se portou nesta occasiao da maneira mais exemplar.

Pela morte de Mr. Paul, que fazia de segundo tenente, foi o servico privado de um preciocissimo e valente official; elle morreo no principio da acçaő; merece tambem grande credito Mr. Giles, o bolsa, por ter offerecido os scus serviços voluntarios sobre a cuberta, e a Mr. Mitchell, cirurgiao, pela habilidade que mostrou em executar algumas das amputaçõens, que se requeriam no momento; assim como a sua grande attenção aos feridos durante a acçaõ, no fim da qual ja a agua andava a mais de um pé acima da segunda cuberta, em consequencia do numero de balas que bateram o navio ao lume d'agoa. de lamentar a perca do contramestre Mr. Jackson, que foi morto poucos minutos antes da acção se acabar. auxilio que recebi de Mr. Muckle o artilherio assim como tambem de Mr. Clark o segundo mestre, e os Senhores Towke e Sinclair, guardas marinhas, o segundo dos quaes soi ferido na cabeça, e Mr. Guy, meu escrivas, espero que os recommendaraõ, assim como ao todo desta valorosa pequena equipagem, á vos-seousideração.

Tenho muita satisfacção em informar-vos do humano tractamento, que os feridos receberam de Commedoro M'Donough, elles foram immediatamente removidos paro o Hospital Americano em Crab-Islanci, e al servidos com tudo o necessario. A sua generosa e pelida attenção para comigo, e mais officiaes e gente, deve sempre daqui em diante ser lembrada com gratidão.

Peçovos licença para transmittir-vos aqui incluida a lista dos mortos e feridos.

Teno a honra de ser, &c.

(Assignado) DAN. PRING.

Abstracto das listas dos mortos e feridos.

Confiance. 3 Officiaes, 38 marin eiros e soldados, mortos. 1 Official, 39 marinheiros e soldados feridos.

Linnet. 2 Officiaes, 8 marinheiros, mortos. 1 Official, 13 marinheiros e soldados feridos.

Chubb. 6 Marinheiros e soldados, mortos. 1 Official e 15 marinheiros e soldados feridos.

Finch. 2 Marinheiros, e soldados feridos. Total—129.

N.B. Nao se publicou a conta das perdas do exercito Britannico.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Governo militar das provincias.

Copiamos a p. 659 uma carta do Marquez de Pombal a um certo Povoas, entaő governador do Maranhaő que nos foi remettida com uma serie de factos de outro Povoas, agora empregado em outro Governo. afim de fazer o contraste, entre as maximas recommendadas, e o procedimento do actual Governador. Do Governador do Ceará, S. Payo, nos chegou outro similhante cathalogo, authenticado com documentos reconhecidos passados por India Mina, &c.

Nós agradecemos muito aos nossos conrespondentes a communicação destes factos, principalmente vindo provados tão amplamente como estes vem. He por meio destas multiplicadas informaçõens, recebidas de diversos pontos, que podemos formar idea do modo porque os negocios publicos são conduzidos naquelle paiz, e podermos fallar na materia com conhecimento de causa. Neste sentido, as informaçõens produzem o seu effeito; mas devemos notar aqui aos nossos conrespondentes, que sería impossivel inserir todos, nem ainda a maior parte dos factos particulares, que nos chegam á noticia. Cada um sente o seu mal individual, o escriptor publico, só pode servir se deste conhecimento para se queixar do mal em geral, e tentar romover-lhe o remedio; em tanto quanto as representaçõens da opiniaõ publica pódem dar esperanças de remedio.

Em uma das catilinarias, que os Godoyanos escrevem contra nós, appareceo no Jornal Pseudo-Scientifico ha dous mezes, um esfarrapado discurso sobre o que disse o Correio Braziliense, nao nos lembra agora a que respeito, em que se tornava a repetir que as accusaçoens contra os empregados publicos, montam ao mesmo que dizer, que o Soberano nao emprega senao homens ignorantes e máos; e por tanto as criticas do Correio Braziliense só se devem entender como insultos ao Soberano.

Temos por varias vezes exposto a falsidade deste sophisma dos Godoyanos; mas a carta do Marquez de Pombal, e a narrativa dos factos que a acompanháram, dando-nos motivo de fallar outra vez no Governo das provincias do Brazil, nos induz a tocar nesta maxima dos Godoyanos.

Desapprovando a forma de administração das provincias do Brazil; explicando por factos individuaes, que nos chegam á noticia, as razoens porque desapprovamos aquelle Governo; estamos tao longe de accusarmos o Soberano, que até nem aos mesmos Governadores ou Magistrados, de quem nos queixamos, attribuimos a causa principal dos desgovernos, que desejamos ver remediados.

He ao systema, e nao ás pessoas, que dirigimos as nossas queixas. As pessoas seraõ boas ou más, accidentalmente; o systema he que accusamos de máo radicalmente. Dirao que o Soberano he quem authoriza o systema. Sim; porque essa he a ordem que elle achou estabelecida, e que se deve seguir até que novas leys a revoguem; mas he o cúmulo da impudencia, e o systema dos Godoyanos, asseverar, que nunca se pode dizer que uma ley he má; porque ella existe pela expressa ou tacita approvação do Soberano. Se isso fosse um crime ninguem se attreveria a propor ja mais alguma reforma na legislação; porque toda a reforma suppoem mal das leys que se devem reformar. Uma ley ou um systema de legislação póde ser agóra máo, e até pessimo, quando em sua origem éra bom e saudavel. Demonstrar a sua maldade ao Soberano, persuadir o publico que deve desejar uma mudança, he pôr o Soberano no caminho de fazer bem; informando-o do que se passar, e servillo, dispondo o publico a reconhecer, e ser agradecido pelas alteraçõens que o Soberano fizer.

Entremos na materia. O erro fundamental do systema de administração do Brazil, he o principio de despotismo, que existe nos poderes dos Governadores, e o que peior he nos dos magistrados. A nossa questão he, que não deve haver ninguem que tenha o poder de mandar prender, soltar, cobrar tributos, administrar as rendas Reaes, &c. sem um poder ou authoridade conrespondente, em outra pessoa de differente classe, que sirva de impedimento, e previna o abuso daquelle poder.

Por exemplo. O Ouvidor de Porto Seguro, de accordo

com o Commandante da 7ma Divisao dos Botecudos (com patente de Alferes) foram encarregados de abrir a navegação do Rio-grande, desde Belmonte até o interior das Minas, prohibida até agora, por causa dos diamantes que ha em Jiquitinhona, cuja navegação he dificultosa por causa de suas cachoeiras. Estes dous sugeitos, de sua authoridade propria, estabelecêram um monopolio em todos os generos, que no paiz se chamam molhados, negociando elles mesmos, e empregando na conducção de suas fazendas os soldados destinados a guarda dos postos, que se estabelecêram nos caminhos para protecção dos viajantes; e porque os dous juizes ordinarios de Caravellas interpuzéram uma appellação contra o Ouvidor, mandou este prendêllos, e de tal modo os ameaçou, que elles desistiram da appellação. E por fim estabelecêram o monopolio das aguas ardentes com tal rigor, que até ficou prohibido a todos os individuos destillar nos seus lambiques particulares: procedendo a multas e outros castigos, contra os infractores do estabelecido monopolio.

O Povoas, de quem fallamos acima; Governador do Riogrande do Norte, mandou de authoridade propria, sem processo, uem sentença, exterminar dos territorios de seu Governo, o Cap. Mor Antonio Ferreira Cavalcanti; e porque sua mulher requereo ao Governador a favor do marido, teve aquella Senhora a mesma sorte. Juncto a este facto, nos chegáram á mao, documentados, outros muitos do mesmo Governador, que nos occupariam grande lugar, se os referissemos.

He evidente, que os individuos oprimidos por estas authoridades nas Provincias do Brazil, remotas da Côrte, acham que he menor mal submetter-se a estes insultos e injustiças, do que ir requerer o seu remedio, abandonando suas casas e haveres, expondo-se á incerteza de litigios com homens ordinariamente bem patrocinados; e perante ministros, que esta sempre promptos para dar a estas queixas o nome de desobediencia, e o character de rebelia o.

Nos deduzimos a origem destes males da demaziada jurisdieção que se concede ás authoridades, principalmente militares; e dos nenhuns freios que se impoem ao seu abuzo. Os homens em poder abuzarao sempre de sua jurisdicção, em quanto se persuadirem que o podem fazer impunemente; he logo o systema, e não as pessoas, que se devem mudar; para dar um remedio efficaz a tão multiplicados desmanchos.

Os Reys antigos de Portugal custumavam îr em correiçao pelas provincias, a fim de examinar por si mesmo se os magistrados executavam ou não os seus deveres, na administração da justiça. A multiplicação dos negocios obrigou depois os Monarchas Portuguezes a delegar esta diligencia a outras pessoas; mas o custume das correiçõens, ainda assim, serve para provar, que nós podemos legalmente suppor, que as injustiças dos governadores das provincias requerem constante exame, e prompto castigo.

As distancias do Brazil nao permittem que ali se adoptem aquellas correiçoens, á maneira porque as fazíam os Reys de Portugal; porém outros muitos meios se pódem inventar para que, dando menos poderes aos Governadores; e estabelecendo restricçoeus a esses mesmos poucos poderes, por meio de conselhos, e corporaçoens, compostas de pessoas do paiz, mudadas em breves periodos, e em rotação constante, sírvam de cohibir os excessos, que naturalmente devem resultar de poderes mui grandes, e exercitados sem outro freio mais do que a consciencia do Governador.

Nunciatura Apostolica no Rio-de-Janeiro.

Era uma vez um dia, e havia uma caza em certa terra frequentada de um Duende, que tantos pratos quebrou, tauto embrulhou as meadas de linho, e vexou tanto a gente da casa, até que a familia se resolveo a mudar se um dia, levando com sigo todos os trastes: deixáram porém ficar um cepo de páo, que nao lhes servia de cousa alguma. No meio do caminho sentaram-se a descançar, e dar-se uns aos outros os parabens de estar livresdo Duende; eis senao quando apparece este sentado em cima do cepo, que tinha trazido ás costas; allegando que elle pertencia á familia, e que o cepo entrava no numero dos trastes; o que foi de grande confusao, e consternação para a familia.

¿ Que tinha o Nuncio do Papa que ir fazer ao Brazil, quando

a sua Missao Apostolica éra em Lisboa? E ja que quiz desamparar as ovelhas de Portugal, recommendadas ao seu cuidado, ¿ por que levou ás costas o tribunal da Nunciatura? Com que authoridade, ou porque ley, se acha esta jurisdicção estrangeira estabelecida no Rio-de-Janeiro.

Nos tempos perigosos da ignorancia, se vîram os Reys de Portugal obrigados a fazer concordatas com os Ecclesiasticos, cedendo, por obviar maiores males, parte de sua Regia Jurisdição, em materias testamentarias, matrimoniaes, &c. Mas essas concordatas, alem deserem quasi e xtorquidas dos oberanos pelas convulsoens da quelles tempos, não foram relativas ao Brazil, eram somente limitadas á Europa; e são de sua natureza tão odiosas, por serem restricçõens do poder Regio, que nunca poderão admittir interpretação extensiva.

Para que uma sentença seja valida, e obrigatoria; he preciso que seja proferida por um juiz competente; e nenhum juiz, nenhum tribunal pode ser competente; sem que a sua jurisdicção lhe seja expressamente concedida pelo Soberano.

¿ Aonde está a ley; porque o tribunal da Nunciatura sêja authorizado a lavrar uma sentença no Rio-de-Janeiro?

Eis-aqui um dos casos em que o Soberano nao he apoiado pelo patriotismo de seus subditos. Desejavamos ver no Rio-de-Janeiro um activo e patriota Procurador da Corôa, que requeresse a S. A. R. a favor dos sagrados interesses da Regia Soberania; e que, ainda no caso de S. A. R. o nao attender da primeira vez, instasse segunda e terceira, lembrando-se que da manutenção dos direitos majestaticos depende a honra nacional, assim como a gloria do Soberano. Leia-se a Deducção Chronologica, e ali se achará que, longe de taes representaçõens ao Soberano, a favor dos direitos de sua corôa poderem ser desagradaveis ao Monarcha, o Procurador da Corôa, no reynado d'El Rey D. Jozé, foi sempre bem attendido, nos muitos requirimentos que lhe fez a favor dos direitos de sua Corôa.

O Procurador da Corôa no Rio-de-Janeiro, tendo deixado ao Nuncio estabelecer ali o seu tribunal da Nunciatura, sem preceder a authoridade de uma ley, consulta do Desembargo do Paço, e manifestação das instrucçõens do mesmo Nuncio, deixou abrir a porta a abuzos, que podem vir a ser summamente prejudiciaes aos direitos Regios.

Se nos bem lembramos, foi este mesmo Nuncio, quem a Corte de Roma mandou a Napoles tractar do restabelicimento dos Jezuitas; e que portanto o mandáram despejar dali. Compare o Procurador da Corôa este facto, com a presente restauração da Ordem dos Jezuitas, da Inquisição, &c.; e veja se não éra do seu dever oppôr-se á introducção deste tribunal estrangeiro no Brazil, aonde nenhuma ley o authorizava.

Diamantes.

A ultima remessa, que chegou a Londres, destas luzidias pedrinhas, foi recebida com honras extraordinarias; porque se mandou convidar uma grande procissão de gente para assistir á abertura dos sacos. Nós admiramo-nos de ver que se convidáram até alguns daquelles mesmos sujeitos, que sendo nomeados no Rio-de-Janeiro para éstá administração, não foram admittidos a ella pela authoridade cá de Londres. A nossa admiração porém cessou, quando se nos disse, que se tinha achado outravez falta no pezo dos diamantes.

A primeira noticia, que demos ao publico de uma similhante falta, foi supposta digna de uma satisfacção authentica: e a desculpa que se deo, fundamentou-se na ignorancia em que estava o Erario do Rio-de-Janeiro, a respeito dos pezos e medidas Inglezas; agora, tendo decorrido tempo bastante para aprenderem a differença dos pezos, será necessario esperar outra explicação desta falta. Estamos curiosos para ver essa explicação.

A responsabilidade das administraçõens publicas, he materia de grande importancia; e havendo o Soberano, por uma ley, encarregado ésta repartição ao Banco do Rio-de-Janeiro, he bem notavel que o seu Embaixador em Londres se tenha obstinado em não largar de si este pezado encargo.

Nós estamos bem convencidos de que a Corôa de Portugal perde muito com os extravios e contrabando dos diamantes, que tem lugar nas minas; porém he verdadeiramente lamentavel, que até daquelles mesmos que chegam a entrar no Erario, se achem faltas, que ninguem póde averiguar aonde ou como acontecêram. Quando as finanças de um paiz se acham expostas a taes desarranjos, nao pódem haver rendimentos que cheguem para as necessidades do Estado; por mais rica que uma nação sêja.

CONGRESSO DE VIENNA.

Os progressos dos Plenipotenciarios nao sao demasiado rapidos; nem era isso de esperar, visto a magnitude e complicação dos objectos discordes, que ha para conciliar e arranjar; mas sabemos agora officialmente, que ja se concordou na formalidade de negociarem os Plenipotenciarios, o que, na verdade, nao he pouco, como se vê pela seguinte:

Declaração do Congresso.

"Vienna, 1 de Novembro, de 1814.

"Havendo a abertura do Congresso sido adiada até o 1°. de Novembro, por uma Declaração de 8 de Outubro; os Plenipotenciarios das Potencias, que assignáram o tractado de 30 de Mayo, concordáram em communicar reciprocamente uns aos outros os seus plenos-poderes, e depositallos na Secretaria da Chancellaria da Corte e Estado de S. M. Imperial e Real de Austria: e a fim de saber e averiguar de maneira authentica as pessoas encarregadas dos interesses de outras Potencias, convidam a todos aquelles, que se acham revestidos de poderes juncto ao Congresso, para que os transmittam á dicta Secretaria. Um Committee de tres Plenipotenciarios procederá á verificação destes poderes; e depois desta verificação, os Plenipotenciarios das dictas Potencias proporao as medidas, que julgarem mais convenientes para regular os ulteriores procedimentos do Congresso. A Secretaria aonde se hao de receber e depositar os plenos poderes, se abrirá da data de 3 de Novembro em diante."

O tom e espirito desta declaração he bastante elevado, e quaes quer que sêjam as Potencias, cujos Plenipotenciarios se decláram como juizes das materias, que se hão de tractar no

Congresso, não parece que haja intenção de ouvir as partes interessadas, em tudo que lhes diz respeito; por quanto, pelo theor da declaração parece, que aos taes juizes e não ás partes se dá o direito de determinar os objectos de discussão; com o que algumas Potencias poderão ficar privadas de allegar o que julgarem ser-lhes mais assencial.

Os Soberanos em Vienna vivem apparentemente na melhor uniao e cordialidade; ao mesmo tempo que seus respectivos ministros se disputam acerrimamente.

Refere-se a seguinte anecdota, como prova da alegria e boa harmonia, que existe entre os Soberanos em Vienna. Logo que o Imperador de Russia, e os Reys de Prussia e Baviera obtiveram regimentos Austriacos, transmittîram ao Imperador uma petição para lhe dar licença sem tempo. El Rey de Dinamarca apresentou a petição; e o Imperador Francisco, surrindo-se da galantaria, escreveo por baixo da petição.—Placeat.

Quanto aos trabalhos do Congresso; o systema das divisoens, e trocas de Estados parece desagradar muito á maior parte dos políticos imparciaes: porque do pouco, que se sabe, se conjecturam muitas cousas más.

A pezar das promessas de restituir os Estados da Europa aos seus antigos dominios, Genova ficára unida ao Piedmonte, Veneza, á Austria, a Belgia a Hollanda, a Saxonia á Prussia, a Polonia á Russia, &c.

Ha muito quem characterize estas mudanças como usurpaçoens formaes; e ha politicos que agouram daqui o estabelicimento de uma combinação de despotas na Europa, que, ajudandose um aos outros, sepultem para sempre as ideas de governo regular, e direitos reciprocos dos Soberanos e dos povos.

Nos somos decididamente de opinia diversa; e daremos disso as nossas razoens. Em todos os tempos tem havido Soberanos inclinados ao despotismo; em todos os Estados ha homens ambiciosos que se na fartam de accumular para si acquisiçoens, terras e subditos; essa ambiça he mesmo em certo modo necessaria, para que os Soberanos e Estadistas emprehendam grandes cousas, a favor dos povos que governam; e portanto he mui possivel que haja nos actuaes gabinetes da Europa minis-

tros ou Soberanos, que desejem levar os seus projectos de ambição, até querer destruir os principios de liberdade racionavel e constitucional, que devem ser a baze de todos os Governos regulares; mas ésta empreza he de impossivel execução no estado actual dos conhecimentos humanos na Europa. parte tinha mais meios, mais actividade, e pelo menos iguaes talentos, que outro algum dos potentados da Europa, para suffocar as ideas de direito publico, que hoje em dia reynam no mundo; o estabelicimento de sua universidade, com o que limitou todo o ensino a sustentar as suas opinioens a favor do despotismo; o monopolio da imprensa, com que reduzio ésta util invenção a servir unicamente á propagação de suas erradas doutrinas, e de suas falsas asserçoens; parecia ameaçar que îam todos os povos da Europa a ser submergidos n'um despotismo oriental, e nas trevas dos seculos barbaros; porém em um momento vémos desapparecer o monstro, e cairem por terra todos os seus tenebrosos planos de ignorancia universal; e nao ha observador attento que não descubra entre as causas primarias da dethronização de Bonaparte, a força da opinião publica em toda a Europa, contra os seus planos tyrannicos de despotismo; e sem ser prophetas nos atrevemos a dizer, que se houver quem siga as suas pizadas, ha de vir a ter o mesmo fim.

Quando o Marquez de Beccaria lançou ao mundo os seus principios de direito criminal, excitou-se contra elle a mais tenaz perseguição, e seu livro foi prohibido em quasi todos os Estados da Europa; mas a luz não póde ficar escondida por muito tempo; e assim a obra de Beccaria servio de thema a outros muitos escriptos do mesmo genero. que se propagáram por toda a Eurapa; e, a pezar de todos os prejuizos, a legislação criminal de quasi todas as naçoens cultas da Europa se gaba de melhoramentos, quando se aproxima ás theorias daquelle philosopho; e ninguem se atreve a propor jamais como processo criminal, os horridos actos que a ignorancia e superstição fizéram, nos seculos barbaros, olhar como legitimos, castigos fundamentados em suppostos crimes, não purgados pelo fogo, e outras provas, a que a barbaridade dos tempos, com sacrilega audacia, chamou divinas.

Igualmente em politica, depois de Montesquieu, tem sido tantos, e tao difusamente propagados os livros sobre Governo, que tem chegado até os thronos as ideas de governo regular, no que se inclue a Constituição politica dos Estados; isto he os estabelicimentos de regras fixas e immutaveis, segundo as quaes os legisladores promulguem suas leys, e os governantes administrem ou façam administrar a justiça. E, qualquer que sêja a opposição que estas doutrinas tenham soffrido, ninguem deixa ja de conhecer, que o Governo regular e constitucional, he preferivel, áquelle em que est pro lege voluntas.

Que estas ideas tenham chegado aos thronos, e que muitos dos actuaes Seberanos, e seus Ministros estejam persuadidos de taó altas e importantes verdades, se prova pelas differentes constituiçoens em que muitos Soberanos tem recentemente concordado, para o bom Governo de seus subditos. Napoles, França, Hollanda, Noruega, &c. saó exemplos mui conspicuos, e nos regosijamos de citar outro na Casa dos Principes de Nassau: quando pois as ideas de governo justo, e constitucional se acham taó difundidas, parece-nos que ha mui pouco a temer de planos que possam formar alguns poucos de ambiciosos, contra a irresistivel torrente da opiniaó; primeiro teraó de queimar todos os livros que existem; e ainda assim teríam de esperar que morressem todos os que os tem lido, e aproveitarse entaó da ignorancia das geraçoens futuras. Ex aqui a summa da Constituição de Nassau, em que fallamos.

[&]quot; Wishaden, 25 de Outubro.

[«] Suas Altezas Frederico Augusto, Duque Soberano de Nassau, e Frederico Guilherme Principe Soberano de Nassau, publicáram uma carta Constitucional, fundada sobre principios os mais liberaes. Assegura aos subditos, o livre exercicio do culto Religioso; supprime as corvées ou trabalho gratuito de qualquer genero a beneficio do Senhor da terra; abole os castigos corporaes, como meios de correcção, &c. No decurso de sua declaração diz o Principe. Nós nunca concedemos ao nascimento direitos alguns de preferencia na nomeação aos primeiros lugares da judicatura, da administração, ou da milicia; temos chamado

para todas estas funcçõens unicamente as pessoas distinctas por talentos ou merecimento pessoal. A justiça tem sido administrada por magistrados independentes. Nos temos submettido á sua probidade a decisao final das causas. Temos renunciado ao direito de demittir arbitrariamente os funccionarios publicos. Limitando o exercicio do direito da caça, e de inuteis pastos temos posto o livre e perfeito gozo da propriedade rural debaixo da tutela e protecção de uma legislação liberal, e temos adoptado medidas que libertarao todos os ramos da industrta dos grilhoens que até agora os restringíam. Todos os tributos cobrados dos nossos vassallos, tem sido empregados no servico do publico; e se tem abolido todo o genero de privilegios, relativos aos tributos. Para occurrer ás apertadas necessidades publicas, alienamos a propriedade que nos foi transmittida por nossos antepassados, e applicamos o seu producto ao alivio de nossos subditos. Julgamos que éra do nosso dever dar aos nossos vassallos um penhor duravel de nosso amor e gratidao, assegurando-lhes uma Constituição solida e permanente."

Nesta constituição se acham as seguintes disposiçõens.

- "Os Estados Geraes do Ducado serao compostos das duas Cameras; a dos Nobres, e a dos Deputados. O Soberano nomea os Pares, que ou são vitalicios ou hereditarios. OsDeputados serao nomeados pelo clero superior, chefes das escholas e seminarios, proprietarios de terras, donos de manufacturas, e negociantes.
- "Nenhuma ley sobre propriedade, liberdade pessoal, ou Constituição poderá ser alterada ou modificada sem o consentimento de ambas as Camaras. Ellas são authorizadas a propor as mudanças das leys antigas, ou promulgação de novas; a representar ao Soberano as queixas dos subditos, e a accusar os Ministros. Qualquer membro de uma das Cameras póde propor leys para serem discutidas, as quaes somente serão submettidas ao throno, quando forem oppostas por uma maioridade de ambas as camaras. Se as duas Camaras discordarem em opinião; se discutirá a materia em committée de conferencia.

[&]quot; Nao se imporao tributos directos ou indirectos, sem o

previo consentimento dos Estados. As imposiçõens directas não serão por mais de um anno; e as indirectas não serão por mais de seis annos. Apresentar-se-ha cada anno um calculo de receita e despeza, em que se informarão os Estados do computo dos tributos, e da sua applicação.

"Os Estados Geraes serao convocados regularmente cada anno no 1°, de Janeiro, e 1°, de Mayo. O Soberano tem o direito de dissolver a camera dos Deputados, e ordenar nova eleição.

"Somente o Soberano tem direito de convocar os Estados, porem, uma vez convocados, elles mesmos regularao os seus arranjamentos internos. Nenhum membro durante a sessao póde ser prezo por causa alguma, senao com o consentimento da Camara a que pertence. As despezas dos Deputados devem ser pagas á custa do publico," &c.

ESTADOS UNIDOS.

Por falta de tempo nos vemos obrigados a deixar para o N°. seguinte, as peças officiaes relativas ás negociaçõens de Ghent, que se publicáram na America; e por onde se conhecem os grandes obstaculos, que ainda existem para a boa terminação de um tractado de paz entre a Inglaterra e os Estados Unidos.

A p. 525, porem, encontrará o Leiter a falla do Presidente dos Estados Unidos na abertura do Congresso, e outras peças officiaes, em que se produzem as mais vivas queixas contra a Inglaterra, por ser a motora da guerra, e por fazer as hostilidades de maneira nao justificada pelo direito das gentes. Porém a falla do Principe Regente da Gram Bretanha; que copiamos a p. 612; e a Carta do Almirante Cochrane, a p. 602; retorquem estas accusaçõeus plenamente, lançando a culpa ao Governo Americano. Como quer que séja, achamos mui desarrazoado o grito, que se tem levantado contra a Inglaterra, pelas hostilidades commettidas nas costas dos Estados Unidos; por quanto, sendo os Inglezes atacados no Canada, por forças Americanas superores, nao pódem deixar de se aproveitar de sua superioridade maritima, para fazer uma diversao nas costas,

a fim de atrahir, e fazer dividir para ali, parte das forças, que os Americanos empregam nas suas fronteiras do Canada. Eztas diversoens fôram sempre, e sao practicadas em todas as guerras: ora he da infeliz natureza do estado de guerra, que estas diversoens se nao podem fazer senao commettendo hostilidades; isto he brigando, tomando prisioueiros, queimando casas, &c.; com o que as tropas do inimigo empregadas em outros lugares se vêm obrigadas a desamparar as operaçoens, que tem em vista, e vir defender as paragens assim arruinadas ou ameaçadas com ruina. Isto nao he decidir qual das potencias he justa ou injusta na guerra; mas uma vez que ha guerra, nao vemos nestas hostilidades senao uma consequencia usual das manobras e ardis militares.

Quanto ás operaçoens da campanha; de p. 686, em diante achará o Leitor as relaçoens tanto Americanas como Inglezas, e da sua comparação fica evidente, que os Inglezes tem sido batidos e derrotados, em todos os pontos essenciaes; posto que tenham feito sofrer aos Americanos perdas mui consideraveis. E tornamos a repettir, o que ja dissemos ser nossa opiniao, que se a guerra for prolongada, os Americanos hao de levar a sua avante. Um golpe decisivo da parte de Inglaterra póde aterrar os Americanos, e fazêllos submetter; porém a guerra aturada, com pequenas forças, só servirá de adestrar os Amerinos, que pela superioridade de recursos no seu paiz, hao de por fim ter a maior vantagem.

HESPANHA.

Por occasiao de haver o Governador de Gibraltar entregado ao Governo Hespanhol dous prezos, que se haviao refugiado naquella fortaleza, houvéram no Parlamento Britannico grandes debates. Ambos os partidos, porém, assim ministerial como da opposição concordáram em reprovar, nos termos mais decididos, o comportamento de Fernando VII. a respeito das Cortes; e pelo que tem feito desde que começou a sua administração. Em breve, a opinião publica, para com todos os homens instruidos da Europa, não póde ser mais decidida do

Vol. XIII. No. 78. 4 z

que he. A opiniao de todos os membros, que entráram no debate do Parlamento, parece ser; que um tal Governo nao pode existir longo tempo.

Repettidas vezes temos asseverado, que nao approvavamos grande parte da Constituição de Hespanha; e com tudo sempre julgamos que, por defeituosa que fosse, éra melhor do que o despotismo Godoyano, que assolava aquelle paiz. Porém quer a Constituição fosse imperfeita, quer impracticavel, o ter formado uma legislação imprudente he caso mui diverso do que ser traidor, e merecer a accusação de haver violado os direitos do Soberano, quando esse Soberano foi o que renunciou o direito que tinha a sua sugeição. No entanto o Governo de Hespanha parece characterizar todos os que foram a favor das opinioens das Cortes, ou que approváram em todo ou em parte aquella Constituição; com não menor ferrete que o de traidores ao Soberano.

Mas ¿ quem sao esses adherentes do Governo Hespanhol, que assim se atrevem a calumniar o patriotismo dos partidistas das Cortes?—Godoyanos, em toda a extensão do termo.

Os Juizes nomeados por Fernando VII., para pôr em execução as perseguiçõens, actuaes são tres homens do peior character político. Um se distinguio como agente de Bonaparte em Saragoça, trabalhando por persuadir o povo a que se submettesse ao usurpador. Outro destes juizes foi o constante opponente do Marquez de Matarossa, nos esforços que se fizéram nas Asturias para expulsar os Francezes. O terceiro foi o chefe de policia de Jozé Bonaparte.

Começam ja a apparecer as sentenças das pessoas empenhadas no partido da Cortes. O Abbade de St. Ildefonso, de 70 annos de idade, e que durante toda a sua vida gozou do melhor character, foi mandado preuder em um convento por seis anuos; e todos os seus bens confiscados. O Gen. O'Donoju, que éra Ministro da guerra, prezo em um castello. Giron e outros officiaes esperam a mesma sorte. A sahida d'El Rey de Madrid para o Escurial dizem que foi para nao se achar presente a estas execuçõens. As difficuldes das finanças sao extremas.

A ultima perseguição, que nos referem as noticias de Hes-

panha, he contra o Ministro Macanaz, que foi lançado em uma rigorosa prizao, e conservado incommunicavel. Este foi um dos conselheiros de Fernando para a adopção das medidas actuaes; ja teve o seu pago.

Até o lavar dos cestos he vindima.

INGLATERRA.

Conta da receita liquida, permanente, annual, e de contribuiçoens de guerra, no anno que acabou aos 10 de Outubro de 1813, e no anno de 1814; apresentada á Casa dos Comuns.

Taxas permanentes.

			£	s.	d.			
Receita liquida em	1813		34:623.721	7	9 <u>T</u>			
D°.	1814		36:589.087	7	33			
Direitos annuaes.								
Receita liquida em	1813		3:195.383	5	$10\frac{1}{2}$			
D°.	1814		3:100.847	0	$10\frac{1}{2}$			
Taxas de guerra.								
Receita liquida em	1813		22:740.568	4	11			
D °.	1814	•	33:475.418	19	$6\frac{1}{8}$			

PORTUGAL.

Petição dos Portuguezes a Bonaparte.

Na parte de Conrespondencia neste N°. achará o Leitor a Carta, que annunciamos no nosso N°. passado; relativamente ao negocio de pedirem os Portuguezes um rey a Bonaparte.

Depois de alguma reflexaõ julgamos dever omittir, por agora, a lista dos nomes das pessoas, que assiguáram aquella infame supplica; e isto por duas razoens: uma, porque achamos taõ vergonhosa a pusilanimidade da nobreza de Portugal, que realmente hesitamos se he ou naõ proprio neste momento a publicação de um documento, que he a mais negra nodoa, que se pode encontrar na historia Portugueza; talvez ainda nos deliberemos porém a dalla á luz, naõ obstante isto, quando as actuaes

razoens cessarem; Outra, porque julgamos que nao sería conforme com as beneficas vistas que recommendamos ao Soberano; para que isto nao o embarasse na extensão de sua elemencia, a respeito dos culpados.

E comtudo, vendo a extensa lista dos taes supplicantes, e publicando parte dos documentos, he indispensavel, que digamos sobre ésta materia a nossa opiniaõ.

He claro, que todos os que tivéram parte naquellas transacçoens, durante a invasaő dos Francezes em Portugal, haó de dizer agora, que fôram obrigados pela força a obrar assim. Será isso verdade a respeito de alguns, e falso a respeito de outros; e para se fazer completa justiça a todos, sería necessario instituir uma rigorosa devassa, a qual porém nunca descubriria a verdade em toda a sua extensaő; porque os interesses e paixoens particulares faríam representar os factos com falsas côres, e dahi se seguiría, naó a execuçaó de uma justiça imparcial, mas uma confusaó interminavel, pela innumeravel multidaó dos culpados,

O unico remedio portanto, em casos de similhante difficuldade, e taó poderosos como numerosos cumplices; he uma amnestia geral, ou como se explica o nosso conrespondente, passar uma esponja benefica, sobre todos os nomes; e apagar toda a memoria do crime; contanto porém, que ninguem fique exceptuado; porque toda a excepção se tornaría em uma grave injustiça relativa.

Mas quando declaramos a nossa opiniao, a respeito desta amnestia geral; só queremos entender por ella o perdao das penas, e nada mais; porque, longe de ser acto de clemencia, sería o mais decidido signal de fraqueza no Governo, se tornasse a empregar ou contemplar nos cargos publicos ou lugares de honra, homens que tao publicamente se bandeáram com os inimigos. Quando se tracta de castigar ou absolver reos, a questao he materia de mera justiça; porém quando se tracta de dar empregos, he isso objecto de conveniencia e expediente, e o Governo tem o direito de empregar sómente aquelles sujeitos, em quem presumir habilidade, e coragem sufficiente para desempenhar as funcçoens, que se lhe encarrégam.

Queremos suppor, que a maior parte dos nobres Portuguezes, que assignáram aquelle papel, e de outros modos entráram nas vistas dos Francezes; somente o fizéram constrangidos; que obráram assim, em publico, coactos; mas que, no particular, conserváram os sentimentos de bons patriotas e vassallos fieis. Mas ainda assim resta a accusação de fraqueza, de puzilanimidade, de temor; que he quanto basta para que taes pessoas nao sejam dignas da confiança do Governo em occasioens de aperto, ou calamidades publicas.

Os actos de todos aquelles nobres que favorecêram os Francezes, em publico, sao patentes. Appareça pois em sua defeza, que no particular, e occultamente, tramáram alguma revolução contra o inimigo.

lsto he o que ainda se nab mostrou; pois todos os documentos, que se tem publicado, só próvam que o povo, e classe media da nação, foi a que se alvorotou; dos nobres nada tem apparecido; e se alguma cousa desta natureza tivesse accontecido, nao cremos que a sua modestia os tivesse conservado callados até agora.

Quando Portugal esteve sujeito a Castela por 60 annos; muitas vezes se fizéram conspiraçõens para recuperar a independencia do Reyno; fôram todas ellas, excepto a de 1640, mal succedidas, e os conspiradores foram perseguidos, maltractados, e mortos pelo Governo Hespanhol; mas nem por isso deixáram os bons patriotas de continuar em seus esforços, até que alcançaram a independencia da patria; pelo que os nobres mostráram que eram dignos da Nobreza que gozavam, expondo as suas vidas á vingança dos inimigos da Nação.

¿ Que hao de dizer os Portuguezes, que ha de dizer o mundo, que deve dizer a posteridade, de uma Nobreza; que sendo obrigada pelo inimigo a assignar um papel tao desleal ao ser Soberano, e tao injurioso á Patria; nao procurou, nem fez esforço algum, para se vingar desta afronta que lhe fez o inimigo, humilhando-a e abatendo-a até o ponto de a fazer assignar tal papel?

Corrîam perigo, e até perigo de vida; he verdade ¿ Mas nao lêm esses nobres na historia de seus antepassados, que elles ex-

puzéram a vida para salvar a honra, e para vingar as afrontas de suas pessoas e da Patria?

Se os nobres se capacitam, que as honras, consideração e riqueza, que o Soberano lhes confere em nome da Patria, e á custa dos demais cidadãos, he sómente para elles viverem no luxo e na moleza, durante os tempos pacificos; e metter-se no escuro, quando a Patria precisa que elles se exponham aos perigos de a defender, devemos desenganallos; que isso não he assim. Os homens jamais consentiriam em reconhecer uma nobreza hereditaria, se não fosse para ter nos nobres um penhor de protecção nas occasioens difficultosas: ninguem quereria soffrer a vaidade dos que se gloriam de seus grandes antepassados, se não fosse a esperança de que os imitariam.

Licet tota vetercs exornent undique cera, Atria; nobilitas sola et unica virtus.

Em fim he manifesto por nossas leys, e custumes antigos de nossos antepassados, que os gráos de nobreza éram medidos pelos serviços que cada um fazia á Patria.

Recommendado nós porém, uma amuestia geral; e ao mesmo tempo desejando, que taes nobres que se nao distinguiram do commum na occasiao de necessidade, deixem de ser promovidos, extendemos a mais o nosso principio; porque sem infringir na amnestia nos parece, que o Soberano pode privar tues nobres dos bens da coróa e ordens, que de justiça se devem applicar aos que servem, e nao aos que fugiram ao perigo; e daqui resultaria nao pequena renda ao Erario, com o que se poderíam pagar as tropas; e occurrer a outras despezas publicas: pois ninguem dirá que as commendas, cujas rendas provém dos dizimos, se possam applicar com nenhuma justiça a sustentar o luxo de nenhum fidalgo no tempo da paz, quando o seu destino foi para manter as despezas da guerra contra os inimigos da religiao e da patria.

Não ha cousa mais ridicula do que uma nobreza, enterrada em pergaminhos velhos, estudando só genealogias, commendo os dizimos, que são applicados á Igreja, e só por ama dispensa, distribuidos a quem serve; e blazonando dos feitos de outros; metter-se no escondirijo quando apparece o inimigo. Tal nao foi a origem da instituição de Nobreza, nem em Portugal, nem em nenhum paiz do Mundo.

Exercito Portuguez em tempo depaz.

A p. 678 achará o Leitor a portaria de organização do exercito em tempo de paz, que tem principalmente em vista o systema de licenciar parte dos soldados, a fim de que se occupem alternadamente no exercicio das armas, e cultura dos campos. Esta distribuição he tanto mais louvavel, quanto a um similhante arranjo devêram nossos antepassados o esperito marcial que prevalecia na nação: e que sustentou sempre a sua independencia. Ja mais algum exercito se mostrou mais digno, pelos seus feitos na guerra, de um honroso estabelicimento de paz; as bençãos dos Portuguezes o devem acompanhar em seu descanço, depois de uma longa campanha, plenissimamente gloriosa ao credito da Nação.

A p. 685 damos uma carta de Lord Dalhouse, commandante da 7^a. divisao do Exercito Alliado, dirigida ao Brigadeiro Palmeirim, commandante da 6^a. Brigada de infanteria. A data desta carta he alguma cousa antiga; mas achamos summo prazer em a publicar, logo que nos chegou a mao, para preservarmos, e espalharmos pelo mundo, quanto em nos cabe, documentos tao honrosos ás tropas Portuguezas, e que realçam o character nacional com tao incontestaveis provas.

JEZUITAS.

A Corte de Roma, que nao custuma desfalecer em pouco tempo á vista dos obstaculos, continua a fazer esforços para o pleno restablecimento da Ordem dos Jezuitas. Não podendo conseguir cousa alguma em Vienna, dirigio-se aos Cantoens Suissos. O Governo de Freyburg, que ao principios pareceo favoravel aos Padres da Campanhia, declarou por fim, que não queria nada com elles. Os Governos de Luzerna e oleure déram as mesmas respostas.

Os principios intolerantes dos Jezuitas; as suas machina-

çoens, para estabelecer em toda a Europa um Despotismo theocratico, sao damasiado conhecidos, para que elles possam conseguir a sua introducção tao facilmente.

Os Jezuitas entráram na conjuração contra Jacob II. de Inglaterra; foram expulsos de França pelo attentado de Chatel contra Henrique IV. foram expulsos de Bordeaux pela conjuração contra Matignou; foram em Hespauha declarados reos de fraudes e de latrocinio, pela somma de 50 mil escudos; foram expulsos de Vienna, no reynado de Maximiliano, pelo povo enfurecido contra elles: fôram expulsos de Veneza, e declarados incursos em muitos crimes de Estado; e finalmente em Portugal foram convencidos de tantos crimes, que notiváram a sua expulsão do Reyno, que dahi se seguio a sua extincção total.

A bulla expedida por Paulo III. em 1540, que estabeleceo a ordem dos Jezuitas, limitou o seu numero a 60. Logo depois se abrogou esta limitação. Em 1608 o numero tinha crescido a 10.581. Em 1679 eram 17.655, incluindo 7.877 clerigos; em 1710, chegaram a 19.928. Em 1717 tinham 714 collegios e outros estabelicsmentos; mais de 200 missoens; 161 seminarios; 19.87 6membros, comprehendendo 10.056 clerigos. Os negocios da Ordem éram conduzidos dos um Geral, 37 provincial; e 350 priores.

Estes factos estao inda mui recentes na lembrança de todos os Estadistas da Europa; para que deixem de olhar esta Ordem Religiosa, como mui terrivel.

ROM A.

O Governador de Roma afrouxou alguma cousa as medidas rigorosas, que se haviam adoptado contra os Judeus; mediante alguns pagamentos de tributos consideraveis. He assim que Roma admitte a telerancia na practica, que desapprova na theoria, e faz dessa tolerancia fonte de rendimentos. He mau ser Judeo, excepto se o Judeo pagar dinheiro; pois nesse caso se lhe permitte o exercicio de sua Religiaõ.

Publicou-se em Roma aos 10 de Outubro passado uma noti-

ficação em nome do Cardeal Secretario, relativa ao restabelecimento das Freiras. "Tudo," diz sua Eminencia," se tem preparado para se abrirem, se não todos os conventos, ao menos os de Roma e de outras partes dos Estados Papaes." Na mesma notificação convida S. E. os Governos para que contribuam, por meio de sua generosa protecção, para o prompto ajunctamento de freiras em seos sanctos asylos.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre os Portuguezes, que pediram um Rey a Bonaparte.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE. Havendo lido com o maior interesse e curiosidade alguns dos Nos. do seu Periodico; que aqui recebem varios subscriptores nesta Cidade, ainda que me acho nestas regioens frias, tempos ha; com tudo, nao tendo deixado de conservar o calor de bom Portuguez, acho grande prazer em lêr as obras; que tractam dos nogocios publicos do meu paiz.

Vejo pois no seu Jornal dous fins assas uteis; um na publicação de todos os papeis politicos relativos ao nosso Portugal e Colonias; com a exposição de muitos acontecimentos dignos de attenção; e observaçõens cheias de bastante viveza e penetração; ainda mesmo quando parecem nascidas de um espirito de partido: entro na mordacidade de sua critica, que, accommodando-se ao nosso character nacional, faz com que os seus subscriptores multipliquem, e os seus lucros se sustentem; observo tambem, com satisfacção, a liberdade da imprensa fazer progressos em alguns paizes, aonde ella se achava sugeita a rigidas censuras: o seu Periodico, que talvez no nosso idioma séja o primero dado ao prélo, em que se tractem os objectos politicos, e do governo, tanto ao descuberto, não teve obstaculo,* que eu saiba, para correr no Brazil, aonde a Côrte se acha, e em Lisboa, aonde os Senhores do Governo Provisorio hão de ver com dissabor

^{*} O nosso Conrespondente engana-se nisto: tempo virá em que publiquemos o Avizo remettido ao Dezembargo do Paço a este respeito do Corr. Braz., e mais obras de " seu furioso author"

Vol. XIII. No. 78. 5 A

algumas das suas analyzes. Com tudo meu amigo, nos governos de Monarchia pura, nao sería a minha opiniao esta liberdade absoluta, muito menos na nossa nação, viva e facil de se enthusiasmar; mas parece-me que se poderíam facilmente fixar os limites por leys bem combinadas, e que nao afrouxassem de modo algum a energia dos escriptores sabios e honestos.

He muito para desejar, que as ideas liberaes que o nosso Governo principia a pôr em practica, não afrouxem: a Inquisição se acha abolida no Brazil, e em Goa; ¿ Foi ésta resolução ceder á força, ou foi convicção? Como bom patriota observo uma tristissima fraqueza no negociador Portuguez daquelle tractado, aonde ésta abolição foi objecto de um artigo. ¡ Que miseravel diplomatico! ¿ Não sabia este negociador, que em quasi todos os tractados ha artigos secretos? Fosse o da abolição deste tribunal um delles, e então apparecia no mundo político o nosso Soberano fazendo o seu papel por si mesmo e não levado pela mão.

Ja que fallo de Inquisição, o que me escorregou da penna não sei porque, continuarei com o meu aranzel. As Côrtes de Hespanha. que o demo levou, a aboliram tambem, com toda a solemnidade: e até pondo ao fresco o Nuncio Apostolico, que se pretendo oppor a esta disposição daquelles reys intrusos. O Senhor Redactor ja sabe o que acontece: o Soberano legitimo, o Senhor D. Fernando VII., fez um decreto modernissimo, em cujo preambulo declara quanto se faz necessario para a conservação da verdadeira Religião, que o tribunal do Santo-Officio exista; e desde logo, convencido deste immutavel principio, o restabelece e pôem em actividade; donde se espera que resulte o maior bem á Christandade: e que ou os Hespanhoes queiram ou não queiram hão de ser sanctos, ou hão de morrer queimados. Em fim o Senhor Rey D. Fernando VII. não admitte novidade alguma, como modo mais simples, e menos sugeito a enganos. Sahio de Hespanha em 1808, e quer que tudo se ponha como entao se achava. Aqui fica bem a proposito, para acabarmos com isto, que muito émbora se diga a S. M. Catholica, que a valorosa nação, que o chamou lhe reconquistou aquelles reynos, sem elle, e para elle; que se os Senhores das Cortes lhe punham condiçõens assas onerosas, tinham em vista, que o mundo tem produzido e ha de produzir muitos outros Principes-da-paz, que assumindo a poder despotico, dao por páos e por pedras, e deitam a perder uma nação inteira: o exemplo éra bem proximo; e gato pelado da agua fria tem medo;-que convinha á sua segurança, e mesmo dignidade, nao pizar aos pés reformas

necessarias para a boa administração de uns povos, que tinham mostrado a mais celebre energia, na constancia com que lhe havíam sustentado os direitos do throno, a que se acha restituido, - que nas revoluçõens ninguem era Senhor nem das suas opinioens; menos de de suas acçoens; e que assim convinha perdoar a todos, quaesquer que fossem os partidos que houvessem seguido. S. M. Catholica. porém, com o conselho daquelles mesmos que o persuadiram a pedir para cazar uma princeza da escolha de Napoleao; para que se pudesse chamar seu filho adoptivo, que o leváram a Bayonna, e ali o fizéram assignar quantas abdicaçõens Mr. de Champagny lhe apresentou,-lhe suggerîram sacrificar á politica de Bouaparte o Negociador que o vinha livrar de suas garras,—que finalmente lhe aprezentáram para ratificar o ultimo tractado em Valency-estes mesmos Senhores sao aquelles que lhe aconselham fazer prender e banir innumeraveis vassallos, e pays de familias; e pôr tudo no antigo estado; declarando por esta maneira chefe do seu partido a seu Soberano; que estranha cegueira! Pobre Principe, desgraçada nação, victima de inconsequencias, outra vez proxima aos horrores de uma guerra civil.

Senhor Redactor, nao me julgue louco, por me ver tractar de cousas alheias; mas, quando vires as barbas do teu vizinho arder deita as tuas de remolho. Os nossos dictados sao pequenas sentenças.

Dizem que voltará com brevidade para o Continente Europeo a nossa bem amada Familia Real. Tomara eu perguntar aos seus Conselheiros ¿ para que persuadem a S. A. R. a vir tao cedo para esta galera? ¿ porque o nao deixam esperar tranquilo lá no Brazil, que a Europa se acalme inteiramente? Tudo ha de fazer o nosso Governo com acceleração! Não procura meios de defeza, quando he ameaçado de uma invasão, a qual (eu o sei) lhe foi muito anticipadamente preconizada; e só quando ésta se verefica he então que toma a resolução precipitada de se transportar para o Brazil. Agora só porque o papao não existe, abandone-se o Brazil, sem calcular os meios de conservar na dependencia da Metropole aquellas vastissimas e riquissimas possessoens.

O Senhor Redactor me dirá ¿ Como resistir ás insinuaçoens, on mais propriamente fallando, disposiçoens do Gabinete Inglez, do qual recebem hoje a ley os maiores Potentados? Quem da o pao da o ensino; assim o que resta he chorar das palmatoadas. Lembra-me que Napoleao disse, não sei em que occasião (porque a não tenho agora presente, nem quero dar-me o trabalho de a buscar), que a

Europa umas vezes éra governada pelo influxo da França, outras pelo da Inglaterra. Chegou o momento da sua alternativa; e para que ésta se conserve, quem sabe se a famosa Albion nao tomará em breve o partido de abater qualquer outra das grandes Potencias. hoje suas alliadas, e que possa recear que tome a preponderancia Continental? Senhores Politicos, lembrem-se da historia velha: Henrique VIII. combateo óra por Carlos V. ora por Francisco I. Repito pois; se he possivel fique o nosso Principe lá no Brazil até o fim da tormenta; ella ainda nao terminou; as ondas estao mui levantadas; se porém a pedra está lançada entaõ busquem os Conselheiros de S. A. R. uma vereda distincta daquella que seu Augusto cunhado segue; nos momentos de exaltação do povo fiel e paciente, que os principios liberaes do governo a sustente, e electrize ainda mais,—que a liberdade individual se estabeleça sobre bazes solidas que todo o poder arbitrario se extingua-que os crimes contra a Religiao sejam punidos pelas leys, e admoestados pelos Bispos-que a representação da nação se consolide com a convocação frequente, e regular das Cortes—que as leys se discutam pelos Estados, antes de sancionadas, e promulgadas—que os Ministros Secretarios de Estado sêjam responsaveis-que o pensamento tenha a liberdade de communicar-se, logo que se nao opponha á religiao ou aos custumes que uma amnestia geral, e esquecimento de tudo quanto em opinioens politicas fosse motivo de opposição, se promulgasse de boa fé, sem excepçõens, e com animo grande.

Dirá, com razaõ, o Senhor Redactor, que copio nisto a Carta Constitucional de S. M. Luiz XVIII.: muito embora; ella enche as minhas vistas; oxalá fosse adoptada; de mais a nossa antiga Constituição, como o Senhor Redactor tem sabiamente mostrado, no parallelo que della fez com a Ingleza, pouco na verdade tem que alterar; e a nação Portugueza havia receber com grande prazer, que ella se vestisse á moderna. Quam terrivel he o exemplo do Monarcha Hespanhol, e quam nobre o do monarcha Francez!

Tenho-me estendido bastante sobre lugares communs, ainda que vindos a proposito, mas ainda não acabei, nem disse ao que vinha. He pois, que vendo no seu ultimo folheto exposta a recepção benevola do Senhor Marques de Penalva e Companhia, na sua entrada em Portugal depois da sua Commissão para o Governo Francez, sua demora forçada em França, suas privaçõens, seus soffrimentos, o Senhor Redactor estranha, com muita razão, que não fosse obrigado como outros muitos a justificar a sua conducta, mas, mudam-se os tempos,

mudam-se as vontades; e assim se fazem continuamente injustiças. Isto nao convem em Governos sérios; he indispensavel que haja igualdade e inteireza na destribuição dos castigos e das graças; he tambem certo que o homem publico, não sendo deus, erra muitas vezes; mas ao menos deve guardar as apparencias e as formas, ainda quando a paixão o move. Que quer dizer fulminar o Governo contra individuos sem os ouvir, nem buscar meios de o fazer? Arriscase a que se lhe descubram, e se publique uma serie de culpados, nos que uma esponja benefica tem procurado apagar as manchas, e tao negras, segundo o conceito dos preocupados, como as daquelles contra que se fulmináram anathemas, só porque se achávam longe.

Para principio deste plano, o Senhor Redactor encontrará aqui juncto algumas copias, que sería a proposito publicar no seu Periodico; visto que presentemente acaba de republicar (termo seu) a Pastoral do Bispo Inquisidor geral na entrada de Junot em Lishoa; sao os seguintes:—

1º. A carta da Deputação Portugueza em Bayonna. 2º. A resposta da Camara, Nobreza, e Povo de Leiria. Como ésta obráram quasi todas as demais cidades, e villas que tem voto em Côrtes. 3º. O acto de sujeição feito na Juncta dos Tres Estados, pedindo em consequencia dos officios da deputação Portugueza, um Soberano da mão, e da approvação de Napoleão. N. B. A estes manuscriptos, que se julga que o Senhor Redactor não conhece, se ajunctam os nomes de todos os que assignáram, e dos que redigiram o acto.

Um seu Venerador.

P. S. Depois desta escripta me occorre uma communicação a fazer, sobre a qual ha na verdade muito que dizer. He pois a seguinte:—

Em um dos seus Jornaes vem transcripta a ordem do Governo, para se porem em sequestro no Juizo da Inconfidencia, os bens dos officiaes da Legiaõ Portugueza, que se achava em França, só pelo motivo de receberem soldo de Napoleaõ: Ora Senhores Governadores; porque os miseraveis militares, que naõ tem para subsistir senaõ a sua espada, haõ de ser os unicos a que se fassa similhante violencia? Os Senhores da Deputação, que estivéram em França, póde ser que tambem contra sua vontade (naõ todos, porque alguns o pedíram; e se tiver curiosidade se lhe fará saber os nomes) mas que sem resistencia se accommodáram com grande satisfacção ao que Napoleão lhe segurou; isto he, que o Principe naõ voltaria mais a reynar em Portugal: e que rogáram na sua carta aos seus compatriotas, que

se fizessem dignos daquella decisaõ, que a Deputação chamára grande felicidade. A estes fieis vassallos que recebêram pensoens do Governo Francez, e alguns mesmo que as naõ necessitávam; como os marquezes de Abrantes; a estes digo se deixáram as administraçõens de seus bens; e isto porque tinham parentes mais poderosos! Similhantes procedimentos parecem feitos com o fim de suscitar uma revolução, e os Governadores do Reyno teriam a maior difficuldade em justificar-se, se fossem chamados a dar conta ao Soberano e á Nação.

Extracto da Gazeta de Lisboa, de sexta feira 13 de de Mayo, 1808.

- A DEPUTAÇÃO PORTUGUEZA, ENVIADA JUNCTO A S. M. O IMPERADOR DOS FRANCEZES E REY DE ITALIA, PROTECTOR DA CONFEDERAÇÃO DO REYNO, AOS SEUS COMPATRIOTAS.
- "A confiança, que tendes no Grande Principe, junto ao qual nós temos a honra de ser os Interpretes dos vossos sentimentos, e dos vossos votos, foi inspirada, menos pelo conhecimento dos interesses da patria, que pelo desejo de confiar a decisaô da nossa sorte ao poderoso genio, que tendo restaurado a sua, deo uma nova constituição a Europa.
- "O tempo que nos demorámos na fronteira do imperio Francez, e que precedeo á chegada de Sua Magestade Imperial e Real, nos mostrou em toda a sua extensão o imperio que tem nos corações dos seus vassallos o grande monarca.
- "As continuas acclamações dos seus subditos, nos annunciáram o momento em que se devia completar a sua felicidade, e começar a nossa.
- "Sua Magestade Imperial e Real concedeo o primeiro dia da sua chegada a Baiona aos seus vassallos (este he o tributo ordinario do seu desvelo para com elles,) e dignou-se de nos conceder o segundo. Sua Magestade Imperial e Real conhecia ainda mesmo antes de nós lhe expôrmos a vossa posição, as vossas necessidades, e tudo quanto vos interessa. Se alguma cousa póde igualar o seu genio he a elevação da sua alma, e a generosidade dos seus principios.
- "Ao mesmo passo que Sua Magestade Imperial e Real se dignava fallar-nos sobre as nossas circumstancias politicas com affabilidade verdadeiramente paternal, fazia as reflexoens as mais interessantes para a nossa felicidade, e manifestava os principios os mais elevados

坡

300

MI.

26

h

eros.

de en

eile

134

LO DIR

ECTOR DA

110

20 (41/16)

as e traffs

interest to

welt to pole

(topiles)

nerio francia

e Real MARIS

or concidits

O MORNING!

ale, e magal

merio la chil

halo colorido

nadki o k^eliki

da e likh fizik en grano ka ekir

de Real Religion

u com affilikk

Dals lotters in

s of maisternals

a respeito do uso dos direitos que as circumstancias lhe derao. Não foi como conquistador que Sua Magestade Imperial e Real entrou no nosso territorio, nem como tal quer que o seu exercito ahi permaneca. O Imperador sabe que nunca tivemos guerra com Sua Magestade Imperial e Real. Pela grande distancia que sepára a nossa patria do seu Imperio, não póde Sua Majestade Imperial e Real vigiar sobre ella com a mesma attenção com que vigia os outros seus Estados, e que satisfazendo todas as suas necessidades, satisfaz tambem o amor que Sua Magestade Imperial e Real tem áquelles que lograõ a fortuna de ser seus vassallos: seguem-se muitos inconvenientes da delegação de uma grande authoridade em paizes mui distantes. Sua Magestade Imperial e Real não tem desejo algum de vingança, nenhum odio, nenhum rancor ao Principe, que nos governava, nem á sua Real Familia: Sua Magestade Imperial e Real occupa-se de objectos mais nobres, e nao trata senao de vos ligar com as outras partes de Europa ao grande systema Continental, do qual nós devemos formar o ultimo annel: trata de nos livrar da influencia Estrangeira, que nos dominou tantos annos: o Imperador não póde consentir uma Colonia Ingleza no Continente: o Imperador nao póde nem quer deixar aportar em Portugal o Principe, que o deixou, confiando-se á guarda de navios Inglezes.

" Sua Magestade Imperial e Real, considerando a vossa situação, se dignou declarar-nos, que a nossa sorte estava na nossa mao, e que dependia do espirito público que nós mostrassemos, e com o qual nos unissemos ao systema geral do Continente, e concorressemos para os acontecimentos ja preparados, assim como da nossa vigilancia, e da firmeza com que repelissemos as insinuaçõens, e as intrigas que se podem recear, e que sem proveito real para aquelles que fossem os authores, ou os objectos, necessariamente causariam a nossa desgraça. Estes são os signaes pelos quaes Sua Magestade Imperial e Real quer julgar, se nós somos ainda dignos de fórmar uma nação capaz de sustentar no throno o Principe que nos governar, e de occupar entre as naçoens o lugar que nos compete, ou ser confundidos com aquella cuja posição mais se aproxima de nós, e da qual tão grandes motivos nos affastao. Vereis com reconhecimento, e com admiração nestas sabias disposiçoens os profundos conhecimentos de Sua Magestade Imperial e Real, que nao quer decidir a sorte de uma nação, senão segundo os seus desejos, manifestados pelas acções. Pertence aos Magistrados, e ás pessoas mais authorisadas que existem entre vós. pertence a vós todos publicar com a maior clareza as beneficas intençoens de Sua Magestade I, e R.

- "Esperamos que nao serao frustradas as protestações que lhe fizemos em vosso nome, e quando um grito unanime, arrancado do fundo dos nossos corações, mostrou o desojo que tinhamos de ser uma nação, então mais que nunca nos julgamos dignos interpretes dos vossos sentimentos. Fazei ver a S. M. I. e R. que, depois de tantas tempestades, soube fazer da sua patria, o primeiro paiz do mundo, que a nossa não merece ser o ultimo.
- "S. M. o Imperador conhece as privaçõens que a interrupção momentanea do commercio vos faz suportar: o vosso estado a este respeito he o mesmo que o do resto da Europa, e que o da America; he consequencia de uma luta, cujo resultado vos póde compensar os trabalhos do tempo actual: tambem uao esqueceo a S. M. I. e R., deseja ardentemente prevenir que se renove esta desgraça.
- "Fez impressaõ no seu coração o pezo da contribuição que opprime Portugal, e a sua bondade lhe dictou a promessa de a reduzir a justos limites, áquelles que sao compativeis com as nossas possibilidades. Os nossos compatriotas, que estavao prisioneiros em França, graças á clemencia do Imperador, gozao já da sua liberdade.
- "S. M. I. e R. nos authorisa, para que vos participemos as suas intençoens, ficando nós certos que ellas excitarão em vós a maior gratidão, e o mais sincero desejo de lhes corresponder.
- "Continuaremos a preencher junto a S. M. I. e R., e conforme as suas Ordens, uma missão que não tem difficuldades, pois que a bondade do Imperador se une á sua sabedoria para simplificar os nossos maiores interesses.
 - " Baiona, 27 de Abril, de 1808.
 - (Assignados) Marquez de Penalva.—Marquez de Marialva.—D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello.—Marquez de Vallença.—Marquez de Abrantes.—Marquez de Abrantes, D. Josc.—Conde de Sabugal.—Francisco, Bispo de Coimbra Conde de Arganil—José Bispo, Inquisidor-geral.—Visconde de Barbacena.—D. Lourenço de Lima.—D. José, Prior Mór da Ordem Militar de S. Bento d'Avís.—Joaquim Alberto Jorge.—Antonio Thomas da Silva Leitaõ."

Sua Excellencia o Senhor General em Chefe ajuntou a esta Memoria a publicação seguinte:--

" Nós Duque d'Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal.

- " Ordenamos que a Memoria dos Membros da Deputação Portugueza seja immediatamente impressa e affixada nas duas linguas por todo o Reyno.
- "Os Portuguezes merecerao sem dúvida a benevolencia de Napoleao o Grande. O seu comportamento provara que elles sao dignos de ser independentes; e para o nosso coração será hum grande motivo de contentamento o poder contribuir para a sua felicidade.
- "Portuguezes, continuai a viver socegados, e a confiar em mim. Não esta organisação definitiva, da vossa ventura.

(Assignado) "O Duque d'Abrantes.

" Dado no Palacio do Quartel-general em Lisboa, a 12 de Mayo, de 1808."

Consta-nos que em quanto os outros Membros da Deputação Portugueza se puzerão em caminho de Baiona para Bordeos, o Senhor D. Lourenço de Lima, antigo Embaixador de Portugal em França, foi authorisado para ficar em Baiona junto de S. M., a fim de fornecer-lhe sobre as instituiçõens deste paiz as noticias que S. M. possa desejar, e de receber tambem de mais perto as suas ordens.

Resposta da Camera da Cidade de Leiria á Carta da Deputação Portugueza em Bayonna.

ILLUSTRISSIMOS E EXCELLENTISSIMOS SENHORES!—O notorio zelo e patriotismo, com que V. Excellencias tem desempenhado o importante caracter de representantes da nação Portugueza juncto a Sua Majestade o Imperador e Rey, nos faz esperar que por intervenção de V. Excellencias as sinceras, e submissas expressoens do nosso reconhecimento chegarão aos pés do throno do nosso Augusto Protector.

A interressante Carta, em que V. Excellencias se dignaram annunciarnos as benevolas intençoens de S. M. I. R., tem excitado o mais vivo
enthusiasmo, e admiração pelas virtudes daquelle Grande Monarca:
o Nome de Napoleão o Grande, sempre pronunciado entre nos com
veneração e respeito agora soa de boca em boca misturado com o
de Pai, e Bemfeitor.

Nem o exemplo dos Magistrados, nem a influencia de pessoas authorizadas se tem feito necessarios (e com que satisfação nossa!) para formar, e fixar o espirito publico: surdos á intrga, e perfidas insinuaçoens dos nossos inimigos, em todos os Coraçõens se acha desenvolvido aquelle antigo germen de affeição e sympathia, que sempre subsistio entre as duas naçoens.

Em toda a parte as tropas Francezas tem sido recebidas com o acolhimento devido á sua boa conducta, e exacta disciplina. A posição de Leiria, na estrada militar, nos tem felizmente dado occasioens de nos distinguir-mos (como hé constante) na cordialidade, com que se devem agazalhar estes nossos Irmaõs Primogenitos.

Ditozos os Portuguezes! Se tornando á pureza, e elevação de seus primitivos costumes, se fizerem dignos de ser vassallos de S. M. I. R., e de occupar depois da grande nação o primeiro lugar nos seus disvellos paternaes! Se pela nossa situação geografica não pudermos lograr esta fortuna; um Principe da escolha do Grande Napoleão não póde deixar de fazer-nos felices, e realizar as nossas esperanças s

Entao regenerados, e restituidos a uma verdadeira existencia politica, devemos erigir em nossos Coraçoens, e transmittir aos nossos descendentes um monnmento de gratidao, eterno, e digno do Grande Restaurador da Nação Portugueza.

Deos guarde a V. Excellencias. Leiria em Camera, de 18 de Mayo, de 1808. Eu Izidro Ignacio Viera da Silva, Escrivao da Camara, a fiz e screver.

L. S. (Assignados) Antonio Duarte da Fonceca Lobo.—
Alvaro Soares da Silva Macedo.—João Baptista Couttinho
e Faro—Joaquim Manoel Tavares de Brito.—Pedro Francisco Nattario.

Acto de sugeição feito em Lisboa, na Juncta dos Tres Estados, pelos Magnates de todas as Classes.

O General Junot, governando Portugal em nome do Imperador Napoleao, ordenou, que na Juncta dos Tres Estados se ajunctassem os deputados de todas as ordens civis, para formalizarem o voto geral da Nação; em consequencia do que a Deputação Portugueza havia communicado-na sua carta escripta de Bayonna de 27 de Abril, de 1808. Foram nomeados para ésta conferencia secreta os seguintes:—

Pelo Clero. O Principal Miranda. Decano. O Principal Noronha. Seu immediato.

Pela Nobreza. O Conde de Peniche; que presidia no Conselho da Fazenda. D. Francisco Xavier de Noronha; Presidente da Meza da Consciencia e Ordens.

Pela Municipalidade e Povo, Dezembargador Joao Jozé de Faria da Costa Abreu Guiao; que presidia no Senado da Camara. O Dezb. Luiz Coelho Ferreira do Valle Faria; seu immediato. O Juiz do Povo. O escrivao do Povo.

Pela Ordem da Magistratura. O Dezb. Nicolao Esteves Negraõ. Chanceller Mor do Reyno. O Dezb. Lucas de Seabra da Silva; Chanceller da Caza da Supplicação.

Estes dez Deputados se ajunctáram aos da Juncta dos Tres Estados, que entaõ éram o Conde da Ega, que presidia por ser titulo mais antigo: o Conde d'Almada: o Conde de Castro Marim, filho. Todos estes assim reunidos formalizár amde accordo o acto seguinte:—

Senhor!—Os Representantes da nação Portugueza, conhecida nos annaes do Mundo, e celebre, atrevemo-nos a dizêllo, pelas suas conquistas, e pela sua fidelidade, tem a honra de apresentar-se ao throno augusto de V. M. Imperial e Real.

Os acontecimentos extraordinarios, Senhor, que agitâram a Europa toda, comprehendêram a Portugal. Uma politica mal entendida fez a êsta nação victima innocente dos males, que tem experimentado. A consideração dos interesses e rellaçõens, que formam o presente systema federalivo da Europa, e as disposiçõens beneficas de V. M. para com Portugal, nos fazem conceber as mais lisongeiras esperanças de futura felicidade, acolhendo-nos debaixo da magnanima protecção do Heroe do Mundo, do arbitro dos reys e dos póvos, que só póde cicatrizar as feridas da patria, defendella do perigos da escravidaõ e dar lhe entre as Pateccias da Europa aquelle lugar distincto, que as profundas vistas políticas de V. M. lhe tem desde ja, como esperamos, designado. As circumstancias do tempo presente, e a probabilidade de que ha de vir, claramante nos faz conceber a causa dos males que temos sofrido, e o unico remedio a que devemos recorrer.

Interpretes e depositarios dos votos da nação em nome de toda ella rogamos, e aspiramos formar um dia parte da grande familia, de que V. M. he o pay benefico, e soberano poderoso; e nos lisongeamos, Senhor, que ella merece tal graça; ninguem melhor que o representante de V. M., o General em Chefe do Exercito de Portugal, e com elle todo o mesmo exercito pôde dar maiores testemunhos do espirito publico, que anima uma nação que a pezar dos maiores sacrificios e privaçõens, que as actuaes circumstancias lhe tem feito experimentar, nada foi capaz do afrouxar os sentimentos de admiração, de respeito e de gratidão, que todos nos professamos a V. M.;

antes pelo contrario, a intriga, as insinuaçõens daquelles que se oppoem ao nosso socego; e o pessimo exemplo dos nossos vizinhos nao fizéram mais que augmentar estes mesmos sentimentos, desenvolvendo aquelle antigo germen de affeição, que sempre subsistio entre estas duas naçõens; lembrando-se os Portuguezes, que o seu primeiro soberano fôra o Conde D. Henrique, Principe Francez.

Achamos-nos pois plenamente convencidos, que Portugal nao póde conservar a sua iudependencia, animar a sua energia, e o character de sua propria dignidade, sem recorrer ás benevolas disposiçoens de V. M. Ditosos seremos nós se V. M. nos considerar dignos de ser contados no numero dos seus fieis vassallos; e quando pela nossa situação geographica, ou por outra qualquer razão, que a alta consideração de V. M. tenha concebido não possamos lograr esta felicidade, sêja V. M. quem nos dê um principe da sua escolha, ao qual entregaremos, com inteira e respeituosa confiança, a defeza das nossas leys, dos nossos direitos, da nossa religiao, e de todos os mais sagrados interesses da Patria.

Debaixo dos auspicios da Providencia; debaixo da gloriosa protecção de V. M., e do governo tutelar, que respeitosa e unanimemente supplicamos, nos lisongeamos esperar, Senhor, que Portugal, assegurado para sempre da affeição do mayor dos monarchas, e unido por uma mesma constituição política aos destinos de França, verá renascer os ditosos dias da sua antiga grandeza; a sua prosperidade será solida como a vossa gloria, eterna como o vosso nome.

Lisboa, 24 de Mayo, de 1814.

Sendo este acto lido em publico em tres dias successivos, foi assignado pelo Conde da Ega, em qualidade de Presidente da commissao secreta; e pelos outros deputados acima nomeados, que fôram os que o redigiram; e assignaram mais os seguinees, nenhum dos quaes mostron a memor repugnancia.

Carta ao Redactor sobre a nomeação de Embaixadores.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Vejo, que V. M. se admira muito de saber, que os governadores do Reyno de Portugal tambem tem seus embaixadores nas Côrtes Estrangeiras; e creio bem, que a sua admiração procede de que, ou nao sabe das raridades do nosso tempo, ou se as sabe ao momento das suas reflexoens s'esqueceo d'ellas. Depois, que S. A. R. o Principe Regente sahio de Portugal para o Brazil cada um cá por fora cuidou em governar, e mesmo sorripilhar para o seu lado, como se vio com as propriedades Portuguezas, &c. &c.; e ate furtar ao Principe as suas acçoens, e a sua gloria; por quanto nao só os diplomaticos estrangeiros quizerao rouballo da sua determinação em se embarcar para o Brazil, mas até esse mesmo diplomatico ahi espalhava ser a elle, que se devia esta grande Medida. Depois, que S. A. R. o Principe Regente saio para o Brazil constituíose ahi um homem superior não só a viceReys, e a Baxás, mas mesmo superior á soberania, como se tem visto pelos factos; annulando quazi todas as ordens do soberano! como se dissesse que elle he que ahi era Rey!! e que la estava elle para remediar os despropozitos, que estavao fazendo no Rio-de-Janeiro; e de facto outros attentados de tal calibre! Como ahi presenciei na minha estada, e como V. M. muito bem especifica nos seus No. principalmente no No. 69. E entre os que me lembro, e que V. M. de certo nao ignora, sao.

A Cellebre regulação, e Ley de South Audley Street derrogando todas em contrario, para os navios Inglezes poderem ir negociar, e fazer quantos contrabandos quizessem ao Brazil, ao tempo, emque ainda o soberano se achava sobre o mar, e sem se saber da sua vontade: abrindo d'este modo uma porta a intruzam de um commercioque necessariamente havia de arruinar a nação. Dando elle pseudo-soberano a Ilha de S. Catherina como porto Franco para se descarregarem todas as Fazendas Inglezas como se dissesse (na fraze dos membros da eonvenção nacional) até se saber á vontade de S. A. R! Ile aonde pode chegar o descaramento! auctorizando a exportação de armazens atulhados de fazendas para o lugar mais proprio a contrabandos com toda a America do sul e dizendo até se saberem as resoluções de S. A. R.!

2°. Auctorizando-se a pedir altos emprestimos a esse governo para ficarem ahi empregados sem responsabilidade do legitimo governo! e pôrse a gastar milhoens a seu arbitrio com a decantada providencia dos refujiados!

- 3°. Auctorizando uma chamada commissão das propriedades portuguezas; cujo producto ahi ficou pela maior parte nas maos de letrados, e serivaens, correitores. &c.
- 4°. Prometendo patentes no exercito portuguez, e dando-as na sua alta imaginação! á bigorrilhas, que não tem idea de soberania, nem da sua propria dignidade!
- 5°. Estabelecendo ahi uma chamada administração da fazenda Real em que empregou pessoas de sua nomeação; cujo resultado foi um grande lucro para os empregados.
- 6°. Virem outros administradores nomeados do Rio de Jan eiro, e nao querer estar por tal nomeação!
- 7°. Dando ahi tudo, que era Portuguez e ficou em Portugal por traidor, e suspeito, o fazendo d'este modo estar os Portuguezes na sujeição mais estreita a o Alien-office, áque nunca estiverão os Francezes, no tempo mesmo da mais viva guerra com aquelle paiz.
- 8°. Abusando do direito das Gentes, e o que he mais, do nome sagrado do seu Soberono para se commeter o attentado o mais vergonhozo, como foi a prizam do encarregado, que foi dos negocios em Sokolmo, Joze Anselmo Correa, que se obrigou a sair dentro de 24 horas d'esse paiz em consequencia d'officio, que ahi fez em Nome do Principe!!
- 9°. Ser mandado chamar ao Rio pelo seu soberano (como sube pelo seu Jornal) e nao obedecer!
- 10°. Nomear Consules e enviados a Cortes estrangeiras como foi entre os primeiros uma certa boa alma, que no tempo que Junot opprimia, e assolava Portugal foi ahi mandado por elle como confidente e capaz a negociar licença para entrar farinha, e trigo para o exercito Francez se sustentar na oppressaõ de Portugal!! E entre os outros, um certo denominado cap^m., que saio de Portugal ao tempo, que os seus compatriotas se batiaõ com os oppressores da sua Patria, e ser enviado a Petersburg, aonde o denominaõ agente da Colonia;

E o da ode a Bonaparte, que foi enviado a Pariz, e ultimamente o Vienna pelo dito Rey Bamba!

Ora pois Senhor Redactor; Se um ministro, e um embaixador tem a liberdade de fazer tudo isto, e, o mais he, não só impunemente, mas até vendo ir para diante com o seo Jus uzurpatum Majestalis! Porque não hão de todos os funcionarios publicos, muito mais de uma ordem como de governadores do Reino, e principalmente achando-se nelle um da tum leal familia! Ter tão bem seus Plenipotenciarios nas

nas Cortes estrangeiras, e fazer outro tanto? Meu amigo, em quanto S. A. R. se nao determinar a uzar em forma, e materia das insignias de que uzava El Rey D. Pedro 1°.? Sceptro et flagellum, hade ir tudo assim, e hade haver por força esta oligarchia, abominavel que mais tarde ou mais cado hade dar com a nação em Pantana!

Sou, &c.

15 de Novembro, 1814.

RESPOSTA A CONRESPONDENTES.

G. M. Nós não nos reputamos responsaveis nem pela grammatica, nem pelas doutrinas, dos nossos Conrespondentes.

Pura verdade. Por qualquer maneira.